



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI — N.º 81

SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 91.ª SESSÃO, EM 29 DE JULHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA E CARLOS LINDBERG

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Alexandre Costa — Clodomir Millet — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Teotônio Vilela — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Paulo Tôrres — Benjamin Farah — Nelson Carneiro — Benedito Ferreira — Filinto Müller — Salданha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 42, DE 1971

(N.º 2.164-B, de 1971, na Casa de origem)

Confere ao título eleitoral valor para prova de identidade, nos casos que prevê, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O título eleitoral expedido na conformidade das disposições

legais vigentes será aceito como prova de identidade das pessoas residentes nas localidades que não disponham de postos policiais de identificação e distarem, pelo menos, 50 (cinquenta) quilômetros da localidade mais próxima onde exista serviço daquela natureza.

Art. 2.º — Na hipótese prevista no artigo anterior, os cartórios eleitorais encaminharão ao posto de identificação mais próximo os dados relativos aos títulos expedidos, para fins de registro.

Art. 3.º — Para os fins do disposto na presente lei, o Poder Executivo poderá instituir novo modelo de título eleitoral que preencha os requisitos adotados para a cédula de identidade em vigor.

Art. 4.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 43, DE 1971

(N.º 195-B, de 1971, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR.
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Modifica o art. 1.º do Decreto-lei n.º 150, de 9 de fevereiro de 1967, que dispensa de registro, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, os diplomas expedidos por Escolas ou Faculdades de Medicina e de Farmácia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 1.º do Decreto-lei n.º 150, de 9 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º — Os diplomas expedidos por Escolas ou Faculdades de Medicina, Farmácia e Odontologia, oficiais ou reconhecidas, ficam, para qualquer efeito, dispensados de registro no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Ministério da Saúde."

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 220, DE 1971

DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nêle referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Saúde, o anexo projeto de lei que "modifica o art. 1.º do Decreto-lei n.º 150, de 9 de fevereiro de 1967, que dispensa de registro, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, os diplomas expedidos por Escolas ou Faculdades de Medicina e de Farmácia".

Brasília, 2 de julho de 1971. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

E. M. GB n.º 93

Em 9 de junho de 1971

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia, para posterior remessa ao Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei que modifica o art. 1.º do Decreto-lei n.º 150, de 9 de fevereiro de 1967, que dispensou de registro, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, os diplomas expedidos por Escolas ou Faculdades de Medicina e de Farmácia.

2. Trata-se de providência necessária para corrigir, naquele disposi-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO-FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI

Chefe da Divisão Industrial

ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

tivo, a ausência de qualquer referência aos diplomas concedidos pelas Faculdades de Odontologia, que, por força dessa omissão, ainda continuam sendo objeto de registro na Divisão Nacional de Fiscalização deste Ministério.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Francisco de Paula da Rocha Lagôa.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 150, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispensa de registro, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, os diplomas expedidos por Escolas ou Faculdades de Medicina e de Farmácia.

Art. 1.º — Os diplomas expedidos por Escolas ou Faculdades de Medicina e de Farmácia, oficiais, ou reconhecidas, ficam, para qualquer efeito, dispensados de registro, no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Departamento Nacional do Ministério da Saúde.

Art. 2.º — Aplicar-se-á o disposto no artigo anterior aos diplomas e certificados das demais profissões relacionadas com a medicina, farmácia, odontologia e veterinária, de nível universitário ou não, desde que os respectivos Conselhos Profissionais venham a ser legalmente criados, regularmente instalados e venham a funcionar normalmente, assim reconhecidos por ato do Ministro da Saúde.

(As Comissões de Saúde e de Educação e Cultura.)

PARECERES

PARECERES

N.ºs 273, 274 e 275, DE 1971
sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1971 (DF), que concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do DF, e dá outras providências.

PARECER N.º 273

da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Sr. Heitor Dias

Com a Mensagem n.º 162, de 1971 (n.º 253/71, na origem), o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item V, combinado com o art. 17, § 1.º, da Constituição, projeto de lei que concede aumento aos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A mensagem decorre de solicitação do Presidente daquela Corte, o qual justificou-a assinalando ter sido concedido igual aumento aos funcionários da Secretaria e dos Serviços Auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, sendo a situação daqueles servidores idêntica à destes.

Ressalta do exposto que o projeto tem por escopo estender, aos servidores do Tribunal de Contas do DF, aumento já concedido aos seus colegas do Tribunal de Justiça e dos Serviços Auxiliares. O projeto atende aos requisitos constitucionais referentes à paridade e o art. 8.º indica por onde sairão as despesas dêle decorrentes.

A medida se nos afigura justa e sob o ângulo jurídico-constitucional nada

vemos que possa obstaculizar sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de julho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Gustavo Capanema — Antônio Carlos — José Lindoso — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Accioly Filho.

PARECER N.º 274

da Comissão do Distrito Federal

Relator: Sr. Antônio Fernandes

O Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhou ao Poder Executivo expediente solicitando fosse estendido aos servidores da Secretaria daquela Corte aumento já concedido aos funcionários da Justiça da União e do Distrito Federal. O Sr. Presidente da República houve por bem dirigir-se, então, ao Senado, ex vi do artigo 42, V, e do § 1.º do art. 17 da Constituição, com aquele objetivo.

Deflui do exame da proposição que a norma objetiva estender aos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal aumento já concedido aos funcionários do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, atendidos os princípios constitucionais referentes à paridade.

Vale ressaltar que idêntica medida já foi adotada com relação aos servidores do Poder Legislativo e da quase totalidade dos funcionários do Poder Judiciário não só da União, como também do próprio Distrito Federal.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à proposição.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1971. — Cattete Pinheiro, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Fernando Corrêa — Paulo Torres — Saldanha Derzi — Adalberto Sena — Benedito Ferreira.

PARECER N.º 275

da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Fausto Castello-Branco

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar decorre de solicitação do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal enviado por intermédio da Presidência da República ao Senado, nos termos do art. 42, V, e 17, § 1.º, da Constituição.

Ao justificar o projeto acentuou o Presidente daquela Corte que idêntica providência já fôra adotada com relação aos servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que desfrutam de situação congênere.

Ao examinar o projeto, verificamos ser o mesmo, em suas linhas gerais, quase idêntico aos outros já aprovados, que beneficiaram aos servidores do Legislativo e do Poder Judiciário. Adotou-se aumento igual, portanto, ao dado aos funcionários do Executivo e nas mesmas proporções, respeitado o art. 98 da Constituição Federal.

Do âmbito de competência desta Comissão, nada temos a objetar ao projeto, ressaltando, inclusive, que o art. 8.º do mesmo assinala que as despesas dêle decorrentes correrão à conta de recursos orçamentários previstos na Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970.

Sala das Comissões, 28 de julho de 1971. — **Ruy Santos**, Presidente — **Fausto Castello-Branco**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Dinarte Mariz** — **Danton Jobim** — **Milton Trindade** — **Salvador Derzi** — **Tarsio Dutra** — **Flávio Brito** — **Franco Montoro**.

ESTIMATIVA DO CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

(1)

PRODUTOS	Quantidade anual "per capita"	Unidades	Quantidades Consumidas dos Diferentes Produtos (3)				
			1971	1972	1973	1974	1975
Arroz	0,05108	T	33.621,6	37.330,0	41.447,5	45.360,2	49.642,2
Feijão	0,02275	T	14.974,3	16.626,0	18.459,9	20.202,5	22.109,6
Farinha de mandioca	0,00856	T	5.634,3	6.255,8	6.945,8	7.601,5	8.319,1
Farinha de trigo	0,00343	T	2.257,7	2.506,7	2.783,2	3.045,9	3.333,5
Fubá	0,00258	T	1.678,2	1.885,5	2.093,5	2.291,1	2.507,4
Café	0,00634	T	4.173,1	4.633,4	5.144,4	5.630,1	6.161,5
Maizena	0,00140	T	921,5	1.023,1	1.136,0	1.243,2	1.360,6
Fermento	0,00018	T	118,5	131,5	146,1	159,8	174,9
Sal	0,00477	T	3.139,6	3.485,9	3.870,4	4.235,8	4.635,7
Alho	0,00084	T	553,0	613,9	681,6	745,9	816,4
Cebola	0,00349	T	2.297,2	2.550,5	2.831,9	3.099,2	3.391,8
Extrato de tomate	0,00071	T	467,3	518,9	576,1	630,5	690,0
Banha	0,00505	T	3.324,0	3.690,6	4.097,7	4.484,5	4.907,7
Óleos	0,00596	T	3.922,9	4.355,6	4.836,0	5.292,6	5.792,2

os ângulos da questão, constituindo, inclusive, Comissão que escolheu a área para instalação da CENABRA; e

- e) há evidente interesse social na urgente realização do empreendimento.

Quanto aos dispositivos constitucionais que fundamentam a mensagem presidencial, significa que esta Casa, a que compete, privativamente, legislar sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, tem quarenta e cinco dias para deliberar sobre o tema colocado em análise.

Efetivamente, não é de agora que o Governo do Distrito Federal se preocupa com a implantação prioritária de central de abastecimento para a Capital, capaz de estimular canais de comercialização, por intermédio dos quais os produtores da área possam escoar seus gêneros. Para tanto, a administração se lançou à pesquisa sobre população, pirâmide etária, renda e hábitos de consumo. A projeção foi limitada em cinco anos, em virtude das condições especiais de Brasília, onde as taxas iniciais de crescimento demográfico são elevadas. Dessa forma, tomando para base de cálculo a população aproximada de 585.000 habitantes, em 1970, a CODEPLAN fez a seguinte estimativa:

1971	658.215
1972	730.816
1973	811.425
1974	888.024
1975	971.853

Os estudos preliminares da CODEPLAN deixaram logo à mostra que o consumo de gêneros alimentícios da população do Distrito Federal poderia obedecer às estimativas do quadro que segue:

ESTIMATIVA DO CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
(1)

PRODUTOS	Quantidade anual "per capita"	Unidades (2)	Quantidades Consumidas dos Diferentes Produtos (3)				
			1971	1972	1973	1974	1975
Bolachas	0,00111	T	730,6	811,2	900,7	985,7	1.078,8
Margarina	0,00103	T	678,0	752,7	835,8	914,7	1.001,0
Queijos	0,00134	T	882,0	979,2	1.087,3	1.189,9	1.302,2
Leite em pó	0,00203	T	1.336,1	1.483,5	1.647,1	1.802,6	1.972,8
Açúcar	0,03081	T	20.279,6	22.316,4	25.000,0	27.360,0	29.942,8
Macarrão	0,00502	T	3.304,2	3.668,7	4.073,4	4.457,9	4.878,7
Carne bovina	0,03106	T	20.444,1	22.699,1	25.202,8	27.582,0	30.185,7
Carne suína	0,00225	T	1.481,0	1.644,3	1.825,7	1.998,1	2.186,7
Carne de aves	0,00664	T	4.370,5	4.852,6	5.387,9	5.896,5	6.453,1
Carne de peixe	0,00141	T	928,1	1.030,5	1.144,1	1.252,1	1.370,3
Abóbora	0,00355	T	2.336,7	2.594,4	2.880,6	3.152,5	3.450,1
Alface	0,01677	MP	11.038,3	12.255,8	13.607,6	14.892,2	16.298,0
Batata inglesa	0,01481	T	9.748,1	10.823,3	12.017,2	13.151,6	14.393,1
Cenoura	0,00251	T	1.652,1	1.834,3	2.036,7	2.229,0	2.439,4
Chuchu	0,00499	T	3.284,5	3.646,8	4.049,1	4.431,2	4.849,5
Mandioca	0,00417	T	2.744,8	3.047,5	3.383,6	3.703,1	4.052,6
Repôlho	0,00207	T	1.362,5	1.512,7	1.679,6	1.838,2	2.011,7
Salsa e cebolinha	0,00079	T	520,0	577,3	641,0	701,3	767,8
Tomate	0,01250	T	8.102,7	9.135,3	10.142,8	11.100,3	12.148,2
Abacate	0,00051	T	335,7	372,7	413,8	452,9	495,6
Abacaxi	0,00297	M	1.954,9	2.170,5	2.409,9	2.637,4	2.886,4
Banana	0,02261	MD	14.882,2	16.523,7	18.346,3	20.078,2	21.973,6
Laranja	0,01320	MD	8.688,4	9.646,8	10.710,8	11.721,9	12.828,5
Limão	0,00217	MD	1.428,3	1.585,8	1.760,7	1.927,0	2.108,9
Mamão	0,00110	T	724,0	803,9	892,6	976,8	1.069,0
Ovos	0,00945	MD	6.220,1	6.906,2	7.668,0	8.391,8	9.184,0
Leite in natura	0,03953	KL	26.019,2	28.889,2	32.075,6	35.103,6	38.417,3
Pão	0,02078	T	13.677,7	15.186,3	16.861,4	18.453,1	20.195,1

Fontes: Quantidades anuais per capita — Pesquisa de Orçamentos Familiares — CODEPLAN

População — Estimativa Preliminar — CODEPLAN

(1) Consideradas a renda e sua distribuição constantes.

(2) As unidades usadas significam: T = Tonelada; KL = Quilolitro; MP = Mil pés; MD = Mil dúzias e M = Mil unidades.

(3) Dados provisórios de consumo familiar, sujeitos a retificação.

Atualmente, o comércio de gêneros alimentícios de Brasília é constituído de atacadistas, cooperativas de consumo, subsistências, Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB), supermercados particulares, varejistas, feira por atacado, feiras livres e ambulantes. Do conhecimento da situação local, e conhecendo a experiência de São Paulo (Centro Estadual de Abastecimento — CEASA) e do sistema de abastecimento da Guanabara, a administração do Distrito Federal partiu para o ambicioso empreendimento que o presente projeto de lei consubstancia.

Dois dispositivos, entretanto, despertam a atenção do legislador, justamente pelo fato de referir convênios, acordos, contratos ou outros tipos de intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras (art. 3.º, alínea c), e autorizar o Governo do Distrito Federal e a CENABRA, "quando necessário para a realização dos fins da sociedade, a contrair empréstimos, de fontes internas e internacionais" (art. 7.º).

Efetivamente, a Constituição inclui, na competência privativa do Senado

Federal (art. 42, IV) "autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal". Todavia, essa autorização exclui generalizações. Ela é realizada, caso a caso. Esse era o entendimento correto sob a Carta de 1946 (art. 63, II), como na vigência da Constituição de 1967 (art. 45, II). O conceito não se modificou na Lei Magna em vigor; pelo contrário, o art. 42, IV, exige que, em cada caso, seja ouvido o Poder Executivo. É o que ensina Pontes de Miranda, nos comentários à Constituição de 1967, que servem à norma vigente:

"A atitude do legislador constituinte, a propósito do art. 45, II, foi radical: não só se referiu a empréstimos externos, mas sim a negócios jurídicos externos, a atos jurídicos stricto sensu externos, ou a atos-fatos jurídicos externos, de jeito que precisam de autorização quaisquer operações externas. Mais: quaisquer acordos externos. Os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios preci-

sam, em todos os casos, de autorização do Senado Federal."

Além disso, os arts. 406 e 407 e alíneas, do Regimento Interno do Senado, estabelecem diretrizes para a instrução e a tramitação de cada caso. Isso aconselha retirar o caráter autorizativo da generalidade dos empréstimos externos que o art. 7.º da proposta sugere. A alínea e do art. 3.º pode permanecer com a redação apresentada: ela não gera direito, indica objetivo; não autoriza, fixa expectativa.

O projeto é da mais alta significação para o Distrito Federal. Corrigido o equívoco apontado, amolda-se perfeitamente à norma constitucional. Somos, portanto, pela constitucionalidade e juridicidade do presente Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

Emenda n.º 1 — CCJ

Art. 7.º — Ficam o Governo do Distrito Federal e a CENABRA, quando necessário para a realização dos fins da sociedade, autorizados a contrair empréstimos

e celebrar acordos, bem como aceitar auxílios, doações e contribuições.

Emenda n.º 2 — CCJ

Acrescente-se ao art. 7.º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Para a celebração dos acordos e financiamentos externos haverá, em cada caso, e nos termos da Constituição, autorização do Senado Federal (art. 42, IV, da Emenda Constitucional n.º 1)."

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Antônio Carlos — Gustavo Capanema — José Lindoso — Helvídio Nunes — Heitor Dias — Nelson Carneiro.

PARECER N.º 277

Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Sr. Antônio Fernandes

Com a Mensagem n.º 250, de 1971, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado, nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, inciso V, da Constituição, projeto de lei autorizando o Governo do Distrito Federal a "constituir uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade por ações, denominada Central de Abastecimento de Brasília S.A. — CENABRA", com sede e fôro nesta Capital (artigo 1.º), por prazo indeterminado (artigo 2.º). 2. A CENABRA, cujo capital inicial mínimo será de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) — devendo o Distrito Federal subscrever cinqüenta e um por cento (51%) do total das ações (artigo 4.º) — tem como principais objetivos:

1.º "a construção, instalação, exploração e administração, de centrais de abastecimento destinadas a operar como um centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios e incentivador da produção agrícola";

2.º "participar dos planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo Federal e ao mesmo tempo promover e facilitar o intercâmbio com as demais Centrais de Abastecimento";

3.º "desenvolver, em caráter especial ou sistemático, estudos de natureza técnico-econômica capazes de fornecer base à melhoria, aperfeiçoamento e inovações dos processos e técnicas de comercialização, com vistas ao abastecimento de gêneros alimentícios."

3. O Senhor Governador do Distrito Federal, em exposição de motivos ao Senhor Presidente da República, após lembrar que o Governo Federal, "no Programa Estratégico de Desenvolvimento, atribui grande prioridade à construção de centrais de abas-

tecimento, ou mercados terminais, nas principais concentrações demográficas do País, incluindo a de Brasília entre as que merecem a primeira prioridade", ressalta, entre outros, os seguintes aspectos:

1.º "que a Capital Federal, devido ao seu rápido crescimento populacional, à sua condição de eixo político da República e por sua ação dinamizadora do progresso do planalto central, instalando uma central de abastecimento terá, não sómente um centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios ou apenas um elo de uma futura rede de centrais e mercados, mas, sim, "um polo de desenvolvimento da produção agropecuária, de informações tecnológicas e de inovação de processos e técnicas de comercialização";

2.º "haver evidente interesse social no apressamento das medidas que visam a dotar a sede do Governo Federal de um centro de abastecimento de gêneros alimentícios à altura de suas urgentes necessidades, vez que a população atual de Brasília já se vai aproximando dos 600.000 habitantes".

Informa, finalmente, o Senhor Governador que, de conformidade com as Metas e Bases do Governo da União, promoveu medidas preparatórias à consecução desse grande objetivo, tendo constituído uma comissão, que escolheu a área para a instalação da CENABRA, a ser oferecida a esta pelo Distrito Federal, como parte do capital da sociedade em formação.

4. A sociedade a ser constituída terá participação acionária de usuários de seus serviços, bem como do Governo Federal, através da Companhia Brasileira de Alimentos (§ 1.º do artigo 4.º), e o seu capital, nos termos do § 2.º do artigo 4.º, "poderá ser sucessivamente aumentado, desde que o Distrito Federal mantenha, sempre, no mínimo, a maioria de 51% (cinquenta e um por cento)."

Estabelece, por sua vez, o § 3.º do artigo 4.º que "o Distrito Federal ou suas entidades de administração indireta realizarão o capital subscrito em dinheiro, em bens ou outros valores suscetíveis de avaliação, pertinentes ao empreendimento, facultado ao primeiro a utilização para esse fim dos recursos do fundo criado pelo art. 209 do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966". O referido texto legal (Decreto-lei n.º 82, de 1966) "regula o Sistema Tributário do Distrito Federal". Pelo seu artigo 209 foi criado o "Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (FUNDEF)", constituído:

I — de 20% (vinte por cento) da receita tributária anual efetivamente arrecadada; e

II — dos dividendos percebidos pelo Distrito Federal de suas ações no Banco Regional de Brasília S.A., na Companhia de Desenvolvimento do

Planalto Central e nas demais empresas de cujo capital participe".

Os recursos desse Fundo, nos termos do artigo 210 do mesmo diploma, "serão aplicados em programas de desenvolvimento econômico e social da região geoeconómica do Distrito Federal", podendo o Chefe do Poder Executivo movimentá-los, na forma do regulamento, enquanto não se concretizar a delegação da administração do FUNDEF ao Banco Regional de Brasília S.A. ou à CODEPLAN — arts. 211 e 212 do Decreto-lei n.º 82, de 1966. Pela nova lei (art. 4.º, § 3.º) é facultada a utilização desses recursos na realização da parte do capital, na CENABRA, do Governo do Distrito Federal.

5. A CENABRA, que será administrada na forma estabelecida nos Estatutos, aplica-se, naquilo que não contrariar a presente lei, a lei das sociedades por ações, sendo o regime jurídico do seu pessoal o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

6. Trata-se, assim, de matéria da mais alta relevância e repercussão para os habitantes do Distrito Federal e isto porque envolve o problema do abastecimento de gêneros alimentícios, o qual tem a sua demanda condicionada aos seguintes fatores básicos:

- a) população e composição etária;
- b) renda per capita; e
- c) hábitos de consumo.

7. O primeiro desses fatores — população — pode ser considerado como principal agente condicionador, face às necessidades normais, oriundas da própria existência.

A CODEPLAN, órgão instituído pelo artigo 15, alínea c, da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, com a finalidade de "promover a expansão das atividades econômicas do Planalto Central", segundo estimativas preliminares que realizou sobre o assunto, com base no Censo de 1960, no Censo Escolar de 1964 e nos dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (1.º semestre de 1969), informa que "de 133 mil habitantes em julho de 1960, a população cresceu para 255 mil em julho de 1964, isto é, segundo uma taxa média geométrica anual de 17,7%. E de 1964 até 1969, aumentou a uma taxa de 15,1% ao ano: o número de habitantes passou de 293 mil em julho de 1965 para 516 mil em julho de 1969".

Com base nesses dados, o referido órgão, levando em conta a hipótese da ocorrência de taxas decrescentes de crescimentos nos anos seguintes no mesmo ritmo dos anteriores, efetuou a seguinte estimativa para o período de 1970 a 1975:

Anos	População
1970	583.007
1971	658.215
1972	730.816
1973	811.425
1974	888.024
1975	971.853

8. Como se sabe, é fácil compreender a importância da composição etária da população, pois permite dimensionar o nível global da demanda com base nos índices diferentes de consumo de acordo com a idade.

A Pesquisa (Final) de Orçamentos Familiares realizada pela CODEPLAN no Distrito Federal, em 1968, deu-nos o seguinte quadro da composição das faixas etárias:

Faixa Etária	Masculino %	Feminino %	Total %
0 — 4	18,26	18,46	18,33
5 — 9	16,01	16,75	16,38
10 — 14	12,62	11,43	12,02
15 — 19	9,23	10,51	9,88
20 — 24	7,66	8,86	8,27
25 — 29	7,41	8,13	7,77
30 — 34	8,98	7,40	8,18
35 — 39	6,15	6,42	6,29
40 — 44	4,83	4,04	4,43
45 — 49	3,20	2,87	3,03
50 — 54	2,63	2,26	2,45
55 — 59	1,76	1,28	1,52
60 — 64	0,75	0,67	0,71
65 — 69	0,38	0,37	0,37
mais de 70	0,19	0,55	0,37
TOTAL	100,00	100,00	100,00

Desses dados tiraram a seguinte dedução: 46,7% da população da Capital brasileira se encontra na faixa de 0 a 14 anos, 0,7% na de 65 ou mais, e 52,6% na faixa de 15 a 64 anos.

“Considerando o critério do IPEA”, diz a mesma fonte de informação, “segundo o qual a população em idade econômica ativa é aquela situada na faixa de 10 anos e mais, temos, no Distrito Federal, 65,3% da

população incluída neste conceito e 34,7% no de população não ativa.”

9. Quanto ao fator da renda per capita, sabe-se que caracteriza o poder de compra do consumidor em relação tanto às espécies de produto como à sua quantidade e qualidade.

A distribuição da renda no Distrito Federal, ainda segundo a CODEPLAN (1968), é a constante dos seguintes quadros:

QUADRO N.º 1 D.F. DISTRIBUIÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA

Classes de renda	Frequências acumuladas (%)	
	Renda	Famílias
A (até 516,00)	14,09	37,12
B (de 517,00 a 1.200,00)	35,05	69,06
C (de 1.201,00 a 2.100,00)	48,93	81,77
D (de 2.101,00 a 4.512,00)	69,94	92,78
E (4.513,00 e mais)	100,00	100,01

A afirmação feita pela CODEPLAN, após a interpretação desses dados, é a de que a renda “é muito mal distribuída no Distrito Federal”, o que pode ser constatado no Quadro n.º 2, a seguir:

QUADRO N.º 2

DISTRITO FEDERAL: A Distribuição da Renda Bruta segundo as Classes de Renda Bruta Per Capita Anual

Classes	Membros 1) Frequência Relativa %	Renda Total Frequência Relativa %	Freqüência Relativa Acumulada %	Renda Bruta “Per Capita” Anual Cr\$ 1,00	
	Membros	Renda			
A	46,37	14,41	46,37	14,41	361,81
B	30,17	20,57	76,54	34,98	793,38
C	10,98	14,94	87,52	49,92	1.583,55
D	8,30	20,96	95,82	70,88	2.939,80
E	4,18	29,12	100,00	100,00	8.098,04
TOTAL	100,00	100,00	—	—	—

Observa a CODEPLAN que 46,37% da população — renda mais baixa — obtém 14,41% da renda, enquanto .. 4,18% do total de habitantes — classe mais elevada — recebe 29,12% da renda. De forma mais agregada, diz que 76,54% da população percebe 34,98% de toda a renda, enquanto .. 50,08% dela pertence a 12,48% da população.

É de se salientar, finalmente, que o tamanho médio de família no Distrito Federal é de quase seis membros, sendo a renda média per capita estimada em Cr\$ 1.163,76.

10. O fator — hábitos de consumo — é intimamente ligado ao anterior, vez que a opção relativa à espécie do produto, qualidade e quantidade, depende principalmente da renda per capita.

Por outro lado, ele é influenciado, também, pela regionalização e pela cultura do grupo populacional.

11. Esses elementos dão idéia da magnitude dos problemas do abastecimento de toda uma população.

Sabe-se, por outro lado, as reações sociais negativas que advêm de qualquer falha no sistema de abastecimento. E isso porque todo ser humano, desde os primórdios da civilização, tem arraigado em si vários tipos de medo: da miséria, do pauperismo e, especialmente, da fome.

E o abastecimento está intimamente ligado a toda uma rede de outros problemas: produção, distribuição, seleção, conservação, comercialização etc.

Eis por que, na sociedade moderna, as Administrações têm que tratar cautelosa e prioritariamente, desses problemas, cuidando do seu planejamento e execução.

12. Agiu acertadamente, assim, o Governo do Distrito Federal ao dar atenção à matéria, através de estudos preparatórios, e ao pleitear a criação da CENABRA, face ao grande crescimento populacional desta Capital e às peculiaridades acima apontadas.

Tudo faz crer que um órgão como o ora em estudo, caso venha a ser bem administrado, poderá, realmente, realizar boa obra e trazer à população brasiliense e seus futuros membros tranquilidade no setor de abastecimento, contribuindo, consequentemente, para o bem-estar social desta Cidade.

13. Alguns reparos, no entanto, devem ser introduzidos no texto do projeto.

14. O primeiro e mais importante, vez que intimamente ligado à competência regimental desta Comissão (artigo 105, I, e, do Regimento Interno),

é o do artigo 7.º, pelo qual ficam "o Governo do Distrito Federal e a CENABRA, quando necessário para a realização dos fins da sociedade, autorizados a contrair empréstimos, de fontes internas e internacionais".

Ora, nos termos do artigo 42, IV e V, da Constituição, compete privativamente ao Senado "autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal" (IV) e "legislar para o Distrito Federal" (V).

Dessa forma, surge a impropriedade e, mesmo, inconstitucionalidade: ao legislar para o Distrito Federal, o Senado estaria, também, autorizando o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimos externos, sem que fosse ouvido o Poder Executivo Federal.

Poder-se-ia entender que, dada a autorização nos termos do projeto de lei em exame, estaria atendida a exigência constitucional do artigo 42, IV.

Por outro lado, o nosso Regimento Interno é taxativo: exige que essa autorização seja feita caso a caso, após a apreciação pelo Senado dos documentos exigidos no artigo 406, entre os quais os "que o habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade".

Dessa forma, a fim de ser o projeto escoimado de uma possível inconstitucionalidade e de evitar-se a alegação de que o Senado estaria legislando contra expressa disposição de seu Regimento Interno, apresentamos emenda suprimindo do artigo a expressão "de fontes internas e internacionais". Isso em nada prejudicará o seu contexto global, pois a CENABRA continuará autorizada "a contrair empréstimos": se for interno, será nos termos da lei ordinária; se externo, após ouvido o Poder Executivo Federal, com a autorização, caso a caso, do Senado Federal.

15. O segundo reparo é de somenos importância. Trata-se de pequena impropriedade: o artigo 4.º, caput e seu § 2.º, referindo-se à subscrição do capital, dispõe que "o Distrito Federal" o fará, bem como no caso dos aumentos sucessivos. O certo é que tal subscrição seja feita pelo Governo do Distrito Federal e nesse sentido apresentamos emenda.

16. Diante do exposto e entendendo que o projeto contém medida de alto alcance social e técnico, opinamos

pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

Emenda n.º 1-CDF

No caput do artigo 4.º e no seu § 2.º, onde se lê: "Distrito Federal",

Leia-se: "Governo do Distrito Federal."

Emenda n.º 2-CDF

No artigo 7.º:

Suprime-se a expressão: "de fontes internas e internacionais".

Sala das Comissões, 27 de julho de 1971. — Cattete Pinheiro, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Paulo Torres — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Adalberto Sena — Benedito Ferreira.

PARECER N.º 278

da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Saldanha Derzi

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República, através da Mensagem n.º 250, de 1971, submete à deliberação do Senado Federal, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, projeto de lei que "autoriza a constituição da Central de Abastecimento de Brasília S.A. — CENABRA —, e dá outras providências".

2. A referida Exposição de Motivos (EM n.º 06, de 12 de julho de 1971) esclarece que o Governo Federal "no Programa Estratégico de Desenvolvimento, atribui grande prioridade à construção de centrais de abastecimento, ou mercados terminais, nas principais concentrações demográficas do País, incluindo a de Brasília entre as que merece a primeira prioridade".

3. O mesmo documento prossegue afirmando que "por seu rápido crescimento populacional, sua condição de eixo político da República, por sua ação dinamizada do progresso do planalto central, a Capital Federal, ao instalar uma central de abastecimento, nesta não sómente terá um centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios, não apenas um elo de uma futura rede de centrais e mercados terminais instalados ou a instalar nas capitais e cidades importantes do País, mas um pólo de desenvolvimento da produção agropecuária, de informações tecnológicas e de inovação dos processos e técnicas de comercialização".

4. Estabelece o artigo 1.º do projeto que a Central de Abastecimento de Brasília S.A. — CENABRA — será uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade por ações, com um capital mínimo inicial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) (art. 48), devendo o Distrito Federal subscriver 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações, podendo o capital da CENABRA (§ 2.º, art. 4.º) vir a ser sucessivamente aumentado, desde que o Distrito Federal mantenha sempre, no mínimo, a

maioria de 51% (cinquenta e um por cento).

5. A Sociedade, que será administrada na forma estabelecida por seus Estatutos, terá participação acionária de usuários de seus serviços, bem como do Governo Federal, através da Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL).

6. As entidades de administração indireta do Distrito Federal, poderão realizar o Capital subscrito em dinheiro, em bens ou outros valores suscetíveis de avaliação, em correspondência com o empreendimento, podendo o Distrito Federal utilizar (§ 3.º artigo 4.º), além das formas acima especificadas, os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (FUNDEF), criado pelo art. 209 do Decreto Lei n.º 87, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, a saber:

"I — de 20% (vinte por cento) da receita tributária anual efetivamente arrecadada;

II — dos dividendos percebidos pelo Distrito Federal de suas ações no Banco Regional de Brasília S.A., na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN) e nas demais empresas de cujo capital participe."

7. Assim, como uma das fontes de recursos, o FUNDEF deverá dispor de aproximadamente Cr\$ 46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil cruzeiros) que corresponde a 20% (vinte por cento) da Receita Tributária prevista para o exercício financeiro de 1971, além dos recursos oriundos das empresas de cujo capital o Distrito Federal participe (entre elas o Banco Regional de Brasília S.A. e a CODEPLAN).

8. Convém assinalar que a proposição vai ao encontro do sentido empresarial, hoje adotado em toda linha pelo Governo Federal, vez que o regime jurídico do pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 8.º).

9. O projeto, como se vê, irá incrementar as atividades econômicas do Distrito Federal, principalmente nos setores agropecuários e industrial, utilizando para tanto parte dos recursos do FUNDEF, que, pela nova regulamentação, se propõe a financiar iniciativas como esta, no Distrito Federal e em sua região de influência direta.

10. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 28 de julho de 1971. — Ruy Santos, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Fausto Castello-Branco — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Flávio Brito — Tarso Dutra — Danton Jobim — Milton Trindade — Franco Montoro.

PARECERES

N.os 279, 280 E 281, DE 1971

PARECER N.º 279

da Comissão do Distrito Federal sobre o Ofício n.º 33/70 (número 617/70, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal), enviando ao Senado Federal o Relatório e Parecer prévio daquela Corte, sobre as contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício de 1969.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

Nos termos do disposto no art. 28 e seu § 3.º da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, foi encaminhado a esta Casa do Congresso Nacional o Parecer prévio daquela Corte de Contas, aprovado em sua Sessão de 17 de setembro de 1970, sobre as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1969.

A matéria em causa, distribuída a esta Comissão, na forma regimental (art. 105, inciso I, letra d), consiste em um minucioso e bem elaborado Relatório que conclui favoravelmente à aprovação das contas em exame, acompanhado de dois volumes, nos quais se contém os Balanços gerais e consolidado do exercício de 1969.

O Balanço em causa, face o disposto no § 1.º do art. 28 da Lei número 5.538/68, havia sido encaminhado diretamente a esta Casa, ficando porém sustado o seu exame, até que se pronunciasse a respeito o colendo Tribunal de Contas, conforme manifestação de 14-5-70 desta Comissão Técnica.

II

A Constituição da República Federativa do Brasil (com a nova redação dada pela Emenda n.º 1, de 17 de outubro de 1969), em seu art. 42, inciso V, estabelece que compete privativamente ao Senado Federal:

"V — legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1.º do art. 17, e nêle exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas."

Consoante dispõe o art. 28 da supracitada Lei n.º 5.538/68, compete àquele Tribunal (órgão auxiliar do Senado no controle externo da administração financeira e orçamentária do Distrito Federal) opinar sobre as contas anuais do Governo local, devendo apresentar minucioso relatório conclusivo sobre os resultados do exercício financeiro.

Esta norma legal guarda coerência com o mandamento constitucional, contido no artigo 70, § 2.º, da atual Carta Magna, que assim dispõe, para a área federal:

"§ 2.º — O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio, em

sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República prestar anualmente; não sendo estas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado ao Congresso Nacional, para os fins de direito, devendo aquêle Tribunal, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado."

Pelo Decreto-lei n.º 618, de 10-6-69, foi mantido o voto apósto ao § 2.º do art. 28 da citada lei, disposição esta que especificava o conteúdo da prestação anual de contas do Governo e previa relatório da Secretaria de Finanças; o voto total do aludido § 2.º visava alcançar tão-somente a parte referente às instituições de crédito (Razões publicadas no DCN (Seção II) de 1.º-12-68).

Com vistas a suprir o silêncio da lei, a respeito, o mesmo Tribunal de Contas resolveu, em sua Sessão de 3-6-69, tendo presente as contas de 1968, com fundamento no art. 36 da Lei n.º 5.538/68:

I — determinar diligência para serem as contas complementadas com as demonstrações pormenorizadas da execução do orçamento-programa e, bem assim, com o Balanço Consolidado do DF e os demonstrativos que lhe hajam servido de base;

II — requisitar cópias de relatórios administrativos e dados estatísticos, que pudesssem ser úteis ao exame das contas; e

III — fixar, como termo inicial de contagem do prazo, para o parecer, o dia que chegassem no TC as peças referidas, indispensáveis a que se tenha por efetuada a entrega prevista no caput do art. 28 daquela mesma lei.

A mesma omissão ocorreu, também, quanto a estas contas, em exame, que chegaram à Corte no prazo legal (30-4-1970), mas desacompanhadas dos balanços das entidades da administração indireta, sendo efetivamente apresentadas, após diligência, com o balanço consolidado, em data de 21 de julho de 1970, conforme esclarece o item V (fls. 3/4) das "Anotações Vestibulares".

III

O precioso trabalho da lavra do eminentíssimo Conselheiro Heráclio Assis de Salles, que mereceu unânime aprovação da Corte de Contas, está dividido em cinco partes, além das chamadas "Anotações Vestibulares", a saber:

1.ª — introdução ao relatório, contendo alguns elementos históricos, características fundamentais do novo sistema de controle e considerações sobre controle funcional, em que se examina o campo ideal para uma experiência-piloto em Brasília (fls. 1 a 18);

2.ª — algumas observações preliminares, a respeito da Lei Orçamentária e sua objetividade como instrumento de comunicação, da natureza de um Plano de Desenvolvimento para o DF e da Programação Financeira de Desembolso (fls. 19 a 34);

3.ª — resultados gerais do exercício, com uma profunda análise sobre o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, os Orçamentos analíticos e créditos suplementares, a Suplementação e aumento de despesa, os Créditos especiais e as Transferências da União (fls. 35 a 56);

4.ª — resultados em resumo, apresentando quadros com sua expressão numérica e indicação sintética dos resultados principais da administração financeira (fls. 57 a 69);

5.ª — em conclusão, alinha uma série de lacunas e imperfeições notadas no exame das contas, formulando sugestões inspiradas na observação daquelas lacunas e insuficiências e, por fim, justificando as considerações que conduzem ao parecer favorável à aprovação das contas em exame (fls. 70 a 75).

IV

Conforme bem demonstrado na parte segunda, o Orçamento do Distrito Federal, com observância das normas fixadas na Lei n.º 4.320, de 17-3-64, foi aprovado pela Lei número 5.548, de 2-12-68, retificada pelo Decreto-lei n.º 390, de 27 de dezembro de 1968, estimando-se a receita em Cr\$ 396.724.100,00 (trezentos e noventa e seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil e cem cruzeiros).

São assinaladas, porém, duas faltas:

a) a infringência do disposto no art. 2.º, § 2.º, item I, da Lei número 4.320/64, no tocante à apresentação de planos de aplicação dos fundos especiais; e

b) violação do princípio da universalidade, previsto no art. 62 e § 1.º da Constituição, no que respeita à elaboração do orçamento local sem incluir a receita e despesa das entidades da administração indireta.

Aponta-se, ainda, a necessidade imperiosa de serem adotados Plano-Diretor e Orçamento Pluriannual de Investimentos, complementados com exposição anual, a respeito da situação geral do Distrito Federal, especialmente em termos de projetos executados e metas atingidas, a exemplo do que se faz na Administração Federal (art. 81, item XXI, da Constituição).

Quanto à execução do orçamento, notou-se a falta da programação financeira de desembolso (art. 47 da

Lei nº 4.320/64), que tem como objetivos:

a) assegurar em tempo útil, a cada unidade orçamentária, recursos suficientes à melhor execução de seu programa anual de trabalho; e

b) manter, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Ao lado das medidas tendentes à implantação da Programação Governamental, do Orçamento-Programa e da Programação de Desembolso, su-

gere-se a fixação dos períodos, para a entrega dos recursos federais, sem o que não seria possível o programa de desembolso, eis que tais transferências (que montaram a Cr\$ 250.889.753,46) constituem parcialmente ponderável (60%) da receita local.

V

Verifica-se, do exame feito sobre o resultado do exercício, que a receita, estimada em Cr\$ 396.724.100,00, atingiu o total de Cr\$ 417.360.515,31, incluída aí a parcela de Cr\$ 19.288.555,75, proveniente de recursos da União referentes a 1968, resultando assim na

arrecadação um superávit real de Cr\$ 1.347.859,56.

Este total da receita orçamentária, somado ao da extra-orçamentária (Cr\$ 154.340.356,41) e ao saldo do exercício anterior (Cr\$ 29.264.427,78), apresenta um volume de Cr\$ 600.965.299,50; deduzindo-se daí a despesa orçamentária (Cr\$ 408.412.262,23) e a extra-orçamentária (Cr\$ 159.060.496,11), resulta um saldo de Cr\$ 33.492.541,16 para o exercício seguinte.

O balanço patrimonial, devidamente analisado no parecer, espelha a seguinte situação, no ativo:

1) Ativo financeiro:

	Cr\$
Disponível	30.089.809,06
Vinculado	3.402.732,10
Realizável	8.982.104,79
 SOMA	 42.474.645,95
 2) Ativo permanente	 370.782.140,75
 ATIVO REAL	 413.256.786,70
 3) Saldo patrimonial (despesa a regularizar)	 10.024,47
 4) Ativo compensado	 136.776.076,85
 TOTAL GERAL	 550.042.888,02

Em contrapartida, o balanço apresenta a seguinte situação passiva:

1) Passivo financeiro

Restos a pagar	58.689.940,01
Depósitos	4.791.736,09
 SOMA	 63.481.676,10
 2) Passivo permanente	 3.858.247,26
 PASSIVO REAL	 67.339.923,36
 3) Saldo patrimonial	 345.926.887,81
 4) Passivo compensado	 136.776.076,05
 TOTAL GERAL	 550.042.888,02

Foram apontadas duas falhas, quanto ao grupo das contas do realizável, no que concerne às seguintes parcelas (fls. 41):

a) de Cr\$ 7.173.589,35, da dívida ativa, que não foi apresentada a relação dos devedores, tornando-se impraticável a conferência dos débitos;

b) de Cr\$ 1.600.870,74, de Almoxarifado, que não se encontra confirmada pelos respectivos responsáveis, devendo ser posteriormente feita essa confirmação na oportunidade do exame de cada um dos processos de tomada de contas.

Notou-se, ainda, no ativo permanente inexistência de inventário dos bens móveis (Cr\$ 18.529.707,14) e dos imóveis (Cr\$ 9.763,42); o mesmo não ocorrendo quanto à participação financeira (Cr\$ 352.242.670,19), que está devidamente demonstrada (fls. 41), a saber:

	Cr\$
BRB — Banco Regional de Brasília S/A ..	868.759,00
COTELB — Cia. de Telefones de Brasília ..	36.920.740,24
CODEPLAN — Cia. de Desenvolvimento do Planalto Central	51.000,00

NOVACAP — Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	255.000,00
CEB — Cia. de Eletricidade de Brasília	108.301.846,33
CAESB — Cia. de Água e Esgotos de Brasília	152.239.000,00
FUNDEPE — Fundo de Desenvolvimento Econômico Social do DF	39.424.091,42
PETROBRAS — Petróleo Brasileiro S/A ..	22.408,20
SAB — Sociedade de Abastecimento de Brasília	7.309.825,00
SHIS — Sociedade de Habitação de Interesse Social Ltda.	4.700.000,00
TCB — Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.	2.150.000,00

VI

Dentre os "Quadros" oferecidos, com a expressão numérica dos resultados (4.ª parte), compreendendo o resumo dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial com suas variações, merece especial referência o que demonstra a despesa orçamentária do DF, segundo as funções, a saber (fls. 61):

	Cr\$
Administração	78.690.667,93 (19,27%)
Agropecuária	16.579.948,83 (04,06%)
Assistência Social	11.930.247,58 (02,92%)
Comércio	199.825,00 (00,05%)
Defesa e Segurança	52.483.308,31 (12,85%)
Educação	71.619.468,73 (17,53%)
Energia	7.966.329,90 (01,95%)
Habitação e Urbanismo	75.349.922,22 (18,46%)
Saúde e Saneamento	81.005.961,73 (19,83%)
Transporte	12.586.582,00 (03,08%)

TOTAL 408.412.262,23 (100%)

Outro mapa, digno de especial exame, é o dos resultados patrimoniais das diversas entidades do complexo, inclusive os supracitados, a saber (fl. 64):

	Cr\$
01 — Governo do DF	286.201.264,63 (positivo)
02 — SAB	276.279,64 (negativo)
03 — Fundação Zoobotânica ..	2.603.620,58 (positivo)
04 — Fundação Educacional ..	3.716.333,88 (positivo)
05 — Fundação Cultural ..	235.705,35 (positivo)
06 — Fundação Hospitalar ..	23.606.777,89 (positivo)
07 — TCB	1.420.835,88 (positivo)
08 — COTELB	1.740.282,68 (negativo)
09 — NOVACAP	27.264.494,23 (negativo)
10 — CAESB	1.158.117,28 (positivo)
11 — DER	725.131,21 (positivo)
12 — SHIS	7.863.287,69 (positivo)
13 — Fund. Serviço Social ..	1.181.662,03 (positivo)
14 — CODEPLAN	527.134,91 (positivo)

Adita-se, ainda, pela sua real importância, o seguinte resumo da receita e da despesa geral do conjunto administrativo do DF, segundo os balanços consolidados:

	Cr\$
1) Receita global	
— Correntes	530.902.485,26
— Capital	271.560.972,83
2) Despesas	
— Correntes	419.219.876,22
— Capital	355.572.705,87
Superávit	27.670.876,00
3) Total geral	802.463.458,09

VII

Pela sua natureza o "Balanço Consolidado", do qual foram extraídos os elementos supracitados, é uma apresentação dos resultados da situação patrimonial e da execução orçamentária do órgão central (GDF), das fundações, das empresas e das autarquias que integram o "Complexo Administrativo do Distrito Federal".

Dessa peça constata-se que o balanço patrimonial do conjunto administrativo do Distrito Federal apresenta a seguinte situação ativa:

	Cr\$
1) Ativo financeiro	
— Disponível	70.633.112,97
— Vinculado	67.279.954,13
— Realizável	193.585.339,68

VIII

Observa-se, todavia, que neste "Balanço Consolidado de 1969" não foram incluídos o BRB (Banco Regional de Brasília S/A) e a CEB (Cia. de Eletricidade de Brasília), pelas seguintes razões, constantes da exposição introdutória do referido balanço:

a) o BRB, porque segue a padronização contábil do Banco Central, impossibilitada assim a sua inclusão; e

b) a CEB, "por não ter oferecido informações e análises suficientes às necessidades mínimas" para o trabalho realizado.

Mesmo assim, "seus balanços e demonstrativos de resultados se acham transcritos no final do volume".

Dos balanços do BRB verifica-se que o seu ativo soma Cr\$ 211.748.437,69, formado pelas contas de disponível (Cr\$ 67.443.664,29), realizável (Cr\$ 66.255.101,76), outros créditos (Cr\$ 48.795.346,56), valores e bens (Cr\$ 817.822,39), imobilizado (Cr\$ 3.204.979,09) e contas de compensação (Cr\$ 25.231.463,60), em contrapartida às contas passivas de não exigível (Cr\$ 15.628.248,64), exigível (Cr\$ 110.367.928,48), outras exigibilidades (Cr\$ 29.369.769,95), obrigações especiais (Cr\$ 30.674.750,88), resultados pendentes (Cr\$ 476.276,14) e de compensação; apontou-se, na demonstração da conta lucros e perdas, sob o título de "Lucros Diversos", a soma de Cr\$ 660.109,71.

Verifica-se, também, dos balanços da CEB que seu ativo monta a Cr\$ 170.246.886,15, sendo que o demonstrativo da conta lucros e perdas

2) Ativo permanente

— Bens móveis	87.355.222,72
— Bens imóveis	385.390.061,29
— Bens industriais	578.145,66
— Créditos	612,00
— Valores	361.765.890,00
(Ativo real)	1.166.588.339,35
3) Saldo patrimonial	1.063.861,79
4) Ativo compensado	783.794.901,31

TOTAL 1.951.447.102,45

O passivo de todo aquélle complexo está assim representado:

1) Passivo financeiro	177.389.576,83
2) Passivo permanente	251.642.229,35
(Passivo real)	429.031.606,18
3) Saldo patrimonial	738.620.594,96
4) Passivo compensado	783.794.901,31

TOTAL GERAL 1.951.447.102,45

aponta os "lucros em suspensos" de Cr\$ 34.449,80.

Quanto aos problemas da impossibilidade de incluir a situação do BRB e da CEB no balanço consolidado, e bem assim os relacionados com a padronização dos orçamentos, balanços e demonstrações financeiras, impõe-se assinalar que a questão já foi objeto de apreciação, por parte do colendo Tribunal de Contas do DF, conforme as deliberações seguintes:

a) na Sessão de 16-4-70, a título de colaboração com o Governo, nos termos do art. 35, § 5º, parte final, da Lei n.º 5.538/68, salientou a necessidade "de providências que assegurem a aprovação e publicação dos orçamentos das entidades autônomas antes do inicio de cada exercício financeiro", bem como a de adotar medidas "no sentido de se aperfeiçoar o orçamento do Distrito, de modo a, em atenção ao disposto no art. 62, § 1º, da Constituição, nêle se inserirem, em dotações globais, a receita e a despesa dos órgãos da administração indireta";

b) na Sessão de 15-12-70, solucionando consulta formulada pela NOVACAP (Proc. n.º 1.045/70), mandou responder que "as sociedades de economias mistas do Distrito Federal devem elaborar orçamentos de previsão e encaminhá-los ao órgão central de planejamento, para habilitá-lo a promover o ajustamento das atividades assim programadas ao plano geral do Governo, conforme previsto no art. 27, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 200/67" e que tais orçamentos e os balanços "não estão sujeitos à aprovação executiva, nem às regras de elaboração, nem ao esquema de

classificação que regem os orçamentos e balanços públicos, mas devem conter síntese, tanto quanto possível, sob os moldes fundamentais destes, para possibilitar comparações e consolidações de interesse público", esclarecendo mais que "aqueelas sociedades, se subvençionadas ainda que indiretamente, ou beneficiadas com transferências à conta do erário do DF, devem ter incluída a estimativa de suas receitas e despesas, no orçamento anual do Distrito, em números globais, sem que isso importe em qualquer prejuízo de autonomia";

c) na mesma Sessão de 15-12-70, converteu em diligência o julgamento das contas de 1969 da CEB (Proc. n.º 357/70), para, mediante inspeção, ser constatado se as contas foram elaboradas de acordo com a lei específica (Decreto-leis n.os 41.019/57 e 2.627/40) e, dentre outros fins, para serem também apresentados "demonstrativos de execução do orçamento ou dos programas de aplicação no exercício de 1969".

Desta forma, a diligente Corte de Contas já ofereceu ao operoso Governo a solução hábil, para corrigir algumas das principais falhas técnicas notadas nas contas ora em exame, pelo que certamente, as dos exercícios subsequentes virão escorreitas, também neste particular.

IX

O egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, na sua Sessão de 17-9-70, após longo e minucioso Relatório, assim manifestou seu parecer, sobre as contas em apreço:

"Dando por concluído o exame das contas prestadas pelo Govér-

no do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1969, em cumprimento do que determina o artigo 28 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, o Tribunal de Contas do Distrito Federal,

Considerando que as mesmas contas, assim como a Lei Orçamentária a que correspondem, obedeceram de um modo geral às diretrizes traçadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e às demais normas de direito financeiro e contabilidade pública, esparsas em outros diplomas, federais e locais;

Considerando que as omissões e imperfeições do processo foram supridas por diligências desta Corte, de modo que as contas viessem a alcançar o nível desejado de correção geral;

Considerando que tais lacunas e incorreções não comprometeram o trabalho deste Tribunal, obrigado, mesmo na hipótese de não serem apresentadas as contas (§ 3.º do art. 28 da lei já citada), a oferecer ao Senado Federal "minucioso relatório conclusivo sobre os resultados do exercício financeiro, louvando-se" (...) "nos elementos colhidos ao exercer a auditoria financeira e orçamentária e nos seus assentamentos";

Considerando que a ausência do Orçamento Plurianual de Investimentos e de um Plano de Desenvolvimento, conforme se lê no Relatório das Atividades da CODEPLAN no exercício de 1969, está para ser sanada nos próximos exercícios;

Considerando ainda que a inexistência de Programação de Desembolso, no caso de Brasília, pode ser justificada pelas próprias disposições legais que disciplinam o fluxo trimestral de recursos (artigo 47, letra a, da Lei n.º 4.320), tendo-se em vista a irregularidade das transferências de capital, e correntes, da União ao Distrito Federal, cujo Orçamento, na maior parte da Receita, delas ainda se compõe;

Considerando, por fim, que a realização da despesa e de operações de crédito se manteve nos limites das autorizações do Orçamento e de posteriores disposições legais; e que os atos de administração, minuciosamente revistos, não envolveram responsabilidade do Prefeito nem do Governador que lhe sucedeu no último trimestre do exercício,

É de parecer que sejam aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal, referentes a 1969,

pela homologação dos Balanços e demonstrativos constantes do respectivo processo e analisados neste Relatório."

Embora não afetem o mérito das contas em exame, as falhas técnicas nelas notadas precisam ser corrigidas. Destarte, as questões, que foram abordadas e bem colocadas no lúcido Parecer do Tribunal de Contas, merecem ser oportunamente apreciadas.

A fim de que não resultem infrutíferas as observações e sugestões aqui referidas ou formuladas, mas, sim, para que possam produzir seus devidos e pretendidos efeitos, seria recomendável a adoção das medidas cabíveis, visando ao seguinte, em síntese:

a) elaboração do plano de aplicação dos fundos especiais;

b) inclusão no orçamento geral dos totais das receitas e despesas das diversas entidades do complexo administrativo;

c) planejamentos, através de orçamentos plurianuais de investimentos e Plano-Diretor;

d) envio de mensagem ánua ao Senado, sobre os programas e projetos e com informações sobre as realizações do Governo;

e) harmonização dos programas de desembolso com os de deliberação das transferências da União;

f) conciliação dos saldos das contas "Dívidas Ativas" (com os saldos devedores e situação de cobrança), "Almoxarifado", "Bens móveis", "Bens imóveis" (com inventários respectivos); e

g) inclusão no Balanço consolidado da situação de todas as entidades do complexo administrativo do DF.

Releva notar, ainda, que se faz sentir a necessidade de regulamentar esta matéria a fim de poder o Tribunal de Contas estar habilitado, a tempo, com os elementos necessários ao cumprimento de sua elevada missão constitucional, para que as contas, com o pronunciamento desse órgão técnico, possam ser efetivamente submetidas ao Senado, até 31 de julho do ano seguinte, para julgamento, face ao disposto no art. 42, item V, da Constituição, combinado com os arts. 29, 70, § 2.º, e 81, inciso XX, do mesmo Diploma legal.

X — CONCLUSÃO

A Comissão do Distrito Federal, em face de todo o exposto, após examinar os elementos que compõem as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1969, de conformidade com o disposto no art. 105, inciso I, letra d, do Regimento Interno do Senado, conclui por opinar:

I — que sejam integralmente aprovadas as contas em aprêço, propondo

à deliberação do Plenário o Projeto de Resolução em anexo;

II — que se encaminhe cópia do presente parecer à Chefia do Governo do Distrito Federal, com vistas ao exame e à adoção das medidas objeto das observações e sugestões supracitadas.

Sala das Comissões, em 4 de abril de 1971. — Adalberto Sena, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — José Lindoso — Antônio Fernandes.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 38, DE 1971

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, de 1969.

Faço saber que o Senado Federal votou, nos termos do disposto no art. 42, inciso V, da Constituição, e eu..., Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1969, consubstanciadas nos Balanços Gerais da Administração Direta e nos Balanços Consolidados das entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, sobre as quais foi emitido parecer favorável do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 42, inciso V, da Constituição do Brasil, e consoante o estabelecido no art. 28 da Lei n.º 5.538, de 22-11-1968, e no art. 29, e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 199, de 25-2-1967.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 1971. — Adalberto Sena, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator.

PARECERES

N.ºs 280 e 281, DE 1971

Sobre o Projeto de Resolução n.º 38, de 1971, apresentado pela Comissão do Distrito Federal, em seu Parecer n.º 279, de 1971.

PARECER N.º 280

da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Sr. José Sarney

Com o Ofício n.º 33, de 1970, o Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal submete ao Senado Federal parecer daquela Corte sobre as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1969, ex vi do § 3.º do art. 28 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968.

Foi Relator da matéria naquela comissão a Corte o Conselheiro Heráclio Salles, o qual, em seu longo parecer, praticamente exauriu o assunto, te-

cendo considerações de ordem filosófica e jurídica, além de fazer breve retrospecto da ação fiscalizadora dos Tribunais de Contas no País.

No Senado, foi o processado encaminhado à Comissão do Distrito Federal, na qual seu eminente Relator, Senador Cattete Pinheiro, apreciou com segurança e minúcia os aspectos de mérito, concluindo pela apresentação de projeto de resolução, aprovando as mencionadas contas.

No âmbito da competência desta Comissão, a única dúvida a esclarecer seria a referente ao prazo de que trata o citado art. 28 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, o qual determina a apreciação das contas sessenta dias a partir da sua entrega.

Ocorreu, no entanto, que as citadas contas foram presentes ao Tribunal na data fixada por Lei, 30 de abril, porém incompletas, não tendo constado das mesmas o balanço das entidades da Administração indireta, consoante o § 1º do art. 62 da Constituição e do art. 6.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Determinou, então, o Tribunal a baixa do processo em diligência para que fosse cumprida aquela exigência. Sómente em 21 de julho foram supridas as omissões apontadas, estando assim plenamente justificado o mencionado atraso.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto de resolução que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1969.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Nelson Carneiro, com restrições — Heitor Dias — Eurico Rezende — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Mattos Leão.

PARECER N.º 281

da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

1. Nos termos do art. 28 da Lei número 5.588, de 1969, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal submete à deliberação do Senado Federal o parecer daquela Corte sobre as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1969.

2. A Comissão do Distrito Federal, examinando o mérito da proposição, assim conclui seu parecer:

"A fim de que não resultem infrutíferas as observações e sugestões aqui referidas ou formuladas, mas, sim, para que possam produzir seus devidos e pretendidos efeitos, seria recomendável a adoção das medidas cabíveis, visando ao seguinte, em síntese:

a) elaboração do plano de aplicação dos fundos especiais;

b) inclusão no orçamento geral dos totais das receitas e despesas das diversas entidades do complexo administrativo;

c) planejamentos através de orçamentos plurianuais de investimentos e Plano-Diretor;

d) envio de mensagem ánua ao Senado, sobre os programas e projetos e com informações sobre as realizações do Governo;

e) harmonização dos programas de desembolso com os de liberação das transferências da União;

f) conciliação dos saldos das contas "Dívidas Ativas" (com os saldos devedores e situação de cobrança), "Almoarifado", "bens móveis" "bens imóveis" (com inventários respectivos);

g) inclusão no Balanço consolidado da situação de todas as entidades do complexo administrativo do Distrito Federal.

Releva notar, ainda, que se faz sentir a necessidade de regularizar esta matéria a fim de poder o Tribunal de Contas estar habilitado, a tempo, com os elementos necessários ao cumprimento de sua elevada missão constitucional, para que as contas, com o pronunciamento desse órgão técnico, possam ser efetivamente submetidas ao Senado, até 31 de julho do ano seguinte, para julgamento, face o disposto no art. 42, item V, da Constituição, combinado com os arts. 29, 70, § 2.º, e 81, inciso XX, do mesmo Diploma Legal.

X — Conclusão:

A Comissão do Distrito Federal, em face de todo o exposto, após examinar os elementos que compõem as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1969, de conformidade com o disposto no art. 105, inciso I, letra d, do Regimento Interno do Senado, conclui por opinar:

I — que sejam integralmente aprovadas as contas em aprêço, propondo à deliberação do Plenário o projeto de resolução em anexo;

II — que se encaminhe cópia do presente parecer à Chefia do Governo do Distrito Federal, com vistas ao exame e à adoção das medidas objeto das observações e sugestões supracitadas."

3. A Comissão do Distrito Federal apresentou, por consequência, um projeto de resolução (fls. 109) aprovando as contas do Governo do Distrito Federal de 1969, sobre o qual deve esta Comissão de Finanças manifestar-se.

4. O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa é o seguinte:

"No âmbito da competência desta Comissão, a única dúvida a esclarecer seria a referente ao prazo de que trata o citado art. 28 da Lei n.º 5.538, de 22 de novembro de 1968, o qual determina a apreciação das contas sessenta dias a partir da sua entrega.

Ocorreu, no entanto, que as citadas contas foram presentes ao Tribunal na data fixada por lei, 30 de abril, porém incompletas, não tendo constado das mesmas o balanço das entidades da Administração indireta, consoante o parágrafo 1.º do art. 62 da Constituição e do art. 6.º da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964.

Determinou, então, o Tribunal a baixa do processo em diligência, para que fosse cumprida aquela exigência. Sómente em 21 de julho foram supridas as omissões apontadas, estando assim plenamente justificado o mencionado atraso.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Resolução que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1969."

5. Do ponto de vista financeiro, temos apenas a aduzir que o Parecer Prévio e as Contas ora em exame observam o que dispõe a legislação referente ao controle da execução orçamentária, sobretudo os artigos 81 e 82 da Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

6. Ante o exposto, nada havendo a opor ao referido projeto de resolução, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1971. — Ruy Santos, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Fausto Castello-Branco — Dinarte Mariz — Danton Jobim — Milton Trindade — Tarso Dutra — Flávio Brito — Saldaña Derzi — Franco Montoro.

PARECER

N.º 282, DE 1971

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o ofício n.º 31/70, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, que encaminha decisão proferida nos autos do RE n.º 67.843, do Distrito Federal.

Relator: Sr. Accioly Filho

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhou, ao Senado, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, as notas taquigráficas e a decisão referente ao

julgamento proferido no Recurso Extraordinário n.º 67.843, do Distrito Federal.

Trata-se de recurso interposto da decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, denegatória de mandado de segurança contra ato da Presidência daquele Tribunal, que deixou de aplicar o art. 1.º do Decreto-lei n.º 246, de 28 de fevereiro de 1967, por entendê-lo inconstitucional. O Tribunal de Justiça, ao denegar a segurança, também julgou inconstitucional aquél dispositivo.

Manifestado recurso extraordinário dessa decisão ao Supremo Tribunal Federal, a egrégia Corte dele não conheceu por faltar-lhe qualquer dos pressupostos constitucionais, tal como se declara na ata e se verifica da leitura dos votos:

"Decisão. Não se conheceu do recurso, contra os votos dos Ministros Amaral Santos e Eloy Rocha." (Ata.)

Do mesmo teor é o Acórdão:

"Vistos ..., decide o Supremo Tribunal Federal não conhecer do recurso, por maioria de votos, de acordo com as notas juntas."

2. Porque na espécie se discutia sóbre a inconstitucionalidade de lei de organização judiciária do Distrito Federal, o Supremo entendeu que faltava ao recurso suporte na letra b, do inciso III, do art. 119, da Constituição. É que sendo considerada local a lei de organização judiciária do Distrito, embora emanada do Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, descabia o recurso porque a letra b só se refere à decisão que declara a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal.

Nesse sentido, o voto do Relator, Ministro Luiz Gallotti, é explícito:

"Resta o recurso da alínea b: Alude esta à decisão que declara a inconstitucionalidade de lei federal. Ocorre, porém, que a lei de organização judiciária do Distrito Federal, embora federal por sua origem, é local por sua natureza. E a esta é que cumpre atender, como temos reiteradamente decidido, para verificar se cabe, ou não, recurso extraordinário... Não conheço do recurso."

Essa também é a tese do Ministro Thompson Flôres:

"Local, dessarte, o diploma em questão, afastado ficou de logo o segundo fundamento, letra b ... Não conheço do recurso."

Não conhecido o recurso, teria havido a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal declarando a inconstitucionalidade necessária para que o Senado cumpra sua missão de suspender a execução da lei?

3. A Constituição, ao atribuir ao Senado essa competência, refere-se expressamente ao presuposto da existência de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que declare a inconstitucionalidade. Não basta o julgamento de outro Tribunal — é indispensável aquél de Suprema Corte, ainda que seja para manter a decisão da instância inferior. De qualquer maneira, há de ser uma decisão expressa do Supremo, reclamando-se uma **proclamação** da inconstitucionalidade, consoante recomendam os arts. 178 e 181, do Regimento Interno da egrégia Corte:

"Art. 178 — Efetuado o julgamento com o **quorum** do art. 148, parágrafo único, **proclamar-se-á** a inconstitucionalidade ou a constitucionalidade do preceito ou ato impugnado..."

4. Não se tendo conhecido do recurso, porque o caso não era de lei federal — federal por sua natureza — parece que a declaração de inconstitucionalidade permaneceu na instância inferior.

Quando o Tribunal não conhece do recurso, porque verifica que ele é incabível, deixa de julgar a causa (art. 307, do Regimento Interno do Supremo). É que a matéria não sendo de extraordinário, o Supremo não a julga; liminarmente, afasta o recurso, dele não toma conhecimento. Vale o mesmo que, numa ação imprópria, a sentença do juiz quanto à questão nela posta, e que não a desata para ficar na preliminar de impropriedade do procedimento.

5. Ao Senado, na sua atribuição de suspender a execução de lei ou decreto, cumpre verificar inicialmente se há uma decisão do Supremo, declarando a inconstitucionalidade. Não importa se a decisão é em processo originário ou em recurso; se é meramente confirmadora de decisão de instância inferior, que tenha declarado a inconstitucionalidade ou se foi proferida com a reforma de julgamento que concluira pela constitucionalidade. O essencial, na questão, é que o Supremo, na sua composição plena, se tenha manifestado sóbre a inconstitucionalidade, julgando-a e proclamando-a (arts. 178 e 181, I, do Regimento Interno do Supremo). Se ele fica no vestíbulo do julgamento, atendo-se tão-só à preliminar do não-conhecimento do recurso, é certo que decisão não há sóbre a inconstitucionalidade.

6. A tese, válida para os julgamentos em geral, sé-lo-á também para os feitos em que se discuta lei relativa ao Distrito Federal?

Não sendo considerada lei federal, para ensejar o recurso extraordinário, aquela que se referir à organização e aos serviços próprios do Distrito, as decisões que a declarem inconstitucional hão de exaurir-se todas na

instância da justiça local. Não existindo, pela peculiaridade de sua organização, Poder Legislativo no Distrito, essas decisões locais não ultrapassam da área estritamente judiciária, e assim as leis declaradas inconstitucionais não têm suspensa sua execução.

7. No entanto, a anomalia não é só do Distrito Federal, atinge todos os Estados em que se não previu, à imagem do modelo da União, a competência da Assembléia para a suspensão de execução de lei ou decreto declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça local.

No caso do Distrito, se fôr indispensável a suspensão da execução de lei ou decreto, caberá ao Procurador-Geral da República promover a representação, junto ao Supremo Tribunal, para que este declare a inconstitucionalidade. Só então, o Senado estará diante de uma decisão que pode ensejar a suspensão de execução de lei ou decreto.

Opino, por essas razões, pelo arquivamento da proposição.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Accioly Filho, Relator — Antônio Carlos — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Eurico Rezende — Gustavo Capanema.

PARECER N.º 283, DE 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1971, que "dá nova redação ao art. 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Relator: Sr. José Lindoso

O projeto, ora submetido a nossa consideração é da lavra do Senador Benjamin Farah e tem por objeto alterar o art. 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Ao justificá-lo seu ilustre autor acentuou:

"As superiores intenções do legislador ao redigir o art. 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-1967, não têm sido postas em prática, porque esse dispositivo em lugar de se aplicar única e exclusivamente a pessoal convocado para a prestação de serviço eventual de rápida duração, passou a ser aplicado a pessoal que presta serviço em caráter contínuo e permanente.

Não é justo que o Poder Púlico se aproveite desse pessoal por tempo superior a seis meses e não lhe confira o amparo, que o próprio Governo exige seja assegurado aos empregados de entidades particulares.

O projeto visa a corrigir essa clamorosa injustiça de caráter social, que outrora a Justiça do Trabalho e atualmente a Justiça Federal

tem invariavelmente, corrigido, quando algum recibido lhe bate às portas.

O Ministério do Planejamento, em fins de 1969, transformou em pessoal trabalhista os seus recibados, não sendo aconselhável a adoção de soluções isoladas, mas de critério equânime, que a todos possa ser aplicado."

Nota-se, do exame da proposição, que a modificação sugerida no art. 1º ao art. 111, se limita a suprimir do mesmo a expressão "sómente poderá ser atendida", substituindo-a por "deverá ser atendida".

Acrescenta, também, dois parágrafos ao citado artigo:

"1º) determina que o servidor sob o regime de colaboração de natureza eventual que prestar seis meses de serviços, contínuos ou intercalados, à Administração Pública Federal, será automaticamente considerado como pessoal temporário, e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

2º) prescreve que se no orçamento do órgão respectivo a dotação de pessoal fôr insuficiente para arcar com a despesa decorrente da transformação referida no parágrafo anterior, deverá ser aberto crédito suplementar, oferecendo como compensação a verba destinada ao pagamento do salário do servidor na situação anterior de contra-recibo."

Ressalta do exposto que o Senador Benjamin Farah, preocupado com o problema social do pessoal que presta serviço à Administração Pública em caráter transitório, recebendo contra recibo, resolveu estender aos mesmos as garantias da CLT.

O art. 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, objeto de modificação proposta pelo Projeto, mereceu a atenção da Presidência da República que, pelo Decreto n.º 67.561, de 12-11-70, no seu art. 8º, IV, o regulamentou, dispondo:

"IV — a utilização dos serviços retribuídos mediante recibo, sem compromisso da Administração perante a legislação trabalhista e da previdência social, com desligamento imediato e automático do colaborador ao final da tarefa, sómente será permitido, por prazo certo, não superior a 11 (onze) meses e sem renovação; após autorização do Presidente da República, para tarefas urgentes em programas de alta prioridade ou de emergência de caráter assistencial, organizados em virtude de fenômenos climáticos, meteorológicos ou de natureza semelhante."

Mas essa análise já alcança, de certo modo, o mérito da proposição. Acontece, todavia, que a mesma, embora de maior interesse, vulnera vários preceitos constitucionais, quais sejam os arts. 57, I e V e 109.

Parece-nos, data venia, fora de dúvida que a competência para propor alterações no regime jurídico dos mencionados servidores é privativa do Senhor Presidente da República e a proposição incursiona em matéria defesa à iniciativa do Congresso.

Considerámos, assim, inconstitucional o projeto.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Lindoso, Relator — Antônio Carlos — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Nelson Carneiro, com declaração de voto — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Eurico Rezende.

VOTO EM SEPARADO

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1971, que "dá nova redação ao art. 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Autor: Sr. Nelson Carneiro

"A rigidez dos textos constitucionais não abre, infelizmente, outra alternativa a esta Comissão, senão a de acompanhar a conclusão do parecer do ilustre Senador José Lindoso. Mas nem por isso lhe será dado eximir-se do dever de ressaltar a justiça da proposição do ilustre Senador Benjamin Farah e que, transposto acaso o óbice constitucional, viria corrigir a reprovável situação em que o Poder Público mantém tantos servidores, sem incorporá-los sequer como pessoal temporário, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho. Tem sobrejas razões o nobre representante carioca quando proclama que não é justo que o Poder Público se aproveite desse pessoal por prazo superior a seis meses e não lhe confira o amparo, que o próprio Governo exige seja assegurado aos empregados das entidades particulares. Qualquer que seja o destino deste projeto, terá ele cumprido um de seus objetivos, que é o de reclamar a atenção nacional para a dolorosa situação em que o Estado conserva tantos de seus dedicados servidores."

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1971. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à apreciação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO N.º 55/ADESG-DF
Brasília-DF
Em 28 de julho de 1971.

"Senhor Presidente

Em atenção as indicações de candidatos ao 1º Ciclo de Estudos

feitos por V. Ex.^a, tenho o prazer de informar a matrícula dos constantes da relação anexa.

2. O elevado número de candidatos e a necessidade de uma distribuição proporcional das vagas entre as entidades convidadas, obrigaram esta Delegacia da ADESG destinar os demais candidatos para o II Ciclo de Estudos a ser levado a efeito num futuro próximo, caso ainda desejarem.

3. Isto posto, solicito a V. Ex.^a fazer os mesmos se apresentarem no Auditório da Academia Nacional de Polícia, às 20.00 horas do próximo dia 2 de agosto, para o início das atividades.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Venicio Alves da Cunha — Ten.-Cel. — Delegado da ADESG — DF"

RELAÇÃO

"Candidatos matriculados no 1º Ciclo de Estudos em Brasília.

Senadores:

- 1 — Adalberto Correia Sena
- 2 — Edward Cattete Pinheiro
- 3 — Lourival Baptista
- 4 — José Sarney
- 5 — Rachid Saldanha Derzi
- 6 — Guido Fernando Mondin
- 7 — Antônio Silva Fernandes
- 8 — José Bernardino Lindoso
- 9 — Benedito Vicente Ferreira
- 10 — Milton Bezerra Cabral
- 11 — Antônio Carlos Konder Reis
- 12 — Fausto Gayoso Castello-Branco
- 13 — Helvídio Nunes de Barros
- 14 — João de Mattos Leão
- 15 — Eurico Vieira de Rezende
- 16 — Augusto do Prado Franco

Diretor-Geral do Senado

- 17 — Dr. Evandro Mendes Vianna"

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esclareço ao Plenário que todos os candidatos que se inscreveram ao Curso da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, indicados pela Presidência do Senado, foram matriculados.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência recebeu a Mensagem Presidencial n.º 173/71 (n.º 250/71, na origem), de 28 do corrente, encaminhando à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei n.º 69/71 (DF), que dispõe sobre alienação de bens imóveis do Distrito Federal.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, Distrito Federal e Finanças.

É a seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 69, DE 1971-DF**

Dispõe sobre normas relativas às licitações e alienações de bens do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — Aplicam-se ao Distrito Federal as normas relativas às licitações para as compras, obras, serviços e alienações, previstas nos artigos 125 a 144 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

Art. 2.º — A alienação de bens imóveis do Distrito Federal dependerá de expressa autorização em decreto do Governador e será sempre precedida de parecer do órgão responsável pelo patrimônio do Distrito Federal, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às alienações a título gratuito que deverão ser precedidas de lei especial.

Art. 3.º — O Governador poderá promover a alienação de ações de propriedade do Distrito Federal, representativas do capital de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, mantendo 51% (cinqüenta e um por cento), no mínimo, das ações das empresas nas quais deva assegurar o controle estatal.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1971.
(N.º 273, de 1971, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, inciso V, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo Projeto de lei que "dispõe sobre alienação de bens imóveis do Distrito Federal".

Brasília, em 28 de julho de 1971. —
Emilio G. Médici.
Mensagem N.º

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo projeto de lei que dispõe sobre normas relativas às licitações e alienação de bens do Distrito Federal.

O projeto não inova. Prevê a aplicação das mesmas normas que vigoram para a União, constantes dos ar-

tigos 125 a 144 e 195, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, "que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências", com a redação do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, e do artigo 60 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, "que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento".

Não havendo legislação específica para o Distrito Federal, no que diz respeito às licitações, têm sido observados os preceitos do Decreto-lei n.º 200, que substituiu para a União o vetusto Código de Contabilidade Pública, promulgado em 1922. Este entendimento decorre do disposto no § 4.º, do artigo 12, da Lei n.º 3.751 que, para os casos omissos, manda aplicar "no que concerne à execução da receita e da despesa, o que, a respeito, dispuserem as leis de contabilidade pública da União."

Contudo, a extensão ao Distrito Federal de normas estabelecidas para a União tem ensejado dúvidas, dando margem a interpretações controvérsias, com evidente prejuízo para a administração da Capital da República.

Por outro lado, quanto à alienação de bens imóveis vigora, ainda, a Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, "que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal", profundamente alterada nos seus onze anos de vigência, sobretudo com o advento do Decreto-lei n.º 200, sob cujas diretrizes vem sendo implantada a Reforma Administrativa do Distrito Federal. O artigo 33, da citada Lei n.º 3.751, exige a prévia autorização legislativa para todos os casos de alienação de bens imóveis, quando o artigo 195 do Decreto-lei n.º 200, mais consentâneo com a atual dinâmica administrativa, autoriza a alienação a título oneroso de bens imóveis da União, mediante decreto, precedida de parecer do órgão responsável pelo patrimônio, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Os mesmos motivos que determinaram a dispensa da exigência de autorização legislativa para a alienação a título oneroso de bens imóveis disponíveis da União, são, igualmente, válidos para o Distrito Federal, cuja organização administrativa vem seguindo, como se impõe, o paradigma federal. As alienações a título gratuito continuarão carecendo de lei especial.

Por fim, não é necessário, nem conveniente, que o Distrito Federal possua, hoje, a quase totalidade do capital das sociedades de economia mista que integram o seu complexo administrativo. O projeto segue a salutar política adotada pela União, de abertura do capital, procurando manter, à exceção da PETROBRAS, não mais de 51% das ações das compa-

nhas que participam juntamente com o capital privado.

Justifica-se, destarte, o anexo projeto que visa a estabelecer para o Distrito Federal legislação própria sobre matéria tão relevante, sem discrepar dos critérios vigentes para a União.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Exceléncia meus protestos do mais profundo respeito. — Hélio Prates da Silveira, Governador.

LEGISLAÇÃO CITADA

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

TÍTULO XII

Das normas relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações

Art. 125 — As licitações para compras, obras e serviços passam a reger-se, na Administração Direta e nas autarquias, pelas normas consubstancials neste Título e disposições complementares aprovadas em decreto.

Art. 126 — As compras, obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

§ 1.º — A licitação só será dispensada nos casos previstos nesta Lei.

§ 2.º — É dispensável a licitação:

a) nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

b) quando sua realização comprometer a segurança nacional, a juízo do Presidente da República;

c) quando não acudirem interessados à licitação anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

d) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

e) na aquisição de obras de arte e objetos históricos;

f) quando a operação envolver concessionário de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;

g) na aquisição ou arrendamento de imóveis destinados ao Serviço Público;

h) nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

i) nas compras ou execução de obras e serviços de pequeno vulto, en-

tendidos como tal os que envolverem importância inferior a 5 (cinco) vezes, no caso de compras e serviços, e a 50 (cinqüenta) vezes, no caso de obras, o valor do maior salário-mínimo mensal.

§ 3º — A utilização da faculdade contida na alínea h do parágrafo anterior deverá ser imediatamente objeto de justificação perante a autoridade superior, que julgará do acerto da medida e, se fôr o caso, promoverá a responsabilidade do funcionário.

Art. 127 — São modalidades de licitação:

- I — a concorrência;
- II — a tomada de preços;
- III — o convite.

§ 1º — Concorrência é a modalidade de licitação a que deve recorrer a Administração nos casos de compras, obras ou serviços de vulto, em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação da maior amplitude.

§ 2º — Nas concorrências, haverá, obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço programados.

§ 3º — Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

§ 4º — Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de 3 (três), escolhidos pela unidade administrativa, registrados ou não, e convocados por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 5º — Quando se tratar de compras ou serviços, cabe realizar concorrência, se o seu vulto fôr igual ou superior a 10.000 (dez mil) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a 100 (cem) vezes o valor do maior salário-mínimo, observado o disposto na alínea i do § 2º do art. 126.

§ 6º — Quando se tratar de obras, caberá realizar concorrência, se o seu vulto fôr igual ou superior a 15.000 (quinze mil) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal; convite, se inferior a 500 (quinhentas) vezes o valor do salário-mínimo mensal, observado o disposto na alínea i do § 2º do art. 126.

§ 7º — Nos casos em que couber tomada de preços, a autoridade administrativa poderá preferir a concor-

rência, sempre que julgar conveniente.

Art. 128 — Para a realização de tomadas de preços, as unidades administrativas manterão registros cadastrais de habilitação de firmas, periodicamente atualizados e consoantes com as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras ou serviços.

§ 1º — Serão fornecidos certificados de registro aos interessados inscritos.

§ 2º — As unidades administrativas que incidentalmente não disponham de registro cadastral poderão socorrer-se do de outra.

Art. 129 — A publicidade das licitações será assegurada:

I — no caso de concorrência, mediante publicação, em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de notícia resumida de sua abertura, com indicação do local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias;

II — no caso de tomada de preços, mediante afixação de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe, que os representem.

Parágrafo único — A Administração poderá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

Art. 130 — No edital indicar-se-á, com antecedência prevista, pelo menos:

I — dia, hora e local;

II — quem receberá as propostas;

III — condições de apresentação de propostas e da participação na licitação;

IV — critério de julgamento das propostas;

V — descrição sucinta e precisa da licitação;

VI — local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação;

VII — prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;

VIII — natureza da garantia, quando exigida.

Art. 131 — Na habilitação às licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

I — à personalidade jurídica;

II — à capacidade técnica;

III — à idoneidade financeira.

Art. 132 — As licitações para obras ou serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

I — empreitada por preço global;

II — empreitada por preço unitário;

III — administração contratada.

Art. 133 — Na fixação de critério para julgamento das licitações levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outras pertinentes, estabelecidas no edital.

Parágrafo único — Será obrigatória a justificação escrita da autoridade competente, sempre que não fôr escolhida de menor preço.

Art. 134 — As obrigações, decorrentes de licitação ultimada, constarão de:

I — contrato bilateral, obrigatório nos casos de concorrência e facultativo nos demais casos, a critério da autoridade administrativa;

II — outros documentos hábeis, tais como cartas-contratos, empenho de despesas, autorizações de compra e ordens de execução de serviço.

§ 1º — Será fornecida aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

§ 2º — Será facultado a qualquer participante da licitação o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

Art. 135 — Será facultativa, a critério da autoridade competente, a exigência de prestação de garantia por parte dos licitantes, segundo as seguintes modalidades:

I — caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória;

II — fiança bancária;

III — seguro-garantia.

Art. 136 — Os fornecedores ou executantes de obras ou serviços estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I — multa, prevista nas condições de licitação;

II — suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo a gradação que fôr estipulada em função da natureza da falta;

III — declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal.

Parágrafo único — A declaração de inidoneidade será publicada no órgão oficial.

Art. 137 — Os recursos admissíveis em qualquer fase da licitação ou da execução serão definidos em regulamento.

Art. 138 — É facultado à autoridade imediatamente superior àquela que proceder a licitação anulá-la por sua própria iniciativa.

Art. 139 — A licitação só será iniciada após definição suficiente ao seu objeto e, se referente a obras, quando houver anteprojeto e especificações bastantes para perfeito entendimento da obra a realizar.

Parágrafo único — O disposto na parte final deste artigo não se aplicará quando a licitação versar sobre taxa única de redução ou acréscimo dos preços unitários objeto de Tabela de Preços oficial.

Art. 140 — A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 141 — A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral e o julgamento das concorrências e tomadas de preços deverão ser confiados à comissão de, pelo menos, 3 (três) membros.

Art. 142 — As licitações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

Art. 143 — As disposições deste Título aplicam-se, no que couber, às alienações, admitindo-se o leilão, neste caso, entre as modalidades de licitação.

Art. 144 — A elaboração de projetos poderá ser objeto de concurso, com estipulação de prêmios aos concorrentes classificados, obedecidas as condições que se fixarem em regulamento.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Sem revisão do orador — Como Líder da Minoria.) — Sr. Presidente, desejo registrar nos Anais do Senado, que li no *Correio Braziliense* de hoje, a grata notícia de que o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica absolveu ontem, por unanimidade, o ex-Senador goiano João Abrahão Sobrinho, acusado de haver proferido discursos violentos e considerados ofensivos às classes armadas e ao atual regime, em agosto de 1968.

Outrossim, quero consignar a realização, no Recife, do I Seminário Nacional Universitário de Direito Civil, com a presença de 1.200 estudantes de Direito de todo o País, e onde realizaram e realizam conferências os professores Torquato de Castro, José Paulo Cavalcanti, o Ministro Djaci Falcão, do Supremo Tribunal Federal, e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. José Cavalcanti Neves.

Na impossibilidade, Sr. Presidente, de me afastar dos trabalhos parlamentares nestes dias, não pude aceitar ao honroso convite para ser um dos conferencistas daquele Seminário,

rio, mas daqui saúdo os moços que ali se reúnem. Estou certo de que dos trabalhos oferidos realizados na velha e glória Faculdade do Recife, muito terão que lúcrar não só o Direito Civil, mas quantos tenham a responsabilidade de rever o estatuto que disciplina tal matéria.

Dai porque, Sr. Presidente, a minha saudação a quantos, no chão marcado de tantos sacrifícios do Recife, estudam hoje os novos e os velhos institutos do Direito Civil na esperança de trazer, ao Congresso Nacional e ao País, uma contribuição nova e valiosa. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o Sr. Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a cidade de São Luís, que tem por berço o mar, debruça-se sobre o Atlântico na contemplação de três séculos e meio de história.

Encravada numa ilha, que ainda nos albores do descobrimento suscitou a cobiça alienígena, por lá passaram portugueses, franceses e holandeses, cada um deixando ali o pôlen civilizador.

Tem nome de santo por tabela porque, em verdade, a fortaleza que De Rassilly batizou foi erguida em memória eterna de Luís XIII da França e de Navarra, sem que se possa furtar, no entanto, ao Senhor de La Ravaudiére, Daniel De la Touche, chefe da expedição colonizadora, a glória do Auto da Fundação.

A implantação da cruz em 8 de setembro de 1612, ao reboar dos canhões da artilharia do Forte e dos navios da "pátria intelectual de todos os homens", deu-nos o cunho cristão e essa característica bem singular de uma curiosidade sempre insatisfeita com as coisas do saber.

Claude d'Abbeville definiu a terra como "verdadeiro jardim de palmeiras", imortalizadas por Gonçalves Dias na "Canção do Exílio", e Vieira, nome conspícuo da literatura luso-brasileira, em nossas plagas produziu seus mais eruditos sermões.

Conservamos o nosso relicário, Sr. Presidente, com muito carinho. Os sobradões de azulejos que o Patrimônio tombou e as belezas naturais que deslumbram o visitante são o nosso maior tesouro.

Povo sem tradição é povo sem alma. Por isso, cultuamos nossos maiores.

Entre o Atlântico e duas baías, separada do continente apenas pelo lado Sul, não restam, porém, muitas alternativas para conciliar o passado colonial de São Luís com as exigências ditadas pelo próprio crescimento urbano.

Em obra de vasta envergadura, o nobre Senador José Sarney, quando no Governo do Maranhão, abriu amplas áreas circunjacentes e próximas ao centro da Capital, visando a propiciar uma expansão ordenada de núcleos populacionais. E, hoje, por causa disso, na esteira desse plano, o Estado preconiza a cessão ao Município das áreas beneficiadas ou a beneficiar, que por lei pertencem ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

Nesse sentido, reforço daqui o expediente que o eminentíssimo Governador Pedro Neiva de Santana endereçou ao Ministro Costa Cavalcanti, sem embargo de aflorar outros aspectos que me parecem relevantes para pôr cobro à irregularidade do regime fundiário a que estamos submetidos.

A União, Sr. Presidente, é a grande proprietária de terrenos em São Luís. Não bastasse a plethora de situações indefinidas de posse, que inquietam e conduzem aos tribunais pessoas que se dizem donas de terreno por via de títulos, que chegam ao absurdo de terem sido conferidos sobre a mesma gleba a dois e três, há que registrar que esse atropelo se torna mais convulsivo se tentarmos para o fato de que, a rigor, ninguém é dono de nada.

A matéria, a meu ver, reclama devido exame. São Luís, com efeito, é ilha oceânica. A categoria está inserida no art. 4º, II, da Emenda Constitucional nº 1, como bem da União. Como a Constituição pode tudo e inclusivo é retrofazível, que fazer? Como disciplinar a propriedade imóvel e conciliar direitos por benfeitorias há anos sedimentadas?

Esta, Sr. Presidente, a indagação que deixo à sabedoria dos responsáveis.

Pontes de Miranda, a propósito, aumentando nossa perplexidade, dílucida:

"Todavia, quanto às ilhas oceânicas, é fora de qualquer discussão que sobre elas cai a regra jurídica constitucional — e de direito das gentes — que as faz partes do território brasileiro. Está-se no plano do direito público. O art. 4º, II, erradamente pôsto no princípio do texto constitucional (era o art. 20 na Constituição de 34, e o artigo 36 na Constituição de 37), fala de ilhas oceânicas. Conseqüência: os proprietários de ilhas, ou terrenos e edifícios, em ilhas que estão para lá da faixa oceânica brasileira perderiam, com a Constituição de 1967, artigo 4º, II, 2.ª parte, os direitos de propriedade que tinham. Impõe-se ao legislador cogitar de lei que de certo modo indenize as perdas, porque não basta invocar-se a proteção dos direitos adquiridos (artigos 153,

§ 3.º, e 22), pois as Constituições são retroeficazes."

Não ignoro, Sr. Presidente, que a referência pode entender apenas com o território terrestre descontínuo, "cercado de mares territoriais ou de alto-mar ou não-territorial", como sucede com a Ilha de Trindade, invocada pelo notável jurisconsulto.

Paulino Jacques, aliás, também aflora o caso de Fernando de Noronha.

É certo, porém, que a matéria não deve ser minimizada, até que se extraiam consequências práticas do conceito.

Em São Paulo, Sr. Presidente, a Ilha Bela, constituída em Município, enfrenta o problema. A União, ao que sei, opõe-se ao reconhecimento dos direitos de posseiros, mas não me parece justo pretender exercer domínio sobre terras em condições que tais.

O aproveitamento econômico já se deu. Assim, teremos que marchar para uma solução de descortino, no interesse maior da comunidade e do País.

As ilhas marítimas constituem sempre propriedade da União, que as pode arrendar ou aforar; arrendamento para as partes não consideradas terrenos de marinha e aforamento para êstes e seus acréscimos.

Ora, o ordenamento jurídico brasileiro conhece a ação discriminatória, Lei n.º 3.081, de 22 de dezembro de 1956, para o deslinde de conflitos de domínio entre a União, Estados e Municípios. Por outro lado, o Decreto-lei n.º 178, de 16 de fevereiro de 1967, dispõe que, por ato do Governo, e a seu critério, poderão ser cedidos, gratuitamente, ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, imóveis da União aos Estados, Municípios, entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais, bem assim à pessoa física ou jurídica para o aproveitamento econômico de interesse nacional que mereça tal favor.

Estes textos, data venia, nos oferecem um roteiro. Vamos, palmilhá-lo para pôr côbro às situações irregulares como as existentes em São Luís, onde não raro o cidadão, para precatar-se dos azares de uma demanda, colhe ao mesmo tempo documentos que lhe asseguram a posição de enfeiteuta do Município, foreiro da União e arrendatário do Estado.

Penso que agiríamos de bom aviso se deferíssemos às municipalidades, nesses casos, o domínio desses terrenos pertencentes à União. As Prefeituras, com segurança, poderiam partir para a elaboração racional de seus planos diretores, evitando-se, de consequência, os estrangulamentos urbanísticos que tanto enfeiam as cidades

com os bolsões que surgem ao arrepé da vontade do administrador.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Com prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex.^a focaliza o problema das ilhas oceânicas. Como bem ressalvou, esse problema requer remanejamento e se verifica em outros Estados. Na Bahia, por exemplo, a CEPLAC, órgão do Ministério da Fazenda, situou Jaguaquara como local mais apropriado para a cultura do cacau. Fêz todas as despesas necessárias, inclusive abriu rodovias, pelas quais saíria o cacau, até o porto de Salvador. Entretanto, na hora da assinatura dos contratos de financiamento, verificou-se que quase todos, que 90% daqueles que desejavam financiamento não possuíam título de propriedade. Possuíam apenas títulos de posse. Por isso, o Município de Jaguaquara, na Bahia, está impossibilitado de ser um grande mercado, um grande produtor de cacau, exatamente pelos problemas que V. Ex.^a focalizou, referentemente a São Luís. Embora Jaguaquara não seja ilha oceânica, não pôde ser realizado o financiamento. Também na Guanabara, há grifa igual em relação aos terrenos da antiga fazenda S. Cruz, onde toda uma população vive sofrendo as consequências por não ter possibilidade de tirar títulos de domínio, porque as terras pertencem à União, embora fossem há longos anos ocupadas pelos antecessores dos que hoje ali continuam. V. Ex.^a focaliza assunto da maior importância que, certamente, traduzido em projeto, há de merecer estudo acurado, não só da Comissão de Constituição e Justiça como do Plenário do Senado. Felicito V. Ex.^a pela oportunidade de focalizar problema tão importante para a integração do homem na terra brasileira.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Nelson Carneiro, que valoriza o meu pronunciamento. E devo dizer-lhe que o fato acontece no Brasil inteiro. A União mantém uma repartição denominada Domínio da União, que concede taxa de ocupação a quem requer. Basta que o cidadão se apresente e diga que tem, dentro da sua propriedade ou da propriedade de qualquer pessoa, um terreno medindo 10 x 30 — é concedida a taxa de ocupação. O cidadão vai e constrói benfeitorias, muitas delas de pobres, de ricos.

Quando o município necessita colocar no seu plano diretor uma avenida, uma rua, tem que indenizar por alto custo, e a obra é, às vezes, inexequível, deixa de ser feita por falta de condições de a municipalidade indemnizar os que têm benfeitorias nesses terrenos, que nem sempre são da União. Em São Luiz, se luta muito

porque há inúmeros possuidores de terrenos dentro da cidade. Quando se colocou na Constituição Federal que as ilhas oceânicas pertencem à União, deu-se a entender que foi por motivo de segurança nacional. Mas como se pretende fazer segurança nacional dentro de uma cidade como São Luís, encravada numa ilha com trezentos e cinquenta anos de idade? A medida se justifica, por exemplo, para Trindade, para qualquer outra ilha que realmente implique em segurança nacional, mas não para capitais de Estados brasileiros como, no caso, a cidade de São Luís.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Com prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Alexandre Costa, há poucos dias, também tive oportunidade de tratar, neste plenário, de problemas de terras do domínio da União. E V. Ex.^a, hoje, invoca e reclama soluções para o problema das terras ocupadas pela Capital do Estado maranhense, São Luís. Creio ser oportuno que eu também, juntando às palavras de V. Ex.^a, diga da necessidade que se tem de solução urgente para um problema da mais alta significação, que é o dos restantes 8.600 km², pertencentes à União, aqui no Planalto Central. São os 8.600 km² restantes da área reservada para instalação da Capital Federal, sendo que esta, na sua delimitação, ocupou só 5.600 km², ficando ainda, na periferia restante do retângulo de Cruls, anteriormente de marcado, 18.600 km² ocupados, hoje, por agricultores que não têm, por certo, situação definida, domínio válido, sequer mesmo para obter financiamento e, assim, dar função social a essas terras. Logo, é muito oportuno, que V. Ex.^a, em outra oportunidade, traga ao debate, suscite junto ao Poder Executivo esta outra preocupação. Certamente, haverá solução para o caso de São Luís, que, em verdade, obedece a um outro aspecto legal; e, considerando que a União tem ainda domínio, de direito e de fato, aqui no Planalto Central, estas terras também precisam de uma solução urgente de definição legal para que possam exercer seu papel de bens de produção e que vengam, por fim, dar a tranquilidade necessária aos que a ocupam atualmente.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e fico muito honrado.

Há muitas populações marginalizadas carecendo de integração ou remanejamento, completando o quadro de aposseamentos e invasões que o tempo sacramentou e ninguém ousa desconhecer, mesmo com a deriva da lei.

São Luís é uma cidade que deseja crescer dentro da Constituição e das leis, para realizar o binômio habita-

ção — urbanismo, preservando a todo custo o seu valioso patrimônio histórico.

É ao Governo Federal que cabe acudir, antes que seja tarde.

A sugestão está feita. Julgo não ser necessário modificar a Constituição para concretizá-la.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Com a palavra o Sr. Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH — Sr. Presidente, recebi ofício da Federação dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara, vazado nos seguintes termos:

"Ofício N.º 475/71

Guanabara, 26 de julho de 1971
Exmo. Senhor

Senador Benjamin Farah

Senado Federal

BRASÍLIA — Capital Federal

Senhor Senador:

Queremos felicitar o eminente parlamentar e dizer-lhe, em nome dos nossos sindicatos filiados e comerciários dos três Estados que os mesmos representam e aglutinam, que temos fundadas esperanças de que o anteprojeto de lei, que determina o reajustamento das pensões e aposentadorias da previdência, a partir da data da concessão do salário-mínimo, e não, conforme reza atualmente a Lei Orgânica da Previdência Social, 60 dias após o mês em que entrar em vigor o novo salário-mínimo, que ora vem de ser aprovado na Comissão de Legislação Social, passe brilhantemente pelas demais Comissões e enfrente vitoriosamente o julgamento do Plenário desse Senado que, estamos certos, votará favoravelmente em prol dessa reivindicação por que lutam há vários anos os aposentados e pensionistas.

Quase todos os nossos sindicatos filiados, além desta Federação, estão empenhados nessa campanha de tão alto sentido humano e social, sendo que, recentemente, o DNPS, através da Resolução n.º 283, de 22 de junho de 1971, negou guarida a tão justa pretensão.

Portanto, contamos com o apoio ostensivo de Vossa Excelência, dinâmico parlamentar, autor do anteprojeto, e dos demais congressistas do MDB e ARENA, certos de que todos se unirão e votarão favoravelmente em favor dessa tão ansiosa proposição.

Outrossim, rogariamos que Vossa Excelência lesse da sua tribuna de

luta nesse Senado o presente ofício, eis que o mesmo representa o apoio público que a Vossa Excelência tributam todos os comerciários e dirigentes sindicais desta Federação e dos nossos sindicatos filiados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Respeitosamente, com o nosso melhor e mais profundo reconhecimento, subscrevemo-nos. — **Laureano Alves Baptista**, Presidente."

Sr. Presidente, quero informar à Casa que a Proposição tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça, recebendo parecer favorável.

Tenho para mim que, dentro de poucos dias, o Plenário poderá aprovar o projeto.

Cumpre acentuar que a solidariedade do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara é uma demonstração de confiança a esta Casa, vale dizer, ao Congresso. Não só agradeço ao Sr. Laureano Alves Baptista, Presidente da Federação, mas, Sr. Presidente, proclamo a crença de que o Senado não falta a esses dignos trabalhadores.

Muito obrigado a Vossas Excelências. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Com a palavra o nobre Senador Benedito Ferreira, por permuto com o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Senhor Presidente, Senhores Senadores, muitas e muitas vezes tenho afirmado nesta Casa que, a exemplo de todos os países que se fizeram grandes potências, a nossa geração terá que pagar tributos elevados e cometer ingentes sacrifícios se quisermos levar aos nossos filhos um Brasil desenvolvido, soberano e democrático.

Na verdade, de certo tempo a esta parte, graças a Deus, graças aos exemplos edificantes dos nossos maiores, o povo brasileiro tem sabido suportar com galhardia toda a carga que lhe tem sido imposta: todos têm contribuído, cada um tem pago o seu quinhão, a sua cota-partes no preço estabelecido pelo nosso soerguimento econômico. Inegavelmente, tem havido provocações, incentivos a greves e badernas por parte dos inimigos do Brasil, mas como que a legitimar as afirmações de Rui Barbosa, que disse: "Cumpram pois os brasileiros mais felizes ou mais dotados o seu dever para com a Nação e verão que o Brasil os imitará para a perenidade, glória e concórdia desta Pátria privilegiada".

Os exemplos não têm faltado, e ai está o povo a acompanhar e aplaudir os atos de nosso Governo, que, patrioticamente, tem sabido agir em defesa dos altos interesses nacionais e promover o bem-estar de nossa gente.

A moralização que se implanta no País, além de todos os benefícios de ordem material que temos verificado, vem impregnando o nosso povo de uma nova consciência cívica, de um nacionalismo consciente e embasado no patriotismo de maneira tal, que os atos de terrorismo vão cada vez mais encontrando repulsa por parte de nossa gente, e, por consequência, desmoralizados todos os subversivos. Desmoralizados e desesperançados quanto a um levante interno no Brasil, os traidores da Pátria, alguns escondidos atrás da batina e conspirando cargos de altos dignatários da Igreja, saem para o exterior e, lá fora, dia-bólicamente, tudo fazem para nos desmoralizar.

Primeiro na Europa, de modo especial na França, através de uma campanha publicitária, a qual, pelo que tudo indica, custando-lhes rios de dinheiro, que por certo furtados aqui, tudo fizeram em desfavor ao bom nome do Brasil.

Agora, sem mais nem menos, e por coincidência no exato instante em que entra em vigor a delimitação das nossas águas territoriais, surge nos Estados Unidos uma "onda" no Senado, em que dois Senadores do Partido Democrata se insurgem contra a honra do Governo e do Brasil.

Tanto é que os jornais brasileiros transcreveram na semana próxima passada notícias veiculadas pelas Agências estrangeiras, que o Senado Norte-Americano estaria interpelando, por intermédio de uma Comissão daquela Casa de Leis, o Presidente Nixon, quanto aos empréstimos concedidos pelos Estados Unidos aos países latino-americanos, para financiarem os órgãos de segurança, especialmente o Brasil.

O Senador Proxmire, autor e iniciador do pedido de informações do Senado, para não fugir à sua já tradicional e desrespeitosa atuação ao Governo e ao povo brasileiro, afirmando que as verbas, os empréstimos e ajudas se prestavam, no Brasil, para financiar e sustentar os "esquadrões da morte" e que a polícia de S. Paulo, toda ela compõe esses terríveis e odiosos grupos.

Na verdade, Senhor Presidente, este lamentável equívoco eleitoral do povo de Wisconsin, que é o Sr. Proxmire, no afã de projetar-se como liberal, desse "liberalismo" que vem desgraçando com o grande país da América do Norte, de certa feita, e não faz muito tempo, leviana e irresponsavelmente, acusava o Governo do Brasil de aqui ter-se implantado um regime de ditadura militar. Repelido que foi, agora volta a cargo com outros insultos.

Já nesta semana, surge nos noticiários internacionais mais uma "vedete" no Senado Norte-Americano, que é o

Sr. Franck Church, Presidente do Subcomitê para Assuntos do Hemisfério Ocidental.

Pretextando informar-se a respeito das atividades do Governo e das empresas americanas no Brasil, em 4 de maio do corrente ano foram iniciadas no citado Subcomitê as audiências sobre o Brasil, e mesmo informado que foi pelo Embaixador do seu País, que aqui vive, quanto à realidade brasileira, o Sr. Church preferiu, segundo ele, louvar-se em "diversas fontes" para, entre as suas muitas mentiras, afirmar que "as torturas a presos no Brasil não seriam casos isolados mas um padrão generalizado que se tornou conhecido no mundo todo". Para projetar-se também como um "liberal", ou para disfarçar, queira Deus que não, a sua condição de testa-de-ferro de algum grupo econômico que vem tendo os seus interesses contrariados no Brasil, maldosa e criminosamente aquêle lamentável Senador norte-americano distorce declarações oficiais de autoridades brasileiras.

Em muitas oportunidades o próprio Poder Executivo do Brasil, ao punir policiais, civis ou militares, tem esclarecido à opinião pública quanto às razões das punições, sejam por truculência, sejam por corrupção, e as autoridades brasileiras têm admitido, a bem da verdade, que tem havido excessos e truculências, mas, desonestamente, o Sr. Church faz tabula rasa, transforma em regra geral as exceções, afirmando: "Quanto a torturas, continuam, as audiências contêm a admissão de altos oficiais brasileiros de que estas condições existem no Brasil."

Senhor Presidente, as injúrias e os insultos, as mentiras dos Senadores "democratas" Proxmire e Franck Church por certo fazem parte do preço que o povo brasileiro está pagando por têrmos o Brasil no seu lugar de Grande Potência.

É o preço dos atos patrióticos das 200 milhas do mar territorial, da auto-suficiência da Petrobrás, do controle e moderação dos lucros dos laboratórios farmacêuticos, do crescimento das nossas exportações etc. etc.

O certo é, Senhor Presidente, que sómente quem está obcecado por uma ideia fixa e inconfessável, ou desvairado por altos interesses contrariados e ocupando o alto cargo de Senador em um país como soem ser os Estados Unidos, poderia nos dias atuais, com os meios de comunicação existentes, afirmar que num país da categoria do Brasil, no seu mais desenvolvido Estado, como é o caso de S. Paulo, tivesse toda a sua polícia vinculada e comprometida com o "esquadrão da morte".

Acusar um país, que tendo feito uma Revolução sem derramar sangue, e em plena fase de consolidação do

ideário da Revolução vitoriosa instala o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, onde fazem parte os representantes da Oposição e da Associação Brasileira de Imprensa, de manter torturas em presos como coisa instituída é mais que burrice, é desonestade mesmo.

Acusar de truculentos, de fazerem parte de "esquadrões da morte", de torturadores, servidores públicos que têm sacrificado suas vidas para protegerem lares e vidas, até mesmo de estrangeiros, como é o caso dos diplomatas, é mais que injusto, como também o seria afirmar-se que o povo norte-americano apóia os crimes de guerra contra civis no Vietname.

Acusar o povo brasileiro de péssimos comerciantes, que por pudor, por escrúpulos ou por piedade, não participa da "partilha" dos vencedores, isto é, que nega-se a cobrar indenizações dos vencidos, como foi o caso do Brasil na II Grande Guerra, quando não nos habilitamos para receber o nosso quinhão nos despojos do Eixo derrotado, derrota que se tornou bem mais fácil e menos penosa graças ao inestimável concurso das nossas tropas, da nossa valorosa FEB.

Chamar o povo brasileiro de "romântico", de pecar por excessos de lealdade, isto sim, seria admissível por parte de homens como os Senhores Proxmire e Church, mas acusar uma gente brava e leal de torturadores, cujos soldados, pela coragem testada e comprovada, os exime de quaisquer suspeitas de covardia, não é só mentir e insultar o Brasil: é escarnecer da honra e da dignidade de todos os homens de bem nascidos em qualquer parte da terra.

Não fôra o respeito que me merecem o povo norte-americano e os demais povos civilizados, antes de aqui estar repelindo as injúrias proporia a Vossas Excelências para que deixássemos os "cães ladrarem enquanto a caravana passa"; não estaria aqui enodoando os nossos Anais, fazendo com que néles constem tamanhas imbecilidades e nomes que, tenho certeza, entrustecem e envergonham os eleitores norte-americanos. Portanto, sómente em respeito aos homens de bem e democratas do mundo livre é que entendo do nosso dever repelir e desmentir tais afirmações.

O Sr. Paulo Tôrres — Permite Vossa Exceléncia um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com prazer.

O Sr. Paulo Tôrres — Sr. Senador, estamos ouvindo, com verdadeiro encantamento, a excelente peça que Vossa Exceléncia mais uma vez pronuncia nesta Casa. Faz V. Ex.^a muito bem em profligar a atitude desses representantes do povo americano distinguindo-a da dos filhos da gloriosa na-

ção do norte do Continente. Convivi com esta gente durante algum tempo. Conheço a sua índole, conheço o seu patriotismo, conheço a sua bravura. Tive a honra de combater, lado a lado, com os valorosos filhos da grande nação irmã e amiga, e de ser condecorado duas vezes pelo Governo americano, com a insignia da Legião do Mérito Militar e com a Cruz de Bronze. Sou um dos poucos oficiais brasileiros nomeado Membro Honorário do Quarto Corpo do Exército Americano, ao qual a FEB estava incorporada. Por isso sei da amizade, da estima e do respeito reciprocos que existem entre os povos americano e brasileiro. Lá, como aqui, existem demagogos — e o pensamento daqueles lamentáveis não pode traduzir o sentir do povo da grande nação irmã e amiga. Disse V. Ex.^a da ação desempenhada pela gloriosa FEB nos campos da Itália. Foi lá que se estreitaram ainda mais os nossos vínculos de amizade com aqueles homens que no mar, no ar e em terra, em todos os quadrantes do universo, defendiam a democracia combatendo o totalitarismo, para que a liberdade não desaparecesse da face da terra. Congratulo-me, pois, com V. Ex.^a pela repulsa a esses dois senadores que não traduzem, repito, o pensamento da grande e brava nação amiga.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Tenho de agradecer, antes de mais nada, as generosas palavras do estimado colega, Senador Paulo Tôrres, com relação à nossa fala, e dizer que preocupação maior não poderia ter eu, nesta tarde, que não a de repelir os insultos que, graças a Deus, parte de uma minoria, minoria mesmo que, tenho a certeza, tenho a convicção plena, não espelha, graças a Deus, aquilo que vai no entendimento das relações de amizade fraternais que mantemos com os nossos aliados do Norte.

Senhor Presidente, a respeito desses ataques contra a dignidade nacional, quero nesta oportunidade render as minhas homenagens ao patriotismo de nossa imprensa, destacando dentre os nossos grandes jornais a atitude de dois, o Estado de São Paulo e Jornal do Brasil, que, a tempo e hora, deram as interpretações e como que respostas do Brasil aos "democratas" Proxmire e Church.

Na sua coluna "Notas e Informações", o Estado do dia 27 do corrente diz:

"AS RELAÇÕES ENTRE BRASILIA E WASHINGTON"

"Durante os meses de maio e junho passados, a Subcomissão para Assuntos do Hemisfério Ocidental da Comissão de Relações Exteriores do Senado norte-americano procedeu a uma investiga-

ção sobre as relações dos Estados Unidos com o Brasil e sobre os programas que Washington patrocina em nosso País. Durante as audiências, presididas pelo Senador Frank Church, salientou-se que a Subcomissão não tinha intenções de interferir nos assuntos internos do Brasil, mas, apenas, de examinar assunto norte-americano, a saber: os objetivos e resultados dos programas que os Estados Unidos executam no Brasil. Ao inteirar-se das conclusões da investigação e das recomendações que, à luz da mesma, o Senador Church endereçou ao Congresso e ao Governo dos Estados Unidos, tem-se a penosa impressão de que se trata de uma intervenção indevida em assuntos que dizem respeito, exclusivamente, à soberania brasileira. O pior, porém, é que o Senador Frank Church, impelido por suas tendências moralizadoras, que mal escondem os propósitos políticos do neo-isolacionismo ora em voga nos Estados Unidos, entrega-se a uma série de falácias lógicas. Com efeito, confunde élle os interesses da ideologia (democrática) com os da "razão do Estado", ao mesmo tempo que seu tortuoso raciocínio fere o princípio da causalidade, pela inversão do nexo entre as causas e os efeitos. Suas conclusões e recomendações evidenciam o desconhecimento, por parte do Senado dos EUA, da verdadeira natureza dos fatôres que moldam as relações entre as potências.

"Não se pretende, neste comentário, fazer apologia do regime político brasileiro; nossas convicções democráticas impedem-nos de fazê-lo. De qualquer modo, porém, os argumentos do solícito Senador norte-americano não procedem: contrariam não só as razões da lógica como, também, os fatos. Sua conclusão final, além de inverter a relação causal, falseia a seqüência dos fatos.

"Church acha que é inevitável a eclosão de novas revoluções na América Latina e que, caso não modifiquem os Estados Unidos sua política nessa região, surgirão novos sistemas sociais e políticos de caráter anti-americano". Tais eventos serão, a seu ver, "consequência da estreita vinculação dos Estados Unidos com os governos não-democráticos da América Latina, inclusive o do Brasil". Ora, todos os governos da América Latina, que constituem atualmente "sistemas sociais e políticos de caráter anti-americano" nasceram dos intentos de destruir a democracia que, antes deles, reinava nos mesmos países em que surgiram. O re-

gime peruano, marcadamente anti-americano, surgiu de um golpe militar que derrubou um governo democrático, constitucionalmente eleito, que mantinha boas relações com os Estados Unidos. O regime chileno da Unidade Popular, que, da mesma forma que o peruano, hostiliza os Estados Unidos, nacionalizando as empresas norte-americanas e avançando os primeiros passos no rumo da integração no totalitarismo comunista, originou-se de uma eleição perfeitamente democrática. Se o Uruguai imitar o exemplo chileno, elegendo também um governo frentista de inspiração marxista, enveredará fatalmente pela senda do anti-americianismo militante. O regime brasileiro, entretanto, brotou de uma revolução que veio liquidar um regime híbrido e pretendente "democrático", em que os elementos totalitários e confessadamente anti-americanos — inclusive os comunistas — já empolgavam o governo e proclamavam sua decisão de tomar o poder exclusivo, para poderem rejeitar não apenas uma estreita aliança, mas qualquer vinculação com os Estados Unidos.

"Não cogitamos interferir nas preferências tipicamente masoquistas do Senador Frank Church, que parece preferir as relações que os Estados Unidos mantêm com governos do tipo chileno e peruano às relações que seu país mantém com o Brasil. Todavia, até mesmo a "estreita vinculação dos Estados Unidos com os governos autoritários da América Latina, inclusive o Brasil", que o Senador Church, de refinada consciência democrática, tanto deplora, vem sendo contestada pela realidade e pelos fatos. Na questão das 200 milhas e no problema do café, o atual Governo brasileiro deu provas de sua total independência. Há fortes razões para pensar que o Congresso norte-americano, com seus projetos protecionistas e investigações efetuadas pela Subcomissão de Church, tenha querido retrucar, indiretamente, as manifestações de independência que vem dando o Brasil e desejado obrigar o Governo de Washington, aliás mais esclarecido e clarividente do que o Legislativo, a punir o Governo de Brasília.

"A assistência norte-americana às nações em desenvolvimento — disse o Senador democrata — beneficia países fascistas e militares autoritários, prejudicando os interesses dos Estados Unidos". Curioso e interessante é que Church não tenha pensado em países como a Iugoslávia e a Ro-

mênia, autoritários e militaristas, ou na China, e nem mesmo no Vietnã do Norte, países aos quais já se prometeu ajuda. Pensou élle, exclusivamente, no Brasil. Como se o autoritarismo de feição marxista não fosse autoritarismo, mas rasa e limpa democracia. Os países do mundo livre não são julgados por Church pelo seu peso e importância no que diz respeito à consecução dos objetivos comuns, nem pela amizade que, não bastante certas divergências, naturais entre países livres, devotam aos Estados Unidos, mas encarados segundo um critério ideológico que, paradoxalmente, não se estende ao caso da China ou ao da Romênia. Na relação com os inimigos, vale a "razão do Estado". Em relação aos amigos e aos aliados, a "razão do Estado" não funciona. Não sabemos quem seja esse Senador Church. Não é, porém, difícil entrever que os motivos que o inspiram nada têm a ver, afinal, com fidelidades ideológicas, mas são mais ou menos semelhantes aos que movem o Deputado Wilburn Mills. Infelizmente, são mais encontradiços, no Senado e na Câmara de Representantes dos Estados Unidos, os políticos que servem de meros instrumentos de grupos econômicos, do que os estadistas que sobrepõem, a tudo mais, os lídios interesses da grande democracia norte-americana."

Já o Jornal do Brasil, sob o título "Aprendizado de Tolerância", como que numa visão panorâmica, com rara felicidade, analisa os injustos ataques do Senador Church ao Brasil e ao nosso Governo; diz o articulista:

"APRENDIZADO DE TOLERANCIA"

"O crescimento do Brasil em todas as direções, especialmente no campo econômico e social, gera, como é natural, maior interferência com os interesses e posições de outros povos e tem provocado diferenças de opiniões dentro e fora de nossas fronteiras. Estas diferenças tendem a aumentar à proporção que nosso País caminha para ocupar a posição que lhe compete no concerto mundial, por sua extensão territorial, pelo seu peso demográfico, pelas riquezas de seu solo, pela sua posição geográfica, pelo trabalho de seus filhos e pela índole pacífica e liberal de seu povo.

Por outro lado, a transformação operada na comunidade dos Estados pela concessão de autonomia aos povos coloniais e pela criação de mecanismos protetores da independência e integridade territorial, tanto dos países grandes

como dos pequenos, alterou profundamente o panorama das relações internacionais, que cada dia mais se entrelaçam e tornam-se interdependentes no campo comercial, político ou da segurança coletiva.

A tudo isso deve ser adicionado o extraordinário aperfeiçoamento dos meios de comunicação e transporte, graças aos quais, fatos que antes não ultrapassavam as colunas dos jornais locais, são hoje quase instantaneamente divulgados nos cinco continentes e até através do espaço exterior.

A ONU, a OEA, o Mercado Comum Europeu, o Parlamento Europeu e a ALALC são modelos de novas estruturas que fizeram ruir os velhos conceitos de soberania absoluta e não interferência nos assuntos internos de cada país.

Todavia, o fantástico progresso que o homem alcançou na área da ciência e da tecnologia não foi acompanhado pela evolução das instituições políticas e sociais. Há um enorme descompasso entre essas duas áreas, a mostrar que as gerações atuais foram capazes, por exemplo, de colocar homens, aparelhos de pesquisa e até um veículo na Lua, mas não conseguiram ainda assegurar integralmente a promoção do bem comum e da felicidade individual, em cada uma das suas sociedades nacionais, mesmo entre as mais desenvolvidas.

Governos e povos, tomados em conjunto ou encarados através dos homens que os integram, conduzem-se freqüentemente como se ainda estivessem no começo do século e como se fosse possível ignorar as novas realidades da nossa era.

As freqüentes críticas que se fazem no Congresso norte-americano a países da América Latina e vice-versa são bons exemplos dessa visão retrógrada e miope de ambos os lados, nas duas direções. O recente episódio do Senador Frank Church é bem ilustrativo de uma das faces do problema. As opiniões desfavoráveis ao Governo brasileiro, manifestadas por esse legislador, tiveram tal repercussão, que o Departamento de Estado se viu na contingência de afirmar que não subscrevia os conceitos do Senador. A reciproca também é verdadeira, por que ainda hoje, em toda a América Latina, inclusive no Brasil, muitos parlamentares exploram, com bons dividendos políticos, a crítica ao Governo norte-americano, com ou sem razão.

É sabido que o Congresso dos Estados Unidos aprovou, há tempos, uma lei que proíbe a concessão de

emprestimo ou outro auxílio a países que desapropriem bens norte-americanos, sem pagar indenização justa. Trata-se da aplicação de um princípio aceito pela legislação de todos os países, salvo os comunistas. Independente desse aspecto jurídico, o Poder Executivo está adstrito a cumprir as leis feitas pelo Congresso.

Não obstante, são repetidas as acusações de imperialismo e pressão econômica, feitas por latino-americanos contra os Estados Unidos, porque um dos seus Deputados ou Senadores pede aplicação da citada lei quando ocorre algum dos fatos nela previstos.

O caso do Senador Frank Church é, porém, diferente. As opiniões por ele expressas não constituem novidade. Outros políticos nos Estados Unidos e na Europa já qualificaram de militarista e repressivo o atual Governo do Brasil. Esses conceitos são o produto, a nosso ver, de dois fatores distintos. De um lado, uma interpretação distorcida da realidade brasileira, à base de informações parcialmente inexatas ou incompletas. De outro lado, uma posição política ditada mais pelas contingências partidárias dos Estados Unidos que por um julgamento ideológico imparcial da Revolução de 1964.

Assim, temos o direito de divergir e contestar as conclusões de Church, mas não podemos negar-lhe a faculdade de exprimir suas opiniões e dê ser julgado apenas pelo seu eleitorado e pela opinião pública do seu país, da mesma maneira que é ao povo brasileiro que compete julgar o regime interno e a orientação dada às nossas relações internacionais.

Acima de tudo, porém, é imprescindível que, dos dois lados, os políticos, os homens de governo e o simples cidadão começem a fazer o aprendizado de tolerância e compreensão reciproca, exigido pela fatalidade de sermos as duas maiores nações deste hemisfério. Essa circunstância impõe a ambas maior soma de responsabilidades, que nos vão colocar frente a frente, mais vezes, em futuro próximo."

Quero salientar que destaquei de todos os artigos de fundo, de todos os editoriais, estes dois, de jornais independentes e que, lamentavelmente, a maioria das vezes divergem do nosso partido e divergem do nosso Governo, mas que, nesta oportunidade, informam a opinião pública e de modo a fazer que ela forme, mais uma vez, ao lado do povo brasileiro, ao lado dos altos interesses nacionais. Estes dois artigos, a meu ver, têm grande significação e devem ser da-

dos, na íntegra, ao conhecimento dessa Casa, constando dos Anais.

Por outro lado, segundo os noticiários de ontem, o Departamento de Estado norte-americano, como, não poderia deixar de ser, repele e desautoriza as declarações mentirosas dos Senadores Proxmire e Frank Church.

Quero crer, Sr. Presidente, que isto é um atestado eloquente de que em nosso País, graças a Deus, reina um processo de aperfeiçoamento e aprimoramento da Democracia, tão ansiosa por todos nós. E se em verdade não a desfrutamos na sua totalidade, é exatamente porque os inimigos do nosso País, os inimigos da própria Democracia que, até há bem pouco tempo tinham ampla liberdade e, porque não dizer, até a cobertura dos maiores responsáveis pela preservação da ordem e do regime, que lhes davam condições instrumentais, muitas vezes com bens públicos, de atentarem contra a estabilidade, contra a plenitude da Democracia em nossa Pátria.

Nestas condições, Sr. Presidente, resta-me agradecer a V. Ex.^a o tempo que me foi concedido e agradecer a paciência e a atenção que os Srs. Senadores me dispensaram. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

COMARCEDEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Flávio Brito — Renato Franco — José Sarney Virgilio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourenço Baptista — Heitor Dias — Eurico Rezende — João Calmon — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Milton Campos — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emíval Caiado — Fernando Corrêa — Mattos Leão — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 144, de 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1971 (DF), que concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências, a fim

de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1971. — Filinto Müller — Nelson Carneiro.

REQUERIMENTO N.º 142, de 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 38/71, que aprova as contas do Governo no Distrito Federal referentes ao exercício de 1969, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29-7-71. — Cattete Pinheiro

REQUERIMENTO N.º 143, de 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Senado n.º 64/71 (DF), que autoriza a constituição da Central de Abastecimento de Brasília S/A — CENABRA —, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 29-7-71. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Os projetos a que se referem os requerimentos lidos e aprovados figurarão na Ordem do Dia da próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Esgotado a Hora do Expediente, vamos passar à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 132, de 1971, de autoria do Senador Helvídio Nunes, que solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Núncio Apostólico, Dom Humberto Mozzoni, na Cidade de Picos, Estado do Piauí, após a cerimônia de sagradação episcopal de Dom Joaquim Rufino Régo, tendo Parecer sob n.º 251, de 1971, da Comissão — Diretora, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) —

Item 2

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1971 (n.º 114-B/71, na Casa

de origem), que dispõe sobre o Magistério do Exército, tendo Pareceres, sob n.ºs 268, 269 e 270, de 1971, das Comissões: — de Educação e Cultura, favorável; — de Segurança Nacional, favorável com as Emendas que oferece de n.ºs 1 a 7 — CSN — de Finanças, favorável.”

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando discutir os, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 34, de 1971

(N.º 114-B/71, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Dispõe sobre o Magistério do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Esta Lei organiza o Magistério do Exército e estabelece o regime jurídico de seu pessoal.

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 2.º — O Magistério do Exército tem como integrantes os professores civis e militares dos Estabelecimentos de Ensino do Exército.

§ 1.º — Para os efeitos desta Lei, entendem-se como atividades de magistério aquelas pertinentes ao ensino e à pesquisa, quando exercidas nos Estabelecimentos de Ensino do Exército.

§ 2.º — Constituem, também, atividades de magistério a educação moral e cívica e as concernentes à orientação educativa.

Art. 3.º — Os professores pertencem a duas categorias: permanentes e temporários.

§ 1.º — Professores permanentes são os nomeados, por concurso público de títulos e provas, para o exercício efetivo de atividades de magistério.

§ 2.º — Professores temporários são os nomeados em comissão ou admitidos por contrato para o exercício de atividades de magistério, por tempo determinado.

Art. 4.º — No ensino superior, os professores permanentes distribuem-se pelas classes: Titular, Adjunto e Assistente.

Art. 5.º — O efetivo de professores de cada Estabelecimento de Ensino é fixado pelo Ministro do Exército, considerados os fatores: índice “turma-hora” por disciplina ou grupo de disciplinas, programas de pesquisa, regime de trabalho e funções peculiares ao magistério do Estabelecimento considerado.

Parágrafo único — Nos Estabelecimentos de Ensino médio, 70% (setenta por cento) do efetivo de professores destinam-se a professores permanentes e 30% (trinta por cento) a professores temporários.

Art. 6.º — Além dos professores especificados no art. 4.º desta Lei, cujo efetivo é fixado na forma do art. 5.º, os Estabelecimentos de Ensino podem utilizar professores autônomos ou de outras organizações oficiais ou privadas, mediante convênio, e conferenciistas para realização de cursos, programas de pesquisa, ciclos de conferências, palestras, seminários e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7.º — São atribuições de magistério as pertinentes à preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos de natureza não essencialmente militar, à administração do ensino e à colaboração na formação ética e cívica do aluno.

Art. 8.º — Nos Estabelecimentos de Ensino do Exército o cargo de Diretor de Ensino é privativo do Comandante.

Art. 9.º — Os cargos privativos de professor são:

I — Subdiretor de Ensino;

II — Chefe de Seção de Ensino; e

III — Adjunto de Ensino.

§ 1.º — Nos Estabelecimentos de Ensino de nível superior, o cargo de Subdiretor de Ensino é privativo de Oficial Superior do Quadro de Estado-Maior da Ativa ou do Quadro de Engenheiros Militares.

§ 2.º — Ao Subdiretor de Ensino incumbe secundar o Diretor de Ensino e exercer as atribuições que, por este, lhe forem delegadas.

§ 3.º — Ao Chefe de Seção de Ensino cabe a responsabilidade direta da orientação didática e da coordenação do ensino das disciplinas de sua Seção.

§ 4.º — Ao Adjunto de Ensino compete ministrar a disciplina que lhe for distribuída, respondendo perante o Chefe de Seção de Ensino pelo rendimento do ensino.

§ 5.º — Os professores não podem exercer cargo ou encargo na administração do Estabelecimento de Ensino, exceto aqueles diretamente relacionados com as atribuições do magistério.

Art. 10 — Nos Estabelecimentos de Ensino de nível médio, os cargos

de Subdiretor de Ensino e de Chefe de Seção de Ensino são privativos de professores permanentes.

Art. 11 — Nos Estabelecimentos de Ensino de nível superior, os cargos de Chefe de Seção de Ensino e de Adjunto de Ensino podem ser exercidos por professores permanentes contratados ou em comissão.

Art. 12 — O Comandante do Estabelecimento de Ensino designa os professores para os cargos relacionados no art. 9º desta Lei, considerados a precedência e as atribuições funcionais.

Art. 13 — A precedência entre professores obedece às seguintes normas:

I — entre militares, segue a hierarquia;

II — entre civis, cabe ao professor de mais elevada categoria ou classe. Nestas condições, em caso de igualdade, ao que tem mais tempo no Magistério do Exército, decidindo-se afinal pela idade;

III — entre militares e civis, respeitadas a primazia e a equivalência dos cargos, categorias e classe, aos primeiros.

Parágrafo único — Nas atividades referentes a assuntos de ensino e nos casos de substituição temporária, deve ser respeitada a precedência estabelecida nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Provimento

Art. 14 — O pessoal do Magistério do Exército é nomeado ou admitido de acordo com esta Lei.

Art. 15 — Além das condições especificadas para cada categoria de que trata o art. 3º desta Lei, o candidato ao Magistério do Exército deve satisfazer aos requisitos de idade, idoneidade moral, capacidade física compatível com a atividade docente e aptidão psicológica.

Art. 16 — O cargo de professor permanente é provido mediante concurso público de títulos e provas, realizado nos termos d'este artigo, ao qual podem concorrer civis e Oficiais do Exército, da ativa.

§ 1º — Os candidatos civis a cargo de professor nos Estabelecimentos de nível médio devem ser licenciados por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, na disciplina ou grupo de disciplinas a que se apresentam e ter o respectivo título registrado no Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º — Os candidatos civis às vagas existentes nos estabelecimentos de nível superior devem satisfazer às condições de aptidão profissional exigidas pela legislação federal referente ao magistério superior.

§ 3º — Ocorrida a vaga, o Ministro do Exército mandará abrir, no estabelecimento de ensino interessado,

inscrições para o concurso destinado ao provimento. O prazo de inscrição é de 90 (noventa) dias, devendo o concurso realizar-se dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento das inscrições.

§ 4º — O concurso é organizado, realizado e julgado por uma Comissão constituída de 5 (cinco) professores designados pelo Comandante do estabelecimento interessado.

Art. 17 — O candidato a cargo de professor permanente aprovado e indicado pela comissão julgadora é nomeado por decreto do Presidente da República, e:

I — se Oficial da ativa, permanece relacionado entre os Oficiais de sua Arma, Quadro ou Serviço, onde concorre às promoções por antigüidade e merecimento;

II — se civil, incluído, nesta condição, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército.

Art. 18 — O candidato a cargo de professor contratado é selecionado pelo estabelecimento de ensino interessado no provimento, entre civis e Oficiais da reserva ou reformados, através de exame de suficiência, para o ensino médio, e de exame de suficiência e confronto de títulos, para o ensino superior.

I — Para os estabelecimentos de ensino médio os candidatos devem possuir, se civis, registro no Ministério de Educação e Cultura de professor da disciplina ou grupo de disciplinas a que se apresentem; se militares, curso de estabelecimento de ensino superior das Fôrças Armadas.

II — Para os estabelecimentos de ensino superior, os candidatos civis precisam satisfazer as condições de aptidão profissional exigidas pela legislação federal referente ao magistério superior.

§ 1º — A prova de suficiência ou de exame e confronto de títulos é organizada, realizada e julgada por comissão constituída de 3 (três) professores permanentes ou em comissão, designados pelo Comandante do estabelecimento de ensino interessado.

§ 2º — Satisfeitas todas as exigências, os candidatos habilitados firmarão contrato com o estabelecimento de ensino pelo período de 2 (dois) anos, que pode ser prorrogável por outro de igual duração para os civis e, para os militares, por tantos outros quanto permitir a legislação vigente.

§ 3º — No caso de estabelecimento de ensino superior, o professor contratado, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, deve apresentar certificado de aprovação em curso de pós-graduação, sem o que seu contrato deixará de ser renovado.

Art. 19 — Os professores em comissão são Oficiais da ativa, do posto de

Capitão ou mais elevado, possuidores de curso de estabelecimento de ensino superior das Fôrças Armadas, para tanto nomeados por autoridade competente, por indicação dos Comandante dos Estabelecimentos interessados, para um período de 3 (três) anos, prorrogável por igual prazo.

Art. 20 — As funções dos professores em comissão são consideradas, para todos os efeitos:

I — do QEMA, quando exercidas por Oficial com o curso do Exército, de Comando e Estado-Maior ou de Chefia e Estado-Maior de Serviço;

II — do QEM, quando exercidas por Oficial com o curso de Engenharia Militar;

III — do QSG, quando exercidas pelos demais Oficiais, e assim estiverem, todas elas, consignadas nos Quadros de Organização e de Distribuição dos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 21 — É dever dos integrantes do Magistério do Exército contribuir para que a educação se desenvolva no sentido da formação integral da personalidade do aluno, de acordo com os objetivos estabelecidos pelos órgãos diretores do ensino no Exército.

§ 1º — Competem aos integrantes do Magistério do Exército, além de ministrar as aulas de sua disciplina, as seguintes atividades de ensino:

a) colaborar, com a direção de ensino, na preparação de material didático;

b) participar da elaboração de livros didáticos e textos escolares;

c) colaborar na orientação do estudo dirigido, quando determinado pela direção de ensino;

d) participar de atividades extraclasse e de solenidades cívico-militares; e

e) realizar outros trabalhos relacionados com a disciplina que lecionem, conforme lhes for determinado pela direção de ensino.

§ 2º — Além das atividades de ensino, os professores participam dos atos que complementam a educação do corpo discente.

Art. 22 — Os professores militares estão sujeitos à legislação militar em vigor e às prescrições dos regulamentos dos estabelecimentos onde servem.

Art. 23 — Os professores permanentes civis estão sujeitos, subsidiariamente, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, à legislação referente ao magistério civil da União e às prescrições dos regulamentos dos estabelecimentos de ensino onde servem.

e) ser aprovado em exame de suficiência, constante de prova escrita e prática, referente à disciplina a que se apresente.

Art. 32 — Os preparadores auxiliam os professores nas disciplinas de ensino experimental e são selecionados, entre candidatos civis, pelos Estabelecimentos que deles necessitem.

Parágrafo único — O candidato a preparador deve satisfazer às seguintes exigências:

a) possuir idoneidade moral comprovada perante comissão de sindicância;

b) ter aptidão para o exercício do cargo;

c) ser julgado, em inspeção de saúde, apto fisicamente para o exercício do cargo;

d) possuir o curso de nível médio completo; e

e) ser aprovado em exame de suficiência, constante de prova escrita e prática, referente à disciplina a que se candidate.

Art. 33 — Satisfeitas todas as exigências, o candidato civil a tecnologista ou a preparador é contratado por período de 2 (dois) anos, prorrogável por outro de igual duração, atendidos os requisitos de aproveitamento e rendimento do trabalho e de adaptação às atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único — Os tecnologistas civis e os preparadores podem ser contratados no regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais ou no de dedicação exclusiva com o compromisso de não exercer qualquer outra atividade remunerada em órgão público ou privado.

Art. 34 — Os tecnologistas civis e os preparadores têm o contrato rescindido:

I — a pedido;

II — por incapacidade física para o exercício do cargo comprovada em inspeção de saúde;

III — por conveniência da disciplina ou a bem da moral; e

IV — por extinção, no Estabelecimento, da disciplina para a qual foram contratados.

Parágrafo único — Os tecnologistas civis e os preparadores ficam sujeitos ao que estabelecem a legislação trabalhista, o contrato firmado e as normas regulamentares do Estabelecimento para o qual foram contratados; os tecnologistas militares à legislação militar em vigor.

Art. 35 — Os inspetores-monitores de alunos são sargentos possuidores de curso de inspetor-monitor, regulado pelo Exército, que exercem atividades nos Estabelecimentos de nível médio. Destinam-se a auxiliar os professores e instrutores na preparação

Art. 28 — A aposentadoria *ex officio* é aplicada ao professor permanente civil que:

I — atingir a idade-limite de permanência na atividade, de acordo com a legislação vigente;

II — fôr julgado inválido ou, em definitivo, incapaz fisicamente para o exercício da função de docente;

III — fôr afastado das funções de docente durante 2 (dois) anos, por licenças de tratamento de saúde, consecutivas ou não, no período máximo de 4 (quatro) anos a contar da data da primeira licença;

IV — fôr julgado incapaz moral ou profissionalmente, em processo regular, quando não fôr o caso de demissão.

Art. 29 — O professor em comissão é exonerado, antes do término do prazo de nomeação ou de recondução, e o professor contratado tem o seu contrato rescindido:

I — a pedido;

II — por incapacidade física para o exercício do ensino, comprovada em inspeção de saúde;

III — por conveniência da disciplina ou a bem da moral;

IV — por extinção da cadeira para a qual foi nomeado ou contratado, se não puder ser aproveitado em outra disciplina correlata do mesmo Estabelecimento; e

V — por interesse do serviço.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal Coadjuvante

Art. 30 — O corpo docente de cada Estabelecimento de Ensino tem como coadjuvantes: tecnologistas, preparadores e inspetores-monitores de alunos.

Art. 31 — Os tecnologistas auxiliam os professores no ensino superior técnico-científico, seja no campo didático, seja na pesquisa.

§ 1º — O cargo de tecnologista é desempenhado por agentes com o curso de tecnologista, regulado pelo Ministério do Exército, e por tecnologistas civis contratados, possuidores de formação equivalente.

§ 2º — O candidato civil ao cargo de tecnologista contratado deve satisfazer às seguintes exigências:

a) possuir idoneidade moral comprovada perante comissão de sindicância;

b) ter aptidão para o exercício do cargo;

c) ser julgado, em inspeção de saúde, apto fisicamente para o exercício do cargo;

d) apresentar diploma de tecnologista passado por Estabelecimento de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura; e

Art. 24 — Os professores contratados civis estão sujeitos ao que estabelecem a Legislação Trabalhista, os contratos firmados e os regulamentos dos estabelecimentos onde desempenham suas atividades.

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Art. 25 — O professor civil, no estabelecimento em que lecione, fica sujeito, se do ensino médio, ao regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais de efetiva atividade de magistério, das quais obrigatoriamente 12 (doze) de aulas; se do ensino superior, ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de atividade de magistério.

§ 1º — No interesse do ensino e da pesquisa, o professor civil, permanente ou temporário, ressalvado o direito à opção do permanente, pode ficar sujeito ao regime de dedicação exclusiva com o compromisso de não exercer qualquer outra atividade remunerada em órgão público ou privado.

§ 2º — No cômputo do número de horas de aula, não se incluem as referentes à preparação didática, orientação do estudo dirigido em classe, organização e fiscalização de provas, participação em comissões de exame ou concurso, reuniões relativas às atividades educativas e de ensino atribuídas ao professor.

§ 3º — O professor no exercício do cargo de chefe de seção de ensino é obrigado a ministrar, no máximo, 10 (dez) horas de aula por semana, dispondo do tempo restante para as atividades inerentes àquele cargo.

§ 4º — O professor no exercício do cargo de subdiretor de ensino está dispensado de ministrar aula.

§ 5º — Os professores empregados em programas de pesquisas têm, individualmente, suas obrigações didáticas mínimas fixadas pelos Comandantes dos estabelecimentos de ensino a que pertencem.

§ 6º — O professor de determinada disciplina pode ser aproveitado no ensino de outra disciplina, desde que da mesma seção de ensino e a critério do Comandante do estabelecimento.

CAPÍTULO VI

Da Inatividade e Exoneração

Art. 26 — O professor permanente que solicite passagem para a inatividade aguardará, no exercício de suas funções normais, a publicação no Diário Oficial, da solução de seu requerimento.

Art. 27 — A passagem para a inatividade *ex officio* do professor permanente militar é aplicada de acordo com a Lei de Inatividade dos Militares.

material e na realização de aulas e sessões de instrução, bem como na manutenção da disciplina escolar.

Parágrafo único — O regime de trabalho e os deveres dos inspetores-monitoras estão definidos na legislação militar vigente e nos regulamentos dos Estabelecimentos de Ensino onde servem.

CAPÍTULO VIII

Da Remuneração

Art. 36 — Os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior e médio e dos tecnologistas e preparadores, com os respectivos regimes de trabalho, serão fixados em lei específica.

Art. 37 — Os professores civis, sómente quando no exercício efetivo de suas atribuições no Magistério do Exército, fazem jus às gratificações abaixo:

I — gratificação adicional por Tempo de Serviço;

II — gratificação de Auxílio ao Aperfeiçoamento Técnico e Profissional;

III — gratificação de Comissão no Magistério do Exército; e

IV — gratificação de Dedicação Exclusiva.

§ 1º — O pagamento das gratificações previstas nos incisos II, III e IV deste artigo cessa com o afastamento do professor de suas atividades no Magistério do Exército ou da comissão que no mesmo exerce, por:

a) aposentadoria;

b) licença por período superior a 6 (seis) meses para tratamento de saúde de dependente;

c) licença para aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos por conta própria;

d) ausência não justificada;

e) afastamento do serviço além dos prazos legais;

f) término ou afastamento da comissão;

g) licença especial;

h) disponibilidade prevista no art. 48; e

i) mudança de regime de trabalho.

§ 2º — Os professores contratados fazem jus sómente às gratificações previstas nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 38 — A gratificação adicional por Tempo de Serviço é devida, definitivamente, inclusive na inatividade, ao professor permanente que completa cada quinquênio de efetivo serviço, no valor de tantas cotas de 5% (cinco por cento) de seu vencimento básico quantos forem os quinquênios de efetivo exercício.

Parágrafo único — O direito à gratificação começa no dia seguinte àquele em que o professor completa cada quinquênio.

Art. 39 — A gratificação de Auxílio ao Aperfeiçoamento Técnico Profissional, calculada sobre o vencimento básico, é atribuída ao professor civil e ao coadjuvante civil de ensino no efetivo exercício da atividade de magistério, como estímulo ao aperfeiçoamento técnico-profissional, na razão de:

I — 35% (trinta e cinco por cento) aos professores permanentes ou contratados do ensino superior;

II — 25% (vinte e cinco por cento) aos professores permanentes ou contratados do ensino médio;

III — 20% (vinte por cento) aos coadjuvantes do ensino médio;

IV — 15% (quinze por cento) aos coadjuvantes do ensino fundamental.

Art. 40 — A gratificação pelo exercício de comissão no Magistério do Exército é atribuída aos professores civis nos seguintes casos:

I — 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico pelo efetivo desempenho do cargo de Subdiretor de Ensino; e

II — 15% (quinze por cento) do vencimento básico pelo efetivo desempenho do cargo de Chefe de Seção de Ensino.

Art. 41 — A gratificação de Dedicação Exclusiva é devida ao professor civil e ao coadjuvante civil na razão de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

Parágrafo único — A gratificação prevista neste artigo não pode ser acumulada com a estabelecida no art. 40, anterior.

Art. 42 — A remuneração a que tem direito o professor militar, permanente ou em comissão, e o coadjuvante militar é regulada pelo Código de Vencimentos dos Militares.

Art. 43 — O professor contratado, Oficial da reserva ou reformado, além dos proventos da inatividade regulados pelo Código de Vencimentos dos Militares, faz jus à remuneração igual a do professor civil contratado.

Art. 44 — O conferencista recebe, por conferência de duração de uma hora, importância igual à média das gratificações pagas aos conferencistas do mesmo nível de ensino, na localidade do Estabelecimento de Ensino considerado.

TÍTULO II

Das Disposições Especiais Capítulo Único

Art. 45 — O professor não pode participar da administração do Estabelecimento de Ensino, exceto nas ati-

vidades diretamente relacionadas com as atribuições de magistério. Entretanto, se militar, deve assumir o comando eventual ou temporário por imposição de sua hierarquia.

Art. 46 — O professor não pode, a qualquer título, ensinar individual ou coletivamente, em caráter particular, a alunos do Estabelecimento onde leciona.

Parágrafo único — O professor não pode lecionar em curso, ou organizações semelhantes, de preparação para concurso de admissão ou para exames de segunda época do Estabelecimento onde leciona.

Art. 47 — O professor permanente pode ser movimentado por imposição da disciplina, por conveniência do ensino, por motivo de saúde ou por interesse próprio.

Parágrafo único — Na hipótese de extinção do Estabelecimento de Ensino e por conveniência do ensino, sua movimentação é feita por necessidade do serviço.

Art. 48 — O professor permanente civil é posto em disponibilidade quando a disciplina que leciona é extinta do currículo oficial do Estabelecimento de Ensino e não cabe seu aproveitamento em disciplina correlata, no mesmo ou em outro Estabelecimento.

Parágrafo único — O professor permanente civil em disponibilidade pode ser aproveitado a critério da autoridade competente, em função de natureza técnica compatível com sua hierarquia funcional, relacionada com a administração do ensino ou com programas de pesquisas.

Art. 49 — Além dos casos previstos na legislação em vigor, pode ocorrer, no interesse do ensino e da pesquisa, o afastamento do professor para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras, ou para comparecer a congresso e reuniões relacionadas com a atividade do magistério que exerce.

Parágrafo único — O afastamento previsto neste artigo é concedido, por indicação do Comandante do Estabelecimento de Ensino ou a requerimento do interessado, pela autoridade competente.

Art. 50 — O professor militar permanente, afastado do exercício da função do Magistério do Exército, agrupa nas condições estabelecidas na legislação vigente.

TÍTULO III

Das Disposições Transitórias Capítulo Único

Art. 51 — Aos professores civis e militares, catedráticos e adjuntos de catedráticos em caráter efetivo, que se encontrem em exercício na data da publicação desta Lei, ficam asse-

garados os direitos e as prerrogativas estabelecidas na legislação até então vigente.

Parágrafo único — Para efeitos da presente Lei, no que lhes fôr aplicável, os professores de que trata este artigo são considerados como das classes de titulares e adjuntos.

Art. 52 — O direito à inatividade remunerada, a pedido, só assiste aos professores militares referidos no art. 51, que tenham mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, dos quais 10 (dez), no mínimo, de tempo no Magistério do Exército.

Art. 53 — São incluídos na categoria de professor contratado os professores civis que se submeteram à prova de suficiência, para admissão em caráter provisório ou temporário, e que ainda se encontrem em exercício por ocasião da entrada em vigor desta Lei.

Art. 54 — Os atuais professores adjuntos de catedrático em caráter provisório, desde que satisfaçam à legislação vigente na data da entrada em vigor desta Lei, podem ser reconduzidos, até que se realize, no Estabelecimento de Ensino onde exercem atividade, o primeiro concurso para preenchimento, em caráter permanente, das vagas existentes na Seção de Ensino que integram.

Art. 55 — As providências do art. 16 desta Lei serão aplicadas pela primeira vez em cada Estabelecimento após atingidas as percentagens de professores temporários de que trata o parágrafo único de seu art. 5º.

Art. 56 — Na lei de que trata o art. 36 serão previstos os valores básicos da hora de trabalho, considerando o mês de 4 (quatro) semanas para o cálculo dos vencimentos dos professores e dos coadjuvantes civis.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Capítulo Único

Art. 57 — Esta Lei será regulada por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 58 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Nos termos regimentais, as emendas apresentadas pela Comissão de Segurança Nacional deveriam ser votadas globalmente. Entretanto, há sobre a mesa requerimento de destaque que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 144, de 1971

Nos termos do art. 350, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque,

para votação em separado, da Emenda n.º 2-CSN, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 114-B/71, na Casa de origem, que dispõe sobre o Magistério do Exército.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1971. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Aprovado o requerimento, fica destacada, para votação em separado, a Emenda n.º 2, da Comissão de Segurança Nacional.

Votação das emendas da Comissão de Segurança Nacional, salvo a Emenda n.º 2, que foi destacada.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Senador Ruy Santos, como Líder da Maioria.

O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação. Como Líder da Maioria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sem embargo do apreço que tenho pela doura Comissão de Segurança Nacional, a Liderança da ARENA vai votar contrariamente a estas emendas, pelas informações que tem do órgão competente.

A Emenda n.º 1, por exemplo, restringe o efetivo tempo gasto em ministrar aulas, do professor do ensino médio, de 24 horas semanais para 12, o que implica as 12 serem feitas por outros professores, com aumento de despesa.

A Emenda n.º 3 quer alterar o regime militar.

Pelo Projeto, o Professor Militar é considerado da ativa. O art. 52 resguarda apenas direitos presumidos ou adquiridos dos atuais membros do Magistério Militar.

Na atual legislação — Lei de Inatividade (Lei n.º 4.902/65) e Estatuto dos Militares (Decreto-lei n.º 1.029/69) — o tempo de serviço público já é considerado como "tempo de serviço", computado, como acréscimo para fins de inatividade.

A Emenda n.º 4 "reduz de 35 para 30 o tempo mínimo de efetivo serviço dos atuais membros do Magistério Militar", o que fere a sistemática da vida militar.

A Emenda n.º 5 visa restabelecer dispositivos de lei já revogada pelo atual Código de Vencimentos e Vantagens, que também não atende aos interesses do Exército.

Pela Emenda n.º 6 o art. 13 estabelece várias precedências para os casos de atividade ligadas ao ensino e nos casos de substituições temporárias (parágrafo único).

Há cargos de ensino privativo de militar, por se tratar de Organização

Militar, onde a substituição temporária só se pode fazer nesta linha.

Admitida a emenda, poderia caber a professor civil cargo privativo de militar o que seria inexistível.

Quanto à Emenda n.º 7, o art. 9º, em seu § 1º, já esclarece quais os cargos privativos de professor militar. O esclarecimento no parágrafo único do art. 13 seria redundante.

Assim sendo, Sr. Presidente, apesar de todo o apreço que tenho pela Comissão de Segurança Nacional, a Liderança da ARENA vai votar contra as emendas. Embora tivessem sido elas remetidas em tempo à Comissão de Segurança, só foram do conhecimento da Liderança, para o necessário pedido de informações, depois de aprovadas naquela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação as emendas, salvo a Emenda n.º 2 que foi destacada.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA N.º 1-CSN

I — Modificar a redação do caput do artigo 25 para o seguinte:

"O professor civil, no estabelecimento em que leccione, fica sujeito, se do ensino médio, no regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais de atividade de magistério, sendo, no máximo, 12 (doze) horas de aulas e as restantes destinadas a cobrir os encargos eventuais referidos no § 2º deste artigo e nos §§ 1º e 2º do artigo 21; se do ensino superior, ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de atividade de magistério, repartidas conforme a regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo."

A modificação do texto discrimina e especifica melhor a responsabilidade e obrigações do professor civil quanto à carga horária semanal, evitando o arbitrio da direção escolar em sobre-carregar excessivamente o docente, precisando com exatidão os limites para as duas categorias de atividades.

EMENDA N.º 3-CSN

III — Substituir o artigo 52 pelo seguinte:

"Art. 52 — O direito à inatividade remunerada, a pedido, só assiste aos professores militares referidos no artigo 51, que tenham mais de 30 anos de serviço, dos quais dez, no mínimo, de tempo no Magistério do Exército."

Parágrafo único — É considerado como de efetivo serviço para qualquer fim o tempo passado pelo professor militar, em caráter permanente, no exercício de cargos ou funções técnicas ou administrativas ligadas aos sistemas de ensino público."

EMENDA N.º 4-CSN

IV — acrescentar no art. 52 um parágrafo:

"É aplicável aos professores militares referidos no art. 51 o disposto do artigo 53, § 1.º, da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, ficando revogado o § 2.º do citado artigo."

EMENDA N.º 5-CSN

V — incluir nas "Disposições Transitorias" um artigo, com a seguinte redação:

"Art. ... — A gratificação de magistério, oriunda do artigo 11 da Lei n.º 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e demais legislação subsequente, é devida em definitivo e incorporada aos proventos da reforma ou aposentadoria dos professores militares e civis que obtiverem o reconhecimento do direito de percepção por força de sentença judiciária."

EMENDA N.º 6-CSN

VI — dar a seguinte redação ao artigo 13, inciso III:

"III — entre militares e civis, respeitadas as primazias e a equivalência dos cargos, categorias e classes, ao que contar maior tempo de serviço no Magistério do Exército, e, em caso de igualdade, ao que tiver mais tempo de serviço público federal."

EMENDA N.º 7-CSN

VII — dar a seguinte redação:

Parágrafo único — Nas atividades referentes a assuntos de ensino e nos casos de substituição temporária, respeitar-se-á a precedência estabelecida neste artigo, salvo quanto aos cargos de provimento privativo por militar em que a substituição obedecerá sempre ao previsto no inciso primeiro."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em votação a Emenda n.º 2.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 2-CSN

II — Dar ao artigo 51, a seguinte redação:

"Art. 51 — Aos atuais professores civis e militares, catedráticos e adjuntos de catedráticos em caráter efetivo, ficam assegurados os direitos e as prerrogativas estabelecidas na legislação em vigor até a promulgação desta Lei."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que autoriza a encampação, pelo BNH, de incorporações de edifícios que permanecem inacabados há mais de 5 anos, tendo Parecer, sob n.º 240, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, quanto à sua juridicidade, queiram permanecer sentados.

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 58, de 1971

Autoriza a encampação, pelo BNH, de incorporações de edifícios que permanecem inacabados há mais de 5 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Banco Nacional da Habitação autorizado a encampar incorporações de edifícios em obras iniciadas e paralisadas há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 2.º — A presente Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Esgotada a pauta da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador José Esteves.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, quero registrar, desta tribuna, o acontecimento, ontem, de significativa homenagem prestada ao Congresso Nacional pelo SESI, órgão subordinado à Confederação Nacional da Indústria, comemorando em Brasília o seu jubileu de prata, ou seja, vinte e cinco anos de existência.

Tivemos a honra de integrar a Comissão do Senado, e lá comparecemos, sob a Presidência do Senador Petrônio Portella, quando nos foi dado o prazer de observar quanto aquela instituição realiza, no campo social, no campo educacional, médico e dentário, em favor dos trabalhadores nas indústrias nacionais.

O SESI é, realmente, uma realidade que muito honra o povo brasileiro. Criado em 25 de junho de 1946, vem desempenhando as suas finalidades dentro de uma organização modelar que orgulha os seus dirigentes e todos aqueles que têm a oportunidade, como tivemos ontem, de não sómente assistir ao que vimos no parque de esportes e no seu auditório, como também ao filme que demonstrou o que é o SESI em 464 cidades brasileiras.

Quero, portanto, e creio não só falar em meu nome, porque sei que interpreto o pensamento de todos os Congressistas que conhecem o trabalho, hoje sob o comando do Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Sr. Thomaz Pompeu Brasil de Souza Neto.

Desejo, agora, ratificar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que disse nos meus dois últimos pronunciamentos dos dias 23 e 26 do corrente.

Quero dirigir-me ao Presidente Nestor Jost, do Banco do Brasil, para lembrá-lo da necessidade da imediata criação das agências do Banco do Brasil nas cidades amazonenses de Maués, Manacapuru, Borba e Coari, do mesmo modo como está sendo instalada a agência daquele estabelecimento de crédito em Tabatinga para servir à região do Alto Solimões.

A jurisdição das agências presentemente instaladas no meu Estado, em Manaus, Itacoatiara e Parintins, estas duas no Baixo Amazonas, e a instalada na cidade de Tefé, no Médio Solimões, não atendem às necessidades dos municípios vizinhos. Apesar de exemplificar, o Município de Bóca do Acre, que fica no limite do Estado do Amazonas com o Acre, está subordinado à Agência de Rio Branco e para subir o rio, em embarcação veloz, leva-se cerca de uma semana para lá chegar. E, assim acontece com as demais agências que jurisdicionam verdadeiros continentes.

Solicitaria, assim, ao Sr. Nestor Jost e a tôda a diretoria do Banco do Brasil para que atendam a esse apêlo das classes produtoras do meu Estado, especialmente daqueles que trabalham, diuturnamente, no interior, labutando e construindo um Amazonas grande e próspero, para integrá-lo ao Brasil.

Quero, também, apelar no sentido do reexame da fixação de preços mínimos para as fibras de juta e malva da Bacia Amazônica, fixação essa que se impõe seja feita a tempo, antes, portanto, do início da preparação dos roçados, a fim de que o produtor, e os financiadores tenham, com essa fixação de preços mínimos, o verdadeiro termômetro que determine as posições do produto regional no mercado.

E, Sr. Presidente, ainda sobre preços mínimos, também apelo ao Governo, para que seja incluído o guaraná na política de preços mínimos. O guaraná, privilégio do Município de Maués, por sinal minha terra natal, até agora, apesar das promessas, não foi incluído na política dos preços mínimos. Falando em guaraná, cognominado "oelixir da longa vida", pelas suas altas qualidades terapêuticas, pelas suas altas qualidades de produto, acima de tudo, benéfico ao organismo humano, quero relembrar que, há três anos, na Câmara dos Deputados, apresentei um projeto de lei, tornando obrigatório o uso do guaraná nos refrigerantes, nas bebidas que usam o nome "guaraná" como propaganda comercial, porque o que se vê aqui são verdadeiras xaropadas que, absolutamente, não levam qualquer gôta do produto, num verdadeiro "conto do guaraná" ao povo brasileiro. O guaraná — como disse muito bem o nobre Senador Antônio Fernandes — só conta no rótulo.

Outro assunto, Sr. Presidente — e já foi motivo de fala minha nesta Casa, como também tratei dele diretamente com o Senhor Presidente da República, nas duas últimas audiências que mantive com Sua Excelência, e igualmente com o Sr. Ministro do Interior, Costa Cavalcanti; outro assunto ligado à extensão da isenção do IPI às indústrias localizadas na Amazônia Ocidental, como acontece com as instaladas na Zona Franca, ou seja, em Manaus.

Impõe-se esta medida, Sr. Presidente, porque, enquanto as indústrias localizadas na Zona Franca de Manaus estão totalmente isentas de todos os tributos, as do interior do Estado não estão, pagam todos os tributos. Se o tratamento é discriminatório, não é possível levarmos a industrialização ao interior, não é possível irmos ao encontro da matéria-prima, do habitat da matéria-prima.

Alega-se que, se se estender isenção ao interior do Estado do Amazonas,

à Amazônia Ocidental, teremos que fazê-lo também para o Pará. Com o devido respeito que merece o Estado do Pará, mas o Pará é Pará, é o grande Pará. Se estamos empenhados, se o Governo está indiscutivelmente empenhado na integração da Amazônia, pois entendo Amazônia em termos de Amazônia Ocidental, impõe-se, sem dúvida, a medida, para o surgimento de indústrias, criando mercado de trabalho, circulação de riquezas e, sobretudo, aproveitamento de nossas matérias-primas.

Fica novamente endereçado nosso apêlo ao Sr. Ministro Delfim Netto, ao Senhor Presidente da República, para que, sem mais tardança, seja atendido o pleito dos industriais, dos homens de empresa do interior de nosso Estado.

Outro assunto, e já abordado com o Sr. Ministro da Fazenda, refere-se à isenção do Imposto de Renda para as pessoas físicas radicadas na Amazônia.

Ainda quando Deputado Federal, fizemos um levantamento através da Delegacia do Imposto de Renda. Lá encontramos uma realidade: a contribuição do Imposto de Renda na Região Amazônica é uma gôta d'água no oceano. Então, seria maneira de proporcionar àqueles homens maiores incentivos, para que empregassem, investissem os seus embora parcos recursos em empreendimentos que vissem beneficiar nossa Região.

Sr. Presidente, já que falei no eminente Ministro Delfim Netto, quero reiterar apêlo nosso, que já vem caminhando há quatro ou cinco anos, para imediata construção, em Manaus, do prédio para abrigar as repartições federais do Ministério da Fazenda localizadas no Amazonas, ou melhor, em Manaus, posto que estas não têm condições de funcionamento.

Se V. Ex.^{as} visitarem a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Manaus, ficarão abismados ao verificar que funciona em prédio totalmente inadequado, um verdadeiro "pardoíro" que não oferece o mínimo de conforto aos funcionários que lá trabalham.

Sr. Presidente, hoje o meu pronunciamento é de apêlo. É um amazonense, é um Representante do Estado do Amazonas que vem, de pires na mão, pedir, solicitar, implorar que se faça ou que se continue a fazer alguma coisa pelo nosso Estado. Este apêlo também se dirige ao Sr. Ministro do Planejamento, João Paulo dos Reis Velloso, para que S. Ex.^a determine providências imediatas no sentido de uma revisão dos recursos destinados à Fundação Universidade do Amazonas em 1972. Esses recursos estão muito aquém da necessidade. Estou certo de que o Sr. Ministro do Planejamento, sensível que é, professor emérito que é, homem que, mais do

que eu, deve ter conhecimento das necessidades das nossas Universidades, fará um reexame no Orçamento para 1972 e dará o que a Universidade do Amazonas precisa. Nossa Universidade não é só do Amazonas, não é Universidade regional, e, sim, uma Universidade nacional, porque abriga em seu seio quase mil excepcionais de todo País.

Quero também sugerir ao Ministro do Planejamento faça constar da Proposta Orçamentária uma dotação destinada ao Corpo de Bombeiros de Manaus, cuja situação está precária, em virtude do crescimento repentino da Capital amazonense, e que não tem, realmente, condições de atender ao mínimo dos mínimos. Precisamos equipar o Corpo de Bombeiros de Manaus de melhores condições técnicas, e estou certo de que o Sr. Ministro Reis Velloso dotará com 600 mil cruzeiros aquela Corporação, que muito trabalha em benefício da segurança do povo, dos habitantes de Manaus.

Quero também, Sr. Presidente, dirigir apêlo ao Presidente da EMBRATUR, Empresa Brasileira de Turismo, no sentido de voltar as suas vistas para o nosso Estado, o Amazonas, colaborando para o aumento da rede hoteleira de Manaus e atendendo à construção dos hotéis de Itacoatiara, Parintins, Maués e Coari. A EMBRATUR tem condições de dar essa colaboração, tem condições de ajudar o Amazonas a enfrentar o impacto que sofre com a Zona Franca, pois, hoje, é um problema, inclusive, arranjar-se vaga num hotel de Manaus.

Apelo ainda para o Sr. Ministro Costa Cavalcanti no sentido de fazer um reforço aos recursos já enviados para o Governo do Estado do Amazonas, através do Serviço de Calamidade Pública, subordinado ao seu ministério. Estou certo de que o Ministro Costa Cavalcanti — já tive oportunidade de manifestar, desta tribuna, a sua sensibilidade, o seu interesse em atender ao Estado do Amazonas — mais uma vez, mandará reforço de recursos financeiros para fazer face ao programa de atendimento de socorros que organizou S. Ex.^a o Sr. Governador João Walter de Andrade, em sua etapa para a fase de entressafra, a fim de que o nosso ribeirinho possa sobreviver e venha, dentro de poucos dias, ter condições de retornar às várzeas que ainda permanecem alagadas.

Apelo também, Sr. Presidente, para o Sr. Coronel Floriano Pacheco, Superintendente da Zona Franca de Manaus, SUFRAMA, e creio que este apêlo encontrará integral apoio por parte do Ministro do Interior, para a mais breve instalação do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus.

Há poucos dias, fui procurado por interessados em se intalar em Manaus, levando seu capital, suas indus-

rias para dar mercado de trabalho, para dar, finalmente, contribuição ao engrandecimento industrial do nosso Estado. Mas, quando chegam a Manaus e visitam o Distrito Industrial, ou o futuro Distrito Industrial, encontram uma área de terras sem qualquer problema infra-estrutural resolvido, sem possibilidade de oferecer a quaisquer indústrias condições de funcionamento.

Portanto, quero solicitar ao Coronel Floriano Pacheco e ao Sr. Ministro do Interior que, sem mais tardança, resolvam este problema, que é reclamado por todos aqueles que desejam investir no Estado do Amazonas e especialmente em Manaus.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero registrar, também, a próxima viagem do Sr. Presidente General Emílio Garrastazu Médici, no dia 6 de agosto vindouro, quando passará algumas horas em Manaus, já que se destinara à Colômbia, a Leticia, onde se encontrará com o Presidente daquele País irmão. Espero que, por ocasião da passagem do Sr. Presidente da República por Manaus, embora rápida como será, S. Ex.^a adote providências, levando às indústrias do interior do Estado o mesmo tratamento dado às indústrias instaladas na Capital. Que a viagem do Presidente da República General Emílio Garrastazu Médici, seja para o Amazonas e para a Amazônia mais um passo em favor do seu desenvolvimento e da sua integração.

Concluindo, finalmente, Sr. Presidente, espero que os apelos hoje feitos através desta tribuna sejam considerados por quem de direito, porque são justos — aqui se interpretam simplesmente os anseios da coletividade amazonense.

Muito obrigado pela atenção, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Carlos Lindenberg) — Com a palavra o Sr. Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Senhor Presidente, Senhores Senadores, está-se realizando, na Guanabara, o V Congresso da Federação Nacional da APAE que congrega mais de 150 associações de pais e de educadores de excepcionais, existentes em todo o País. A reunião iniciada no dia 25 do corrente encerrará-se à hoje, e espera-se que ao ato compareça o Sr. Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici.

Quero chamar a atenção do Senado para a importância do problema do excepcional no Brasil. As estatísticas registram cerca de cinco milhões de incapazes, de todos os gêneros, espalhados no território nacional, carentes, em parte, da proteção dos governos, entregues, apenas, à iniciativa particular.

Um dos temas do conclave versa sobre Mercado de Trabalho para o excepcional habilitado. E é sobre esse aspecto singular da questão que desejo falar.

No Brasil, de um modo geral, o excepcional suscita uma solidariedade sentimental em todos nós, que se evazia no óbulo ou em palavras bondosas.

Mas uma sociedade organizada deve enfrentar o problema de modo não só sentimental, mas, racionalmente, pois os incapacitados, de modo geral, podem ser educados ou reeducados, explorando-se e desenvolvendo-se as suas potencialidades e, assim, se transformam em força de trabalho.

Se fizermos um levantamento da situação dos chamados excepcionais nas sociedades mais adiantadas, não só os decorrentes de traumas e defeitos congénitos, como os incapacitados decorrentes de acidentes ou doenças, vemos que os governos revelam dupla preocupação: a de conferir-lhes educação profissional adequada e a de lhes garantir oportunidade de trabalho, na área do serviço público ou no campo da iniciativa privada.

Façamos a enumeração para confirmar e dimensionar esse esforço:

Na Tchecoslováquia, desde 1960, há uma notificação da segurança social, sobre assistência aos que têm capacidade de trabalho reduzida e lhes garante o direito de trabalho nas empresas e órgãos sociais. A República Árabe Unida prevê, no seu Código de Trabalho de 1959, a readaptação profissional e colocação de inválidos. Obriga aos empregadores, com mais de 50 trabalhadores, a terem um mínimo de 2% de inválidos por grupo de 50 trabalhadores, e, inspirado nessa orientação, o 2º Congresso dos Ministros Árabes do Trabalho, realizado no Cairo em 1966, fez recomendações nesse sentido.

A Suécia oferece uma solução diferente. Pela Resolução n.º 246, de 17 de maio de 1968, assegura ao empregador que emprega um inválido, receber um abono para que o interessado possa cumprir sua tarefa. O abono corresponderá à metade da despesa mas será no máximo de 12.000 coroas por indivíduo.

A Hungria, pelo seu Código de Trabalho, obriga a empresa a dar colocação concernente e racional aos inválidos ou deficientes físicos.

Excelente é a legislação da República Federal da Alemanha. A Lei de 25 de junho de 1969 trata da reabilitação profissional, preceituando que o estabelecimento federal, na aplicação dos programas de trabalho, previstos nesta lei, levará em conta as qualidades físicas, mentais ou

psíquicas dos inválidos, a formação profissional e o acesso ao emprego.

Na Polônia houve a importante Resolução do Conselho de Ministros, de 5 de maio de 1967, relativa à planificação de empregos de inválidos. Os inválidos serão classificados por uma comissão médica, terão instrução profissional de acordo com o seu estado de saúde, nível de instrução e idade. Se precisarem trabalhar em tempo parcial, terão remuneração reduzida. Obriga os estabelecimentos a fornecer instrução profissional quando os seus empregados se tornaram inválidos em acidentes de trabalho.

A França regulamentou o assunto pela Lei de 23 de novembro de 1957, prevendo a readaptação, reeducação e formação profissional. Uma comissão médica especial deverá reconhecer a qualidade do trabalhador e orientá-lo convenientemente. Todo estabelecimento com mais de 5.000 operários deve garantir, após inspeção médica, a retomada do trabalho e a reeducação profissional dos enfermos e feridos no próprio estabelecimento. A colocação de inválidos será feita de acordo com pedidos de inscrição. Serão criados empregos a meio-tempo e empregos leves para aquelas que não podem trabalhar em ritmo normal ou tempo completo. Estão obrigadas a seguir as normas sobre inválidos ou deficientes:

a) as empresas industriais, comerciais e suas dependências mesmo com caráter de ensino ou beneficência;

b) os empregadores de profissões liberais, serviços públicos, sindicatos, organismos com personalidade civil e autonomia financeira;

c) os empregadores agrícolas.

Todos os citados devem reservar uma percentagem a ser fixada pelo Ministro do Trabalho para os trabalhadores deficientes.

O sistema adotado pela Turquia, pela Lei n.º 931, de 28 de julho de 1967, merece ser ressaltado. Ali, houve a preocupação do legislador de amparar não só os inválidos como os antigos condenados. Os nobres Senadores me permitam leia o texto do art. 25 dessa lei:

"Art. 25 — Os empregadores são obrigados a ter enfermos e antigos condenados em seus estabelecimentos, segundo as regras e proporções seguintes, e de lhes dar trabalho de acordo com sua profissão e condição física e mental:

a) com menos de 100 (cem) empregados: um doente e um antigo condenado por cada 50 (cinquenta) trabalhadores;

b) com mais de 100 (cem) empregados: 2 (dois) doentes e 2 (dois)

antigos condenados por cada 100 (cem) trabalhadores.

Os que foram mutilados no próprio estabelecimento têm direito à prioridade.

Longa, Sr. Presidente e Senhores Senadores, seria a citação e a apreciação, mesmo perfunctoria, de países e de legislação específica sobre inválidos: a Espanha, Itália, Dinamarca, a Áustria, na Europa; na Ásia, o Japão com seu sistema que manda em caso de necessidade o governo fornecer os meios de readaptação profissional gratuita, inclusive empregos públicos.

Os Estados Unidos, por lei de novembro de 1968, ampararam os trabalhadores deficientes.

Preocupa-me de tomar o valioso tempo de V. Ex.^as Mas, o assunto exige um confronto para suscitar medidas objetivas de nossas autoridades.

E no Brasil, o que existe?

Em 1943 foi baixado o Decreto-lei n.º 5.895, de 20 de outubro de 1943, pelo qual:

"Fica o Departamento Administrativo do Serviço Público autorizado a expedir normas para o aproveitamento de indivíduos de capacidade reduzida nos cargos ou funções do Serviço Civil Federal." Mas, ficou nisso. No Decreto.

O Estatuto dos Funcionários Públicos, Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, dispõe no seu artigo 22:

"Art. 22 — Só poderá ser empregado em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos:

I — ser brasileiro;

II — ter completado 18 anos de idade;

III — estar no gozo dos direitos políticos;

IV — estar quite com as obrigações militares;

V — ter bom procedimento;

VI — gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica;

VII — possuir aptidão para o exercício da função;

VIII — ter-se habilitado previamente em concurso salvo quando se tratar de cargo isolado, para o qual não haja essa exigência;

IX — ter atendido as condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos ou carreiras.

Parágrafo único — A prova das condições a que se referem os itens I, II e VII deste artigo não será exigida nos casos dos itens IV a VII do artigo 11 (reintegração, readmissão, aproveitamento e reversão).

Como dissemos, o Decreto-lei ficou no papel. E isso nos diz o Parecer de 13 de abril de 1966, do então Procurador-Geral da República, o eminentíssimo jurista Adroaldo Mesquita da Costa, sobre a sua execução. Refere-se, ele, nessa peça, primeiro a um ofício do DASP sobre o assunto que diz: o decreto-lei não pode ser cumprido antes de nova lei que dispense o requisito de capacidade física essencial para o conceito de boa saúde. Tece, a seguir, considerações lembrando que no Serviço Público existem tarefas que podem ser executadas por cegos e que muitos deles têm rara habilidade, especialmente quando lutam contra o parasitismo. Entretanto, conclui:

"Em conclusão, entendo correta a opinião do DASP no sentido de que há impossibilidade legal de execução do mencionado decreto-lei. Todavia, aconselho o estudo da matéria pelos órgãos competentes, sem mais tardança, a fim de que o aproveitamento ora proposto seja objeto de legislação especial a ser editada.

É o meu parecer."

Não devemos confundir a legislação que cria a oportunidade de trabalho aos excepcionais e aos inválidos com os dispositivos que mandam apresentar os atingidos por enfermidades, previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos ou na Lei Orgânica da Previdência Social.

Pretendemos situar o problema nos campos de reabilitação profissional dos inválidos e mercado de trabalho para os mesmos, na concepção das recomendações da OIT, em diversas conferências.

O nosso esforço limita-se efetivamente a esse pronunciamento e às possibilidades de suscitar sobre o mesmo a atenção do Governo Brasileiro.

A Constituição vigente não nos permite propor modificações no regime jurídico do funcionário público. Assim, propomos, através desta alta Tribuna, ao Governo, que estude e submeta ao Congresso Projeto de Lei que ampare os inválidos físicos, incapacitados, congênitos e por acidentes ou doenças; e os ex-detentos, que sofrem restrições morais no esforço de recuperação desses elementos, de sua integração plena na sociedade em que vivem.

Há de se modificar a Consolidação das Leis do Trabalho para tornar obrigatória a admissão de inválidos e incapacitados nas empresas, a exemplo de outros países e como recomenda a OIT.

O Estatuto dos Funcionários Públicos deve ser compatibilizado com o decreto-lei que autoriza o DASP a estabelecer normas para aproveitamento dessa gente, que quase sempre carrega, ao lado do sofrimento, uma riqueza espiritual e magnifica possibilidade de servir.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Com prazer, Senador.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador José Lindoso, V. Ex.^a busca, pretende uma solução para os excepcionais, para os aleijados, para os inutilizados, aparentemente, para o trabalho. Mas eu quero crer que a solução racional e humana não seria, talvez, criar a obrigatoriedade para que as empresas e as indústrias admitissem, em seus quadros, essas pessoas com defeito físico. Certo seria, talvez, aquela solução que se está dando em meu Estado. Em Goiânia, por exemplo, existe ali uma grande campanha — e a imprensa faz total cobertura — no sentido de inaugurar o Instituto Artesanal dos Cegos, onde aqueles que não têm a ventura de enxergar vão poder, através de um aprendizado próprio, desenvolver algumas atividades com as quais conseguiram sua subsistência, para se tornarem cidadãos válidos, capazes de contribuir para o desenvolvimento do País. Seriam providências maiores e mais viáveis, sem criar mais encargos e responsabilidades para nenhuma empresa, porque evitaria que se colassem, no meio de homens hábeis e normais, de operários comuns, indivíduos que não têm reais condições de desenvolver uma atividade normal. Quero crer que solução, a exemplo desta que vem se verificando no meu Estado, poderia ser ampliada pelo apoio do Governo e por parte do Poder Público, através da Legião Brasileira de Assistência, orientado pelo próprio Ministério do Trabalho. Talvez fosse esta a melhor solução, pelo menos a que se apresenta a primeira vista. Agradecido.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que nos oferece, em face da discussão do problema, dois aspectos bastante nítidos no modo pelo qual a sociedade brasileira encara este assunto. O primeiro, é o preconceito de que a pessoa que sofre de atrofia, um excepcional ou mutilado, seja uma pessoa que em ambiente de trabalho possa perturbar o ritmo da produtividade. Tódas as estatísticas, as observações e os pronunciamentos dos estudiosos têm revelado que quando o trabalho é adequado a pessoas incapazes genericamente ao exercer trabalho adaptado às suas condições psico-físicas revela rendimento extraordinário para aquela atividade. Revelam as estatísticas que certos tipos excepcionais têm certas potencialidades, certos pendores, como se diz vulgarmente, que educados e desenvolvidos dão rendimento. A admissão ao trabalho é eliminar o aspecto do parasitismo que nós pretendemos realmente seja afastado na colocação do problema.

Assim, uma sociedade responde normalmente pelo ônus dessas situa-

ções anormais, decorrentes da natureza ou da própria organização social. É por isso que, não só na Itália, como na França, na Polônia e em diversos outros países, é chamada a empresa a dar uma colaboração que não representa ônus propriamente para essa empresa, porque a pessoa que vai ser engajada ao trabalho, terá que ser engajada em trabalho adequado às suas aptidões. Isto que é importante, olhar esta situação do excepcional por um prisma de normalidade, para que não se acentue maior sentido de depressão ou de deslocamento social ou psíquico referentemente a essas pessoas.

Quero relatar a V. Ex.^{as} um fato relativo ao Serviço Público. No Amazonas, uma moça, filha de um honrado homem do interior, nosso amigo, cega de nascença, veio para o Rio de Janeiro e formou-se em Direito. Voltando à sua terra, necessitava de um trabalho. O então Governador do Estado, Sr. Danilo Areosa, pretendeu dar uma oportunidade de trabalho àquela moça que se bacharelara em Direito, e o Procurador-Geral do Estado, no exame do problema, concluiu que as leis não davam possibilidade de aproveitamento da mesma. Verificasse, portanto, que uma pessoa que venceu por esforço próprio, por capacidade extraordinária esse defeito físico e que representa portanto uma personalidade positiva, tinha seus passos embargados no serviço público para prestação de serviços, por exemplo, de assistência jurídica a detentos, que era o cargo que se lhe destinava.

A nossa situação no Brasil comparando-se com a de outros países, e sobretudo considerando as recomendações da OIT e das Nações Unidas, é digna de ser reexaminada para ser ajustada à realidade humana e social, dentro de nossas responsabilidades de povo civilizado.

Agradecendo o aparte de V. Ex.^a, permito-me continuar a leitura de meu discurso:

Um plano de assistência efetiva para as Escolas de Excepcionais as oficinas de readaptação é uma exigência da consciência nacional.

Aí vem o exemplo que V. Ex.^a oferece no aspecto especial dos cegos, nobre Senador Benedito Ferreira, que são no nosso país melhores assistidos, mas que precisa no entanto merecer uma assistência sistematizada, uma assistência organizada, efetiva, de conteúdo de educação profissional a fim de haver a eliminação do sentido sentimental e de inadaptado à sociedade.

O Direito Penitenciário deve re-examinar, objetivamente, a situação dos ex-detentos para que se propõham medidas objetivas de aproveitamento dos mesmos.

Essas iniciativas só podem ser tomadas pelo Executivo, pois importam

sempre em ônus para os cofres públicos.

Na última Legislatura, funcionou na Câmara dos Deputados uma Comissão Especial sobre o problema do excepcional, cujo Relator foi o Deputado Justino Pereira, que a ela se dedicou com invulgar espírito de colaboração e interesse na solução do problema. Apresentou esta Comissão o Projeto de Lei que recebeu o n.º 1.962, de 68, que tratava do assunto em seus múltiplos aspectos, inclusive nos setores de trabalho em função pública ou particular. Foi, entretanto, arquivado por autorizar o Poder Executivo a instituir uma Fundação, o que criava despesa, no entender da Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, Senhores Senadores: o problema que trago à consideração do Senado exige reflexão e cuidado em não colocá-lo em tom emocional e, por isso, vou insistir em ressaltar a preocupação do mundo civilizado com o mesmo.

As Nações Unidas, em Documento de 28 de janeiro de 1953, dizia:

1. a pessoa impedida (incapacitada) tem todos os direitos humanos e tem direito a receber em seu país todas as medidas possíveis de proteção, assistência e oportunidade de reabilitação;
2. tem direito de exigir da sociedade compreensão e ajuda construtiva;
3. se se lhe dá oportunidade é ela capaz de desenvolver assombrosamente, os recursos que lhe restam e transformar-se num fator econômico positivo para o país, em vez de ser uma carga para si, para a família e para o Estado;
4. os inválidos têm obrigação de levar seus serviços à comunidade após a reabilitação;
5. seu maior amelo é obter sua independência dentro da comunidade normal."

Relativamente à readaptação das pessoas deficientes, as Nações Unidas, em setembro de 1953, assinalava:

"Nos países subdesenvolvidos, onde é difícil tomar em relação aos deficientes as mesmas medidas que nos países desenvolvidos, recomenda-se como medida inicial o serviço completo de readaptação dos deficientes físicos. Devem ser criados centros especiais para pessoas com enfermidades particulares que exigem programas de readaptação, métodos de formação e possibilidades de empréstimo apropriadas:

- a) cegueira
- b) surdez completa
- c) paralisia cerebral
- d) paraplegia medular

- e) tuberculose pulmonar
- f) insuficiência cardíaca
- g) epilepsia
- h) distúrbios artríticos

Disposições legislativas devem ser baixadas em relação a tais medidas e criação dos centros.

A elaboração de um programa de readaptação deve levar em conta:

1. missões de estudo
2. medidas preventivas
3. aparelhos de prótese
4. formação profissional
5. papel das organizações não governamentais.

Temos, aí, a verdadeira dimensão do problema.

A sociedade brasileira não pode fingir que ignora esse problema.

Apelamos, pois, para que o Presidente Emílio Médici o encare como problema de solidariedade social.

As recomendações e estudos do V Congresso da Federação Nacional das APAEs constituem, certamente, valioso subsídio para ação governamental.

Confiamos no Governo. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra vou encerrar a Sessão, designando para a Sessão Extraordinária a realizar-se às 18 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1971 (DF), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo pareceres, sob n.os 273, 274 e 275, de 1971, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; do Distrito Federal, favorável; de Finanças, favorável.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1971-DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a constituição da Central de Abastecimento de Brasília S.A. — CENABRA —, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo pareceres, sob n.os 276, 277 e 278, de 1971, das Co-

missões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emendas que oferece de n.os 1 e 2-CCJ; do Distrito Federal, favorável, com as emendas que oferece, de n.os 1 e 2-DF; de Finanças, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 38, de 1971 (apresentado pela Comissão do Distrito Federal, como conclusão de seu Parecer n.º 279/71), que aprova as contas do Governo do Distrito Federal de 1969 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo pareceres, sob n.os 280 e 281, de 1971, das Comissões: de Constituição e Justiça; favorável; de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.)

ATA DA 92.ª SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Teotônio Villela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Presentes 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 145, de 1971

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1971, que concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1971. — Filinto Müller — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O requerimento que acaba de ser lido será votado no fim da Ordem do Dia, na forma do art. 378, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1971-DF, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a constituição da Central de Abastecimento de Brasília S.A. — CENABRA —, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo Pareceres, sob n.os 276, 277 e 278, de 1971, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emendas que oferece de n.os 1 e 2-CCJ; do Distrito Federal, favorável, com as emendas que oferece, de n.os 1 e 2-DF; de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

O SR. RUY SANTOS — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — Estou enviando a V. Ex.ª requerimento para, na hora da votação, se votarem destacadamente as duas emendas da Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Continuam em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar mais usar da palavra, encerra-rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 64, de 1971

Autoriza a constituição da Central de Abastecimento de Brasília, S.A. — CENABRA —, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — É o Governo do Distrito Federal autorizado a constituir uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade por ações, denominada Central de Abastecimento de Brasília S.A., que usará a sigla CENABRA, com sede e fôro em Brasília, Distrito Federal, podendo instalar e manter filiais, agências e representações onde convier.

Art. 2.º — A CENABRA terá duração por prazo indeterminado.

Art. 3.º — A CENABRA terá por objeto:

a) a construção, instalação, exploração e administração de centrais de abastecimento destinadas a operar como um centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios e incentivador da produção agrícola;

b) participar dos planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo Federal e ao mesmo tempo promover e facilitar o intercâmbio com as demais centrais de abastecimento;

c) firmar convênios, acordos, contratos ou outros tipos de intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e/ou participar de atividades destinadas à melhoria do abastecimento de produtos agrícolas;

d) desenvolver, em caráter especial ou sistemático, estudos de natureza técnico-econômica capazes de fornecer base à melhoria, aperfeiçoamento e inovações dos processos e técnicas de comercialização, com vistas ao abastecimento de gêneros alimentícios.

Art. 4.º — O capital inicial mínimo da CENABRA será de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), devendo o Distrito Federal subscrever 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações.

S 1º — A sociedade terá participação acionária de usuários de seus serviços, bem como do Governo Federal através da Companhia Brasileira de Alimentos, nos térmos previstos nos Estatutos sociais da CENABRA.

S 2º — O capital da CENABRA poderá ser sucessivamente aumentado, desde que o Distrito Federal mantenha sempre, no mínimo, a maioria de 51% (cinquenta e um por cento).

S 3º — O Distrito Federal ou suas entidades de administração indireta realizarão o Capital subscrito em dinheiro, em bens ou outros valores suscetíveis de avaliação, pertinentes ao empreendimento, facultado ao primeiro a utilização, para esse fim, dos recursos do Fundo criado pelo art. 209 do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 5º — A CENABRA será administrada na forma estabelecida por seus Estatutos.

Art. 6º — Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros órgãos da administração criados pelos Estatutos, assim como os empregados da CENABRA, ao assumirem as suas funções, são obrigados a prestar, perante a sociedade, declaração de bens, anualmente renovada.

Art. 7º — Ficam o Governo do Distrito Federal e a CENABRA, quando necessário para a realização dos fins da sociedade, autorizados a contrair empréstimos, de fontes internas e internacionais, bem como aceitar auxílios, doações e contribuições.

Art. 8º — O regime jurídico do pessoal da CENABRA é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º — Aplica-se à CENABRA, naquilo que não contrariar a presente, a lei das sociedades por ações.

Art. 10 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 146, de 1971

Nos termos do art. 350, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, das emendas n.º 1 e 2 — DF, ao Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1971 — DF, que autoriza a constituição da Central de Abastecimento de Brasília S/A — CENABRA —, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1971. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da aprovação do requerimento, ficam destacadas as emendas n.ºs 1 e 2, da Comissão do Distrito Federal.

Em votação as Emendas n.ºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1 — CCJ

“Art. 7º — Ficam o Governo do Distrito Federal e a CENABRA, quando necessário para a realização dos fins da sociedade, autorizados a contrair empréstimos e celebrar acordos, bem como aceitar auxílios, doações e contribuições.”

EMENDA N.º 2 — CCJ

A crescente-se ao art. 7º o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único — Para a celebração dos acordos e financiamentos externos haverá, em cada caso, e nos termos da Constituição, autorização do Senado Federal (art. 42, IV, da Emenda Constitucional n.º 1)."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Vamos passar à votação das emendas da Comissão do Distrito Federal, separadamente.

Em votação a Emenda n.º 1, da Comissão do Distrito Federal.

Tem a palavra o Sr. Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, a Liderança da ARENA vota contra essa emenda, porque o projeto fala “devendo o Distrito Federal subscrever 51%”, e a emenda dispõe “devendo o Governo do Distrito Federal”.

Na tónica da constituição dessas empresas é o Estado, no caso, o Distrito Federal, que subscreve e não o Governo.

Por esse motivo, Sr. Presidente, com o devido apreço pela Comissão do Distrito Federal, voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em votação a emenda. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A emenda está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 1 — C.D.F.

No caput do art. 4º, e no seu § 2º, onde se lê: “Distrito Federal”, leia-se: “Governo do Distrito Federal”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em votação a Emenda n.º 2, da Comissão do Distrito Federal.

O SR. RUY SANTOS (Para encaminhar a votação.) — Esta emenda, Sr. Presidente, é idêntica, embora com redação diferente, a uma das emendas já aprovadas da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, Sr. Presidente, pediria a Vossa Excelência que a considerasse prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — V. Ex.ª tem razão. Com a aprovação da Emenda n.º 2-CCJ, fica prejudicada a emenda.

É a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA N.º 2-DF

Suprime-se a expressão: “de fontes internacionais”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A matéria aprovada irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1971 (DF), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras provisões (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo Pareceres, sob n.os 273, 274 e 275, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; do Distrito Federal, favorável; de Finanças favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador fizer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovado, irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 38, de 1971 (apresentado pela Comissão do Distrito Federal, como conclusão de seu Parecer n.º 279/71), que aprova as contas do Governo do Distrito Federal de 1969 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo Pareceres, sob n.ºs 280 e 281, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Finanças, favorável!».

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador fizer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado e irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 38, de 1971

Aprova as contas do Governo do DF de 1969.

Faço saber que o Senado Federal votou, nos termos do disposto no art. 42, inciso V, da Constituição, e eu,... Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1969, consubstanciadas nos Balanços Gerais da Administração Direta e nos Balanços Consolidados das entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, sobre as quais foi emitido parecer favorável do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 42, inciso V, da Constituição do Brasil, e consoante o estabelecido no art. 28, da Lei n.º 5.538, de 22-11-1968, e no art. 29, e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 199, de 25-2-1967.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Terminada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se, agora, à votação do requerimento de urgência lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1971.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1971 (n.º 202-B/71, na Casa de origem), que concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões competentes, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER

N.º 284, de 1971

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1971 (número 202-B/71, na Câmara), que "concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Relator: Sr. Tarso Dutra

O presente projeto concede aos funcionários da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, aumento de vencimentos nos moldes de procedimento idêntico já adotado, desde fevereiro do corrente ano, para os servidores do Poder Executivo.

2. A matéria, que teve origem na Mensagem Presidencial n.º 224, de 1971, se faz acompanhar de Aviso do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União na qual, além de solicitar ao Senhor Presidente da República, o "encaminhamento ao Congresso Nacional, para as providências legais cabíveis", informa que, na iniciativa presente, "obedecem-se ao percentual e ao período de vigência fixados no Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, que reajustou os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo".

3. O artigo 1.º do projeto concede, a partir de 1.º de março de 1971, aos funcionários da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, titulares de cargos de provimento efetivo de denominações idênticas às dos cargos do Poder Executivo da mesma natureza, um aumento de vencimentos em montante igual ao atribuído aos

ocupantes destes últimos pelo Decreto-lei n.º 1.150, de 1971.

4. No artigo 2.º estabelece-se, para os cargos de provimento efetivo peculiares ao Tribunal de Contas da União, sem similares nos Quadros do Poder Executivo, um aumento de vencimentos, em montante igual ao atribuído aos níveis da escala de vencimentos dos cargos do Poder Executivo, de acordo com uma tabela de correspondência entre símbolos e níveis que apresenta.

5. Aos ocupantes de cargos em comissão (art. 3.º) é, também, concedido aumento em montante igual ao do atribuído aos símbolos da escala de vencimentos dos cargos da mesma natureza do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

TC-0 = Símbolo 1-C

6. A proposição trata, no seu artigo 6.º, dos inativos do Tribunal de Contas da União, "concedendo a êstes, a partir de 1.º de março do corrente ano, aumento de valor idêntico ao deferido aos funcionários em atividade, da mesma denominação e nível, nos termos da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955.

7. Finalmente, o artigo 8.º estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta dos Recursos Orçamentários, inclusive da "Reserva Orçamentária", prevista na Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970.

8. É de se ressaltar que idêntico tratamento foi ultimado nesta Casa, referente aos funcionários das Secretarias da Câmara e do Senado, do Supremo Tribunal Federal e das Secretarias e Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal.

9. Ante o exposto, e nada havendo que lhe possa ser opôsto, visto que o projeto obedece aos preceitos da paridade de vencimentos dos três poderes, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1971.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de julho de 1971. — Gustavo Capanema, Presidente eventual — Tarso Dutra, Relator — Benjamin Farah — Celso Ramos — Heitor Dias.

PARECER

N.º 285, DE 1971

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 41, de 1971 (n.º 202-B/71, na Câmara dos Deputados), que concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Relator: Sr. Alexandre Costa

Conceder, a partir de 1.º de março último, aumento de vencimentos aos

funcionários da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, em montante igual ao atribuído aos ocupantes de cargos, na conformidade do Decreto-lei n.º 1.150/71, é objetivo do projeto de lei que vem à deliberação desta Comissão.

A proposição foi encaminhada ao Congresso pelo Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, e obedece à mesma orientação seguida para o aumento de vencimentos do funcionalismo de outros órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

No que interessa a esta Comissão, o texto em estudo indica a fonte de recursos à conta dos quais correrão as despesas da aplicação da lei. Diz, sobre o assunto, o art. 8.º:

"Art. 8.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários, inclusive da "Reserva de Contingências", prevista na Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970."

Como se vê, o projeto preenche as exigências legais, motivo por que somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1971. — **Ruy Santos**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Milton Trindade** — **Saldanha Derzi** — **Tarso Dutra** — **Danton Jobim** — **Antônio Carlos** — **Daniel Krieger** — **Eurico Rezende**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Os pareceres que acabam de ser lidos são favoráveis ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 41, de 1971

(N.º 202-B/71, na Casa de origem)

Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos funcionários da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, titulares de cargos de pro-

vimento efetivo de denominações idênticas às dos cargos do Poder Executivo da mesma natureza, é concedido, a partir de 1.º de março de 1971, aumento de vencimentos em montante igual ao atribuído aos ocupantes destes últimos pelo Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Art. 2.º — Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo peculiares do Tribunal de Contas da União, sem similares nos Quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1.º de março de 1971, aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos níveis da escala de vencimentos dos cargos do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

Símbolos	Níveis
TC-3	21
TC-4	20
TC-5	19
TC-6	18
TC-7	17
TC-8	16
TC-9	15
TC-10	14
TC-11	13
TC-12	12

Art. 3.º — Aos ocupantes de cargos de direção, em comissão ou efetivos, é concedido aumento, a partir de 1.º de março de 1971, também em montante igual ao do atribuído aos símbolos da escala de vencimentos dos cargos da mesma natureza do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

TC-0	1-C
------	-----

Art. 4.º — Os aumentos concedidos pelo art. 2.º da Lei n.º 5.626, de 1.º de dezembro de 1970, aos cargos constantes da relação anexa à presente Lei, serão reajustados, a partir de 1.º de março de 1971, aos valores decorrentes da aplicação dos critérios fixados nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º — Em decorrência da aplicação desta Lei, os vencimentos de cargos auxiliares, isolados ou de carreira, não poderão ser superiores aos dos respectivos cargos principais.

Art. 6.º — Aos inativos do Tribunal de Contas da União é concedido, a partir também de 1.º de março de 1971, aumento de valor idêntico ao do deferido por esta Lei aos funcionários em atividade, da mesma denominação e nível, nos termos da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, independentemente de apostila nos respectivos títulos.

Art. 7.º — Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 8.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários, inclusive da "Reserva de Contingência", prevista na Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

Tribunal de Contas da União

- 1 — Ajudante de Chefe de Portaria
- 2 — Arquivologista
- 3 — Atendente de Enfermagem
- 4 — Auxiliar Administrativo
- 5 — Auxiliar de Conservação
- 6 — Oficial Instrutivo
- 7 — Oficial de Orçamento

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 147, de 1971

Nos termos do art. 359 combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1971-DF, que concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1971. — **Filinto Müller**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

N.º 286, de 1971

da Comissão de Redação
Redação final do Projeto de Lei
do Senado n.º 67, de 1971 — DF.

Relator: Sr. Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1971 — DF, que concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1971. — **Antônio Carlos**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Filinto Müller**.

ANEXO AO PARECER

N.º 286, DE 1971

"Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1971 — DF, que concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências."

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — Aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, titulares de cargos de provimento efetivo de denominação idêntica à dos cargos do Poder Executivo da mesma natureza e grau de responsabilidade, é concedido, a partir de 1.º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos ocupantes destes últimos pelo Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Art. 2.º — Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo peculiares ao órgão, sem similares nos Quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1.º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos níveis da escala de vencimentos dos cargos do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

TC-2	Nível 22
TC-3	Nível 21
TC-4	Nível 20
TC-5	Nível 19
TC-6	Nível 18
TC-7	Nível 17
TC-8	Nível 16
TC-9	Nível 15
TC-10	Nível 14

Art. 3.º — Aos ocupantes de cargos em Comissão é concedido aumento, a partir de 1.º de março de 1971, também em montante igual ao do atribuído aos símbolos da escala de vencimentos dos cargos em Comissão do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

TC-0 =	símbolo 1-C
TC-3 =	símbolo 4-C
TC-4 =	símbolo 5-C
TC-7 =	símbolo 8-C
TC-8 =	símbolo 9-C

Art. 4.º — Os aumentos concedidos pelo art. 2.º da Lei n.º 5.623, de 1.º de dezembro de 1970, aos ocupantes dos cargos constantes das relações anexas à presente Lei, serão reajustados, a partir de 1.º de março de 1971, aos valores decorrentes da aplicação dos critérios fixados nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º — Em decorrência da aplicação desta Lei, os vencimentos de cargos auxiliares, isolados ou de carreira não poderão ser superiores aos dos respectivos cargos principais.

Art. 6.º — Aos inativos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, criado pelo Decreto-lei n.º 378, de 23 de dezembro de 1968, é concedido, a partir de 1.º de março de 1971, aumento de valor idêntico ao deferido pelos artigos anteriores aos funcionários em atividade, da mesma denominação e nível, nos termos da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, independentemente de apostila aos respectivos títulos.

Art. 7.º — Nos resultados decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 8.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários previstos na Lei n.º 5.641, de 3 de dezembro de 1970.

Art. 9.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PECULIARES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL:

N.º de Cargos	Denominação	Símbolo
6	Assistente Técnico	TC-2
5	Assistente Técnico	TC-3
7	Oficial Instrutivo	TC-4
7	Oficial Instrutivo	TC-5
7	Oficial Instrutivo	TC-6
7	Oficial Instrutivo	TC-7
14	Auxiliar Instrutivo	TC-8
14	Auxiliar Instrutivo	TC-9
12	Auxiliar Instrutivo	TC-10

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

Não havendo quem queira usar da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votos.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final. O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Nada mais havendo a tratar, designo para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão

de Redação em seu Parecer n.º 257, de 1971) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1968 (n.º 215-B/65, na Casa de origem), que dá provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser mantida a decisão denegatória de registro de despesa proveniente de fornecimento feito à Casa da Moeda pela Cia. Fabricadora de Papel.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 37, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 261, de 1971), que suspende a execução, por inconstitucionalidade, de dispositivos que menciona da Constituição do Rio Grande do Sul, promulgada em 14 de maio de 1967.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1970, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que declara de utilidade pública o Grupo de Promoção Humana — GPH, com sede no Bairro do Cônego, Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, tendo Pareceres, sob n.ºs 253, 254 e 255, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário, com voto vencido dos Senadores Jose Lindoso e Gustavo Capanema; de Educação e Cultura, favorável; de Finanças, contrário, com voto vencido do Senador Amaral Peixoto.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO NÚNCIO APOSTÓLICO, Dom HUMBERTO MOZZONI, NA CIDADE DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, APÓS A CERIMÔNIA DE SAGRAÇÃO EPISCOPAL DE Dom JOAQUIM RUFINO DO RÉGO, QUE SE PUBLICA NOS TÉRMOS DO REQUERIMENTO N.º 132/71, DE AUTORIA DO SENADOR HELVÍDIO NUNES, APROVADO NA SESSÃO DE 29-7-71.

Querido Dom Rufino,

Deus Pai, bendito nos séculos, tem para cada um de nós um plano amoroso, rico de detalhes que falam aos que o sabem compreender. De fato, Ele dispôs a tua ordenação episcopal neste domingo em que a liturgia da Missa, a Palavra criadora descreve ela mesma a tua missão e te indica os modos de exercê-la dignamente para a glória de Deus e a edificação da Igreja em Quixadá.

Nesta Matriz de Picos, o povo que conheceu o teu zélo, a tua abnegação, o povo que te ama como o seu bom pároco, hoje te apresenta à Igreja, a fim de que, com a imposição das mãos

e a invocação do Espírito Santo Criador, tu sejas ordenado, pelo nosso humilde ministério, Bispo e Pastor Místico Universal de Nosso Senhor Jesus Cristo.

E diz o Evangelista Lucas que Jesus escolheu setenta e dois discípulos e os enviou a pregar e anunciar o Reino de Deus.

Antes de mais nada, é a escolha e a ordem de ir pelos caminhos da Galileia. É sempre assim na vida de um homem destinado a ser instrumento da Palavra e da Graça. E comeceia de muito longe, do Pai na fé Abraão: — Parte do meio do teu povo, de tua parentela, da casa de teus pais e vai à região que eu te indicarei.

Também a ti se repetem hoje estas palavras: parte, deixa esta terra dura, mas tão amada, e vai pregar o Reino lá pelos caminhos do Ceará.

Obediente à voz de Pedro, como Abraão, também tu te tornarás filho da promessa, porque em Cristo tudo é futuro: "É sempre, era, mas vem".

Pela força comunitária e unitiva da graça, o Senhor repete a ti e a realizará, se fôres fiel, a grande promessa: "Eu farei de ti um povo grande, te abençoarei, exaltarei o teu nome".

Talvez não conheças bem aonde vais, a quem encontrarás: não importa. Vai para onde te guia a mão de Deus. Ele é poderoso para realizar o que quer.

A tua obediência está unida à de Cristo, que suou sangue no Hôrto e padeceu na Cruz.

Caro Dom Joaquim, sé o homem de todas as obediências e triunfarás na tua vida de Bispo e de Pastor: obediente à voz do Espírito que fala no silêncio e no recolhimento, obediente à voz do Papa, porque a Ele foi dado o supremo e independente mandato de apascentar as ovelhas e os cordeiros.

E o Evangelho continua: enviou-os adiante de si a pregar o Reino, e como explicação de tal expressão ressoa a voz de Paulo aos Gálatas: eu não me gloriarei senão na Cruz de Nosso Senhor Jesus Cristo, pelo qual o mundo está crucificado para mim e eu para o mundo" — conclusão daquela tremenda apóstrofe: "ó insensatos Gálatas, quem vos fascinou a vós, diante dos quais foi mostrado Jesus Cristo morto na Cruz?"

Vai, caro Dom Joaquim, pregar o Reino. Mas o mandato implica fidelidade dinâmica a Cristo, à sua doutrina e à sua Igreja; fidelidade de fé e de amor: isto é, unívoco, limpida, coerente entre o dizer e o fazer, entre a doutrina e a vida. Fidelidade integral, que abrange e comprehende a Igreja como mistério e como instituição, a Igreja hierárquica e comunitária, a Igreja mãe e mestra.

Hoje és posto sobre o candelabro e este não se esconde debaixo da mesa, mas se coloca em lugar alto, para que ilumine a toda a casa, a todos os fiéis.

Elevado a membro do Colégio Episcopal, não só deves reafirmar e reavivar a fé pessoal, mas tornando-te luz que irradia, deves guardar o Depósito da Fé, a Revelação que nos transmitiram os Apóstolos, deves propagá-la, defendê-la.

Com efeito, a Fé é objeto de um ataque sutil, e diria atraente, de modo a arrebatar também almas retas e religiosas. Não é mais a negação frontal, herética do passado; é a insinuação de uma exigência para dar de novo — dizem — Cristo aos homens. Apresenta-se o Reino de Deus como o reino do homem, liberado de seus males físicos e morais; a vida eterna será a vida de uma humanidade feliz, libertada — de todos os tabus, das doenças e da morte. A oração é substituída pela ação, o culto pelas obras de bem e o pecado não existe mais. A afirmação do Apóstolo João: "Deus é amor" é invertida em: "o amor é Deus". Secularismo especioso que ressoa subtil também de alguma cátedra, que se entrevê em publicações de editoras católicas e se infiltra até nos cenáculos religiosos.

Sobre a Igreja pesa também o equívoco, o pretenso contraste da dupla fidelidade: à Igreja instituição e à Igreja mistério, à Hierarquia e ao Povo de Deus, à pastoral sacramentária e ao mundo do trabalho, ao apostolado dentro da Igreja e ao apostolado fora da Igreja. É a insidiosa, a tentação que arrastou não só espíritos superficiais, mas também almas retas e generosas.

A comunidade de destino que a todos comprehende, do Papa ao último dos batizados, não é exigência de semelhança, de igualdade horizontal, mas de solidariedade do alto com o baixo, do forte com o fraco, do primeiro com o último, da Igreja docente com a Igreja discente. Entre fidelidade verdadeira e renovação autêntica existe a conexão essencial. Mas só o pai de família, aquél que foi colocado à frente da casa, extrai do tesouro do Evangelho e da Tradição nova et vetera! As maravilhas todas novas e as coisas antigas sempre preciosas. Não sou eu, não é qualquer cristão que podemos dizer: eis o novo, eis o antigo, eis o que não é mais válido, eis o que é necessário e atual.

Enquanto falo, penso na aliança de Deus com Abraão e na fé inabalável deste também diante da exigência do sacrifício de Isaac, que representava a realização da promessa: Conta, se podes, as estrelas do céu, os grãos de areia do mar; assim será a tua des-

cendência. Abraão não se pôe o problema da duplice fidelidade: obedecerei a Deus ou seguirei o meu amor por este filho, que é justamente filho da promessa? Não! Ele, diz o Gênesis, se levanta bem cedo, toma o filho e se encaminha ao monte, para o sacrifício.

A Palavra de Deus às vezes apresenta exigências incompreensíveis à fidelidade; mas a fidelidade de amor tudo aceita, tudo vive, também as angústias mais tremendas, os contrastes psicológicos e passionais mais profundos; e triunfa das nossas pequenas pessoas na segurança de "Aquél que não poupou o próprio Filho, mas o deu por nós todos".

Talvez mais do que em outro lugar, a dura realidade do Nordeste pode fascinar-nos também com a tentação e a pressão do social. Em uma palavra, poder-se-ia pretender que se deva primeiro "humanizar" para poder depois evangelizar. Mas isto, tenho a declará-lo, é antievangelílico: Jesus entrou na sinagoga de Nazaré e leu a profecia de Isaías: "O Espírito do Senhor está sobre mim, ele me ungiu para evangelizar aos pobres, enviou-me aos prisioneiros a liberdade, aos cegos a recuperação da vista, para dar a liberdade aos oprimidos", e concluiu. "Hoje se realiza a profecia que ouvistes".

É antiapostólico: ante a escravidão e todos os horrores morais do paganismo e do Império Romano, os Apóstolos não se colocaram questão alguma, mas se apressaram em anunciar e pregar Cristo, Cristo Crucificado e Ressuscitado no terceiro dia. "E eles partiram — conclui São Marcos seu Evangelho — a pregar por toda a terra".

Aceitar tal insinuação significa não crer na virtude do Evangelho, na força da Palavra, na atração onipotente da Cruz: "Eu, quando for elevado, atrairé tudo a mim mesmo". E a Igreja canta e proclama: Regnabit a ligno Dei: Deus reina da Cruz!

Caro Dom Joaquim, proclama a todos que, como Paulo, non erubesco Evangelio. Vai em meio ao teu povo e levanta alto a Cruz de Cristo. Ela é o segredo da verdadeira liberdade: todos devemos abraçá-la para seguir o Mestre. Não é ignominia, mas vitória! A verdadeira liberdade é prometida dos vitoriosos. De fato, a liberdade, também a social e política, aprofunda suas raízes no espírito de cada indivíduo. Ela é sobretudo superamento do nosso egoísmo, da nossa libido, da atração do dinheiro, da adoração dos ídolos do mundo.

A sociedade, reflexo do coração de cada homem, está inquieta: e não se acalmará enquanto não repousar no Senhor.

Sobe, portanto, caro Dom Joaquim, à Catedra e, como Cristo, anuncia a todos, mas sobretudo aos pobres, aos cônjuges, aos cegos, aos que sofrem, aos que têm fome e sede de justiça, aos incrédulos, aos traídos, aos feridos da vida, as bem-aventuranças.

Vai a Quixadá, ama o teu clero e o povo que Deus te confia. Os sacerdotes, muito e com justiça esperam de ti: consagra a eles o melhor da tua vida.

O Concílio Vaticano II e a hora histórica que a Igreja atravessa, diz Paulo VI, se por um lado purifica a dignidade e os poderes episcopais das tentações de validade exterior e de humana aparência, por outro caracteriza o Bispo mais acentuadamente como Pastor, como Pai, como Irmão. Oh! São tantos os problemas que hoje afligem o ânimo do sacerdote: problemas das almas e do apostolado, da caridade e da justiça, da renovação e da necessidade de continuar sempre iguais a si mesmos: sacerdotes. Que

éles sintam o teu amor nas vicissitudes da vida, a tua incondicionada solidariedade nos problemas, o amigo verdadeiro nas dificuldades.

Volve o olhar a todas as almas da Diocese: que elas vejam em ti a imagem de Cristo. Não te exalte se te honram, mas repete com Paulo: "Sou homem como vós; mas estou encarregado de pregar-vos, para que vos convertais das vaidades do mundo ao Deus verdadeiro, sou servo de Cristo para a salvação de todos, sem exceção, sem preferências".

Que as dificuldades, os contrastes, as incompreensões não te desanimem; confia em Cristo, Ele que também por ti orou na Última Ceia.

Nós, os Bispos, os sacerdotes, todo o povo, ousamos repetir nesta hora por ti a oração do Senhor: Pai Santo, por Dom Joaquim nós te rogamos, porque é teu predileto, por ti chamado e escolhido: Pai Santo, guarda-o no teu amor, a fim de que seja um

conosco, santificado na verdade, pois a tua Palavra é verdade.

O Espírito pelo qual foram chamas das à existência todas as coisas — e as coisas sorriam ao Criador na jucundidade de existência —, o espírito que criou o reúne a Igreja — e a Igreja há vinte séculos peregrina da terra ao céu —, o Espírito Santo, te constitui Bispo e te une ao Colégio Episcopal, pelo nosso humilde ministério, como à voz de Pedro Matias foi unido aos Onze.

Que a nossa bênção, a bênção de teus Pais, as bênçãos deste povo e do povo da Diocese de Quixadá, te acompanhem até a tua última hora terrena, sempre fiel a Cristo, sempre dedicado ao serviço de Evangelho, até que venha o chamado do Senhor: "Vem, servo bom e fiel, vem. Entra na casa do Pai, vem à festa das boas do Cordeiro, e contigo todos quantos pelo teu ministério lavaram as túnicas no Seu sangue: eles são a tua coroa e a tua glória.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 57, de 1971 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, que "institui o programa de redistribuição de terras e de estímulo à agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a Legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências".

ANEXO DA ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1971, ÀS DEZESSETE HORAS

Publicação devidamente autorizada pelo Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Senador Alexandre Costa) — Srs. Senadores, Srs. Deputados, havendo número legal considero abertos os trabalhos desta Comissão Mista incumbida de estudar o parecer sobre a Mensagem n.º 57/71, que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, que institui o PROTERRA.

Com a palavra o Relator, Deputado Marcelo Linhares.

O SR. RELATOR (Deputado Marcelo Linhares) — (Lê.)

da Comissão Mista, sobre o Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, que "institui o Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências".

Relator: Deputado Marcelo Linhares

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional (n.º 229/71 na origem e que nesta Casa tomou o n.º 57/71), submetendo à sua deliberação, o Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "institui o Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Nor-

te e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências", do seguinte teor:

"DECRETO-LEI N.º 1.179

De 6 de julho de 1971

Institui o Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo à Agroindústria no Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — É instituído o Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo à Agroindústria do

Norte e do Nordeste (PROTERRA), com o objetivo de promover o mais fácil acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE.

Art. 2.º — São dotados ao Programa recursos no valor de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

Art. 3.º — Os recursos de que trata o artigo anterior serão incluídos no orçamento monetário dos exercícios respectivos para aplicação nos seguintes fins:

a) aquisição de terras ou sua desapropriação, por interesse social, inclusive mediante prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos que a lei estabelecer, para posterior venda a pequenos e médios produtores rurais da região, com vistas à melhor e mais racional distribuição de terras cultiváveis;

b) empréstimos fundiários a pequenos e médios produtores rurais, para aquisição de terra própria cultivável ou ampliação de propriedade considerada de dimensões insuficientes para exploração econômica e ocupação da família do agricultor;

c) financiamento de projetos destinados à expansão da agroindústria, inclusive a açucareira, e da produção de insumos destinados à agricultura;

d) assistência financeira à organização e modernização de propriedades rurais, à organização ou ampliação de serviços de pesquisa

e experimentação agrícola, a sistemas de armazenagem e silos, assim como a meios de comercialização, transporte, energia elétrica e outros;

e) subsídio ao uso de insumos modernos;

f) garantia de preços mínimos para os produtos de exportação; e g) custeio de ações discriminatórias de terras devolutas e fiscalização do uso e posse da terra.

Art. 4º — Os programas e critérios de aplicação dos recursos a que se refere o art. 2º serão submetidos à aprovação do Presidente da República por um Conselho composto dos Ministros da Fazenda, dos Transportes, da Agricultura, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio, do Planejamento e Coordenação Geral e do Interior.

Art. 5º — Os recursos do Programa serão provenientes:

I — de dotações orçamentárias previstas nos orçamentos anuais e plurianuais;

II — do sistema de incentivos fiscais;

III — da transferência de recursos do Programa de Integração Nacional;

IV — de outras fontes, internas ou externas.

Art. 6º — A partir do exercício financeiro de 1972 e até 1976 inclusive, do total das importâncias deduzidas do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, para aplicações a título de incentivo fiscal, 20% (vinte por cento) serão creditados diretamente em conta do Programa.

§ 1º — A parcela de 20% (vinte por cento) referida neste artigo será calculada proporcionalmente entre as diversas destinações dos incentivos fiscais indicados na declaração de rendimentos.

§ 2º — O disposto neste artigo aplica-se aos incentivos de que tratam:

a) o art. 1º, letra b, do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969;

b) o art. 18, letra b, da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo art. 18 da Lei n.º 4.869, de 1º de dezembro de 1965;

c) o art. 1º, § 3º, da Lei n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966, com as alterações do Decreto-lei n.º 1.134, de 16 de novembro de 1970;

d) o art. 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

e) o art. 6º caput, do Decreto-lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969;

f) as alíneas d e e anteriores, mesmo quando os investimentos se destinarem às regiões situadas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM.

§ 3º — Os recursos de que trata o presente artigo serão depositados, como receita da União, à ordem do Banco Central do Brasil:

a) no Banco do Nordeste do Brasil S. A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem pela aplicação em empreendimentos na área de atuação da SUDENE;

b) no Banco da Amazônia S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem pela aplicação em empreendimentos na área de atuação da SUDAM;

c) no Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou no Banco da Amazônia S. A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem por outras aplicações.

Art. 7º — São agentes financeiros do Programa o Banco da Amazônia S. A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo e a Caixa Econômica Federal.

Art. 8º — As cláusulas financeiras das operações de que trata o presente Decreto-lei serão estabelecidas de acordo com as normas que forem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 9º — Continua em vigor a utilização de 30% (trinta por cento) dos incentivos fiscais em favor do Programa de Integração Nacional, criado pelo Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, cuja vigência fica prorrogada para 31 de dezembro de 1976, permanecendo os restantes 50% (cinquenta por cento) das importâncias deduzidas do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas para aplicação em incentivos fiscais, para empréstimo na forma prevista na legislação em vigor, pela SUDENE, SUDAM, SUDEPE, IBDF e EMBRATUR.

Art. 10 — Permanecem inalteradas as normas e condições estabelecidas pelo art. 7º do Decreto-lei n.º 770, de 19 de agosto de 1969, e pelo artigo 6º do Decreto-lei n.º 880, de 18 de setembro de 1969.

Art. 11 — Este Decreto-lei, que será regulamentado no prazo de noventa dias, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1971; 150º da Independência e 83º da República."

Na exposição de motivos que acompanha o texto do Decreto-lei n.º 1.179, lida por Sua Excelência o Pre-

sidente Médici, na reunião ministerial em que o mesmo foi baixado, foi dito que "a transformação da fisionomia econômica e social do Norte e Nordeste está entre as mais graves preocupações do Governo, que envida esforços, mediante providências de grande porte, seja para promover a efetiva integração da Amazônia na comunhão nacional, seja para arrancar as populações nordestinas da penúria em que se acham mergulhadas".

Falando sobre o instrumental empregado para o desenvolvimento dasquelas regiões, expõe:

"A instituição dos incentivos fiscais carreia, a seu turno, para essas regiões, considerável cabedal de investimentos financeiros, que se empregam mormente no setor industrial, cuja expansão se processa em larga escala, notadamente no Nordeste, sob o influxo da mais avançada tecnologia."

E aduz:

"Os incentivos fiscais favorecem, no entanto, de modo preponderante, a área urbana, não beneficiando, em iguais proporções, a área rural. Contribui para isso a própria índole do sistema, segundo a qual a maior rentabilidade dos empreendimentos é que determina a sua escolha para a aplicação dos incentivos."

E, mais adiante, assevera:

"Para não deixar, pois, ao desamparo o setor rural, precisamente aquele em que mais áspera é a vida das populações do Norte e do Nordeste, cumpre que outras medidas se articulem para desenvolver a agroindústria nessas regiões, a fim de que, pelo incremento da riqueza comum, se eleve o bem-estar econômico e social de quantos aí mourem na atividade agrícola."

Persuadido de que, entre essas medidas, assume relevo especial a consistente na assistência financeira direta ao pequeno e médio produtor, determinei, em 29 de março do corrente ano, ao Conselho Monetário Nacional a adoção de programa especial de amparo creditício às atividades agrícolas da Região Norte e da área geográfica do Polígono das Sêcas, revelando-se essa decisão de excepcional alcance e oportunidade, principalmente em face dos danosos efeitos da prolongada seca que se abateu sobre o Nordeste.

Graças à ação rápida dos bancos oficiais, em complemento da desenvolvida pela SUDENE e pelos demais órgãos federais da Região, instituiram-se novas frentes de trabalho, recompuseram-

se dívidas de agricultores que perderam as lavouras, concedeu-se crédito barato para a retenção do homem do campo, promovendo-se investimentos para aumentar a produtividade agrícola e fortalecer a resistência das propriedades rurais a novas intempéries e solucionou-se a crise que afligia os produtores de cacau. Tornou-se possível, dessa maneira, proteger os desempregados, evitar a fome e o desemprego e criar perspectivas mais alentadoras para o futuro.

Os resultados dessa experiência creditícia demonstraram, em pouco tempo, a elevada eficiência do sistema, que proporcionou a surpreendente geração de cerca de um empréstimo por mil cruzeiros de investimento.

É imperioso, por conseguinte, dar continuidade a essa experiência, conferindo-lhe maior amplitude e institucionalizando-a como Programa de Governo. Fortalecer-se-á, dessa maneira, a infra-estrutura agrícola, transformar-se-á em economia de mercado a economia de auto-suficiência das Regiões pobres e atrasadas, iniciando-se a criação de empresas agrícolas e encaminhar-se-ão soluções mais adequadas e racionais para o problema social do Norte e Nordeste.

Romper-se-ão, assim, as barreiras das soluções limitadas que ameaçavam condenar as populações rurais dessas Regiões à marginalização econômica e à perpetuação de um drama social intolerável.

A mesma inspiração social e econômica, que presidiu à deflagração do Programa de Integração Nacional, ora em plena e vitoriosa execução, conduz agora ao lançamento do Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste, consubstanciada no Decreto-lei que, dentro de instantes, será promulgado.

E, definindo os seus objetivos, diz mais Sua Exceléncia:

"Tem por objetivo esse diploma legal facilitar o acesso do homem à terra, criar melhores condições de empréstimo da mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas Regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Nêle se prevêem recursos no montante de quatro bilhões de cruzeiros a serem incluídos no orçamento monetário relativo ao exercício de 1972 a 1976.

Aplicar-se-á essa dotação, fundamentalmente, na aquisição de terras ou sua desapropriação, por interesse social, inclusive me-

diante justa e prévia indenização em dinheiro, para posterior venda a pequenos e médios produtores rurais; na concessão de empréstimos fundiários destinados à aquisição da terra própria; no financiamento de projetos destinados à expansão da produção agroindustrial; na organização e modernização das propriedades rurais, dos serviços de pesquisas e experimentação agrícola, dos sistemas de armazenagem e de comercialização; no fomento ao uso de insumos modernos; na instituição do sistema de garantia de preços mínimos para os produtos de exportação, bem como, na expansão do sistema de transporte e energia elétrica.

Essas medidas, somadas às provisões anteriormente adotadas, constituirão os elementos básicos da melhoria da produtividade agroindustrial, aumentarão a capacidade competitiva da produção regional dos mercados internos e externos e criará novas e promissoras possibilidades de abertura para os mercados internacionais."

E, concluindo, disse:

"A construção de uma sociedade livre, autônoma e desenvolvida, no Brasil, o desafio da integração Nacional e a revolução agrícola exigem medidas corajosas e de grande alcance, sem as quais não será possível criar a infra-estrutura necessária ao nosso pleno desenvolvimento econômico e social.

O Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste, tal como se acha concebido no Decreto-lei que ora promulgo, é fruto da decisão inabalável, que anima os Governos da Revolução de introduzir na sociedade brasileira as mudanças estruturais exigidas pelo imperativo de conjugar o crescimento da economia com o estabelecimento de ordem social mais próspera, mais humana e mais justa."

Utilizou o Presidente da República os poderes do art. 55, item II, para expedir o Decreto-lei.

Por força do inciso Constitucional invocado para enviá-lo à Casa, "o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo".

Este, o relatório.

PARECER

Se lancarmos uma visão na história, verificaremos que os países nunca se desenvolveram de maneira uniforme, máxime os de longa ex-

tensão territorial. Para tanto, fatos diversos, como os de ordem política, geográfica, ecológica, determinaram distorções que se agravaram, quando do surto industrial que saudiu o mundo, a partir do século passado.

É óbvio que o Brasil não fugiu à regra geral, apesar de haver ingressado na era da revolução industrial apenas há algumas décadas.

A partir do pós-guerra, os desequilíbrios inter-regionais se acentuaram, em especial entre as Regiões Centro-Sul e Norte e Nordeste.

Não só de natureza econômica constatou-se as disparidades inter-regionais, pois enquanto no Nordeste se concentraram longos contingentes populacionais — 1/3 da população brasileira —, no Norte encontramos os grandes vazios.

Assim, na década de 50, enquanto alguns Estados ou sub-regiões incluídas no Centro-Sul apresentavam franco e acelerado progresso econômico, o Nordeste tinha o seu processo de desenvolvimento negativamente afetado pelos fenômenos climáticos que o assolam, vez por outra, e o Norte permanecia em estagnação, distanciando-se os dois cada vez mais daquela Região.

É princípio assente o da impossibilidade de um país crescer desarmênicalemente, ou seja, vendo certas áreas se desenvolverem em detrimento de outras, pois, ao final, todas as áreas são prejudicadas.

No caso brasileiro constatou-se a inadequação ou mesmo a impossibilidade de nosso crescimento como um todo, sem a diminuição da diferença inter-regional, principalmente entre o Nordeste e o Sul.

Constatado o descompasso pelo Governo Federal, o apoio ao Nordeste se fez pela instalação da SUDENE e a criação do mecanismo de incentivos fiscais, que passou a ser conhecido como "sistema 34/18".

Temos que reconhecer haver sido a SUDENE a primeira grande vitória do planejamento regional brasileiro. Ela inaugurou o planejamento voltado para o desenvolvimento. E, mais que tudo, fomentou a transformação da mentalidade do homem nordestino.

A injecção de recursos num organismo débe carente significou, ao passar dos anos, uma mutação considerável nesse mesmo organismo.

De fato, assim como o Brasil se desenvolvia desigualmente, no Nordeste, também passou a ocorrer o mesmo fenômeno, por força de fatores de ordem histórica, política, geográfica etc. Ora, por sua própria condição, anterior à existência da SUDENE, alguns Estados, em termos de níveis de

desenvolvimento, passaram a se destacar no panorama nordestino.

Pelo modelo econômico do Brasil — desenvolvimento através da livre empréesa — compete ao Estado, em casos desta ordem, o poder apenas residual.

Além do mais, constatado vem ficando o desequilíbrio no ingresso da iniciativa privada no setor primário, pela desigualdade no aporte de capital, um dos fatores decisivos da produção.

O emprégo regional da agricultura é de 66% (sessenta e seis por cento) do emprégo total. Melhor dito: Em cada 3 nordestinos, 2 trabalham na agricultura; e de toda a produção regional, 35% provêm da agricultura.

Configurado o quadro caracterizado pela concentração de empresas nos grandes Estados e, dentro deles, nas suas Capitais, foi, então, colocado um problema para o Governo Federal. Esse, que havia criado um sistema para minimizar ou eliminar a desritmia inter-regional, não podia, como não pode, indiretamente, fomentar um desequilíbrio de consequências as mais perigosas.

Evidentemente, a rigor, todos os Estados do Nordeste ainda carecem de grandes aportes de recursos, mesmo sem se levar em conta o chamado desequilíbrio inter-setorial.

Por força da extensão dos incentivos financeiros e fiscais a outras áreas do País e a outros setores, um novo leque de opções se abriu ao investidor.

O Norte e o Nordeste, antes exclusivos beneficiários dos incentivos, vinham acompanhando, apreensivos, o surgimento de concorrentes, alguns até munidos de características bastante atraentes.

Restava ao Governo Federal uma medida heróica: proceder no Norte e no Nordeste uma verdadeira reforma agrária, por motivos econômicos e sociais e, até mesmo, por razões políticas e morais.

Com firmeza e propriedade baixou o Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, que "institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Impôsto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências".

As duas Regiões se constituem numa barreira ao progresso social, além de, devido as tensões que provocam, numa permanente ameaça ao regime da iniciativa privada.

Tudo o mais que já foi feito de significativo, nas regiões, nos últimos anos, no sentido de aplinar as difi-

culdades existentes, pode ser considerado de alcance limitado.

Até mesmo a intensificação das atividades industriais, desse mesmo ponto de vista, pode ser encarada, por isso que, em razão do débil poder aquisitivo das populações do campo, o escoamento da produção industrial acha-se emperrado naquelas regiões.

Não é possível, assim, opor-se ao espírito que inspirou a elaboração do PROTERRA, que coincide com as inclinações da maioria das Bancadas do Nordeste e do Norte.

Como Congressista, continuamos achando que os grandes debates nacionais devem desenrolar-se no lugar próprio, isto é, no Congresso Nacional.

É certo que, no mundo moderno e segundo a nossa própria Constituição, o principal elaborador das leis é o Poder Executivo. A responsabilidade com os programas e planos que elabora deve ditar a iniciativa das novas leis.

A nós se nos afigura, entretanto, não obstante a maior boa vontade existente num trabalho de gabinete, que nada se poderá comparar aos debates parlamentares que podem conduzir a soluções mais amplas e mais corajosas. Reforçado pelo consenso da Nação, expresso pelos seus Representantes Legais, teria o Governo maior respaldo, o projeto adquiriria maior vigor, para a execução de uma tarefa de tão grande amplitude.

Ocorre, entretanto, no caso em tela, que o Governo Federal tem, por força de dispositivo constitucional, de enviar ao Congresso, em tempo certo, além do Projeto de Orçamento, o Plano Nacional de Desenvolvimento, com dois anexos: o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, que deverão sintetizar o conjunto ordenado de medidas para a reformulação da problemática do Norte e do Nordeste.

Com os prazos que teria de vencer para a sua tramitação no Congresso Nacional, o PROTERRA, embora tendo a sua aplicação a iniciar-se sómente no ano vindouro, não lograria a sua aprovação com tempo necessário para a sua inclusão nos mencionados Projetos.

Por isso, justificamos a atitude governamental da não audiência prévia do Congresso Nacional.

Examinando-se os aspectos do decreto-lei, vemos, no mesmo, contribuições positivas para a extinção das disparidades inter-regionais e inter-setoriais.

Procedendo a uma reforma agrária, reconhecendo a iniciativa privada, proporciona os recursos indispensá-

veis à exploração das terras por meios técnicos adequados e atualizados.

O escoamento da produção é assegurado mediante o estabelecimento de uma rede de silos e armazéns e a fixação de preços mínimos compensadores.

Amplia o mercado interno de artigos manufaturados, reforçando a possibilidade de serem expandidas as exportações de produtos primários.

Acima de tudo, é de se levar em conta que evita sejam os gastos com a execução do programa fatores inflacionistas, gerando consequências capazes de elevar o custo de vida.

Além disso, preconiza a aplicação num ritmo conveniente, dentro dos postulados de um Orçamento Plurianual.

Dois, entretanto, são os aspectos que poderiam merecer restrições:

a) a frustração dos contribuintes na redução da parcela remunerada dos incentivos fiscais;

b) as dificuldades que se opõem à utilização dos vultosos recursos numa aplicação fecunda.

Ora, não é possível esquecer o caráter temporário dos incentivos fiscais que representam, em última análise, um ônus para o Tesouro Nacional. Não seriam incentivos se o Governo não tivesse a faculdade de extinguilos, ou reduzi-los, no momento em que julgassem oportuno.

Não aumentou o Governo o ônus fiscal das empresas, reduzi-lhes, apenas, a sua eventual rentabilidade das aplicações. A prazo longo, todavia, pode-se esperar nessa aparente redução um fator bastante positivo para as empresas.

Com efeito, tendo sido relegada a agricultura, as indústrias implantadas nas áreas da SUDENE e da SUDAM, salvo raras exceções, não disporão dos mercados regionais para a sua produção.

Com a nova política de assistência à agroindústria e de reforma da organização agrária, se conseguirá, sem dúvida, criar em tais zonas uma economia de mercado, capaz de modificar a rentabilidade das empresas industriais.

Os investidores poderão verificar, então, que valeu a pena renunciarem, temporariamente, a uma pequena parcela de seus eventuais lucros.

De outra parte, não se deve menosprezar, nem negligenciar os obstáculos com que se deparará o Governo para a aplicação fecunda dos vultosos re-

cursos que terá, doravante, à sua disposição.

O desafio demanda inauditos esforços, mas terá de ser arrostrado, para a consecução dos fins a que se propõe.

O desenvolvimento da agricultura do Nordeste e do Norte, racionalizando a estrutura da propriedade rural e criando uma economia agrícola auto-sustentável, capaz de garantir melhor nível de vida ao homem do campo, fazem do PROTERRA a medida mais importante de quantas já foram tomadas pelo Governo do Presidente Médici.

As esperanças ora despertadas em milhões de brasileiros precisam ser conservadas. Para tanto, mister se faz

que o Executivo, por ocasião da regulamentação da matéria, tenha presentes, dentre outras, as seguintes necessidades que devem ficar bem especificadas:

1 — dotação a ser aplicada na agropecuária, na mesma orientação da Resolução n.º 181 do Banco Central, dada a grande absorção de recursos que tem a agroindústria da cana-de-açúcar;

2 — percentagem a ser destinada aos projetos agropecuários aprovados pela SUDENE e pela SUDAM e a maneira da sua aplicação;

3 — percentual a ser alocado à irrigação nordestina, em quantia nunca inferior à aludida no Plano de Integração Nacional.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do referido Decreto-lei, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 1971

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, que "institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estimulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras provisões".

É o parecer.

Depois de 64, é o esvaziamento do incentivo fiscal. Foi percentagem para turismo, foi percentagem para reflorestamento, um *xeque-mate* para a Transamazônica de 30% e, agora, se verifica também nesse projeto outra margem mexendo nesse incentivo fiscal.

Há aproximadamente dois anos, tive a felicidade ou infelicidade de fazer um pronunciamento na Câmara Federal demonstrando que já àquela oportunidade me parecia que o Governo mudava de rumo; e, atendendo a grupos poderosos, que contribuem de certa forma e de certa maneira para a riqueza nacional, começava a mudar de direção, porque, realmente, nos Estados subdesenvolvidos, bem ou mal, através de incentivo fiscal, procurava-se igualmente criar novas indústrias.

Aqui está o projeto do PROTERRA, e um dos seus pontos básicos, onde ele vai buscar os recursos para a realização desse PROTERRA, que deve ser a contribuição de INDA, INCRA e coisa parecida, é no incentivo fiscal.

Se pudéssemos examinar esse projeto de lei, veríamos e encontrariamos nêle coisas até absurdas.

Por exemplo, o art. 3.º, alínea a, diz:

"aquisição de terras ou sua desapropriação, por interesse social, inclusive mediante prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos que a lei estabelecer..."

Inclusive a média e isso é chave, até chavão, porque havia na Constituição anterior esse dispositivo, na de 1946.

Então, como se vê, esse dispositivo, hoje disposto aqui contraria até o dispositivo da atual Constituição que ai está, porque na desapropriação rural ela proíbe essa desapropriação prévia e em dinheiro.

Não discuto o ponto de vista social do projeto nesse sentido, se foi feito para atender esta ou aquela circunstância. O que é fato é que a Constituição atual proíbe, não permite, não dá condição para a viabilidade desse dispositivo, dessa letra do dispositivo que ai está.

Nós verificamos, adiante, financiamento de projetos destinados à expansão da agroindústria, inclusive a açucareira e aprovação de insumos destinados à agricultura. A indústria açucareira penetra profundamente nesse projeto de lei e encontra nêle elementos como classes organizadas para absorver e tirar as possibilidades do pequeno agricultor, do pequeno produtor, que não tem sequer quem lhe faça um projeto para disputar empréstimo ou financiamento nessa ou naquela repartição. Aqui se está dando a uma classe organizada — e bem orga-

O SR. PRESIDENTE (Senador Alexandre Costa) — Eis aí o parecer que acaba de ser proferido pelo nobre Deputado Marcelo Linhares.

Com a palavra o Deputado João Menezes.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES — Srs. Congressistas, envia o Excelentíssimo Senhor Presidente da República mais um decreto-lei para ser aprovado pelo Congresso Nacional. Projeto de decreto-lei esse apresentado como um novo projeto de impacto, e eu realmente como político militante há longos anos, em verificando o que se tem passado na vida pública brasileira, recebo com a maior frieza esse decreto-lei, porque, há anos atrás, nós viamo-nos a criação do INDA, depois INCRA, e outras siglas, que já nem sei os nomes. Isto tudo feito com o mesmo sentido de reforma agrária, ocupação das terras, ajuda ao homem do campo, ajuda ao trabalhador do campo, ajuda ao homem do interior, todo esse noticiário a respeito dessas organizações que ai estão. Entretanto, verificando o que fez o INCRA por esse Brasil a fora, chegamos à conclusão lógica que foi mais um órgão instalado para extrair dinheiro do próprio agricultor, porque isso constatei e tenho constatado pessoalmente, sobretudo na área amazônica, onde verificamos o pobre lavrador perdido naquelas matas, que nunca recebeu uma enxada, ou o que quer que seja, de presente ou um quilo de sementes. Ele emprega todo o seu esforço no sentido de produzir alguma coisa para si e a sobre contribui para o seu município, para o seu Estado. O que faz o INCRA. Cheguei a ver e constatar, por exemplo, propriedades no baixo Amazonas, onde o cidadão alugava áreas imensas de terra, como imensas são tóidas as propriedades na Amazônia, e pagava 50 mil cruzeiros por ano de locação da terra, tirava da sua produção, no fim do ano, 200 contos — um trabalho terrível para sobreviver — e vinha o INCRA e cobrava 1 milhão de cruzeiros de imposto, referente à área da terra.

Eu vi documentos, talões do INCRA. De maneira que recebo essas coisas com uma frieza terrível e esse projeto, no meu entender, para nós da Amazônia e do Nordeste, representa uma outra ameaça porque, se examinarmos com frieza o que tem sido a ajuda ao Norte e Nordeste, nós verificamos que, desde que se extirpou da Constituição o art. 131, quando se dava 3% do Orçamento da União para a Amazônia, apesar da luta imensa que se fez no Congresso, na qual não podemos deixar de ressaltar o trabalho da maior proficiência efetuado pelo então Senador pelo Ceará, o saudoso Paulo Saratase. Naquela oportunidade dizia-se que tiravam os 3% da Constituição, porque eram substituídos pelos incentivos fiscais que iriam levar muito mais recursos para o extremo Norte ou para o Nordeste. E o que se tem verificado, nessa caminhada

nizada — condições para pleitear, dentro do projeto de lei, êstes recursos que aqui estão se criando e destinando quase que um privilégio a essa organização que está aí e isto nós verificamos que nos recursos é ponto fundamental os incentivos fiscais prorrogados até 1976. Verificamos a autorização de agentes financeiros para o desenvolvimento dessa política do PROTERRA, o Banco da Amazônia, o Banco do Nordeste, o Banco do Brasil, o Banco do Desenvolvimento Econômico, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo e até a Caixa Econômica Federal que não tem nenhuma tradição em matéria de empréstimos agrícolas ou rurais ou em qualquer outra atividade rural. Incluída aqui a Caixa Econômica Federal, da qual, aliás, foi um dos eminentes e efetivos presidentes, em meu Estado, o meu nobre conterrâneo, Senador Renato Franco.

O SR. SENADOR RENATO FRANCO — Pelo novo regimento, a Caixa Econômica Federal passou à categoria de empresa e, como empresa, tem todas as funções bancárias e é dirigida dentro do fundo monetário! Portanto, por isso, foi incluída aí.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES — Perfeitamente. Não discuto a função técnica da inclusão da Caixa Econômica Federal. Discuto que a Caixa Econômica Federal não tem tradição em matéria rural, não tem nada funcionando.

O SR. SENADOR RENATO FRANCO — Acho êrro muito grande, desde que existiu, nunca ter tido êsse poder, porque estava centralizado no Banco do Brasil. Eu, como Presidente, defendi heróicamente a possibilidade de a Caixa Econômica intervir nos projetos agropecuários, e em outros quaisquer que a região exigisse, porque ela tinha que ter as suas peculiaridades indispensáveis para atuar no meio. E ela insistia que, em determinadas regiões, tínhamos necessidade de amparar êsses meios sociais e, mais que sociais, humanos.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES — E, continuando, como se vê, a Caixa Econômica, graças ao PROTERRA vai também entrar nessa parte rural. Mas isso não quer dizer que ela tenha tradição, como de fato não tem, e não opera até o presente momento. Mas está incluída no PROTERRA e deve criar novas seções, novas diretorias e novos serviços para atuar. Estou ouvindo que outras emendas deverão vir acompanhando êsse artigo 7º. Vamos ver daqui para o final da votação se aparecerão outras emendas ao art. 7º.

O SR. SENADOR RENATO FRANCO — Ou mesmo um decreto-lei.

O SR. DEPUTADO JOÃO MENEZES — Pois é. Talvez numa nova mensagem. Vamos ver se, daqui por diante, sai daqui o Art. 7º dentro dessa sistemática que aí está. De modo que, o projeto, para mim pessoalmente e para o meu Partido ele não representa assim nenhum impacto porque nós temos visto tudo o que tem sido feito nesses longos dez anos e, se formos examinar a produtividade desse exame de leis e decretos que aí estão aprovados e formos verificar a sua relatividade em relação a sua aplicação, nós chegamos a uma conclusão das mais tristes de que as leis existem em quantidade enorme nesse País e a sua aplicação, a sua produtividade são de resultados, na sua grande maioria, precários.

Nós, do Movimento Democrático Brasileiro, nos reservamos a oportunidade, que durante a discussão no Plenário do Congresso Nacional, manifestar e expor o nosso pensamento, não na ilusão de que vamos obter algum resultado de positivo, de prático, mas na certeza de que vamos deixar gravado nos Anais do Congresso Nacional a nossa posição para que, num futuro, alguém que folheie os Anais do Congresso verifique a posição de cada um nessa conjuntura que aí está. O Movimento Democrático Brasi-

leiro vai dar o seu voto, nesta reunião, baseado nos seguintes termos:

"O Movimento Democrático Brasileiro, representado nesta Comissão Especial, pelos abaixo-assinados, declara:

a) O Decreto-lei n.º 1.179, de 6-7-71 lhe parece "mera manifestação de intenções" e não um projeto de efetiva reforma agrária, no Norte e Nordeste brasileiros;

b) entende o MDB que a Reforma Agrária no Brasil, deve respeitar princípios de ordem geral que atendam às peculiaridades de cada região;

c) reiteramos nossa profunda discordância, que problema de tal magnitude seja objeto de decreto-lei, que impossibilita, face à uma ordem constitucional outorgada, seu amplo debate, não só pelo Congresso, Poder legítimo para legislar, como também por todos os grupos sócio-econômicos interessados, diretamente, no problema;

d) de outra parte, o decreto-lei apresenta aspectos de inconstitucionalidade;

e) O MDB, impossibilitado de emendar o Decreto-lei n.º 1.179, aprova-o, com restrições, posto que, posteriormente, o Partido apresentará projeto de lei sobre a matéria.

Sala da Comissão, em 22 de julho de 1971. — Senador Ruy Carneiro — Deputado Nadyr Rossetti — Deputado Thales Ramalho — Deputado João Menezes."

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Alexandre Costa) — Tem a palavra o Senador Ruy Santos.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Sempre que nos reunimos aqui, nesta sala, costumo reclamar da refrigeração e acho que ela influiu no Deputado João Menezes que chegou aqui frio, em tal estado que não encontrou nada de aproveitável no projeto.

Mas S. Ex.^a, como nortista que é, eu vou dizer aqui como nordestino, o Norte vai ser muito mais beneficiado por êsse projeto, quer dizer, a região amazônica, do que o Nordeste porque, indiscutivelmente, no Norte estão as áreas melhores para a implantação de uma adequada e eficiente reforma agrária. As terras áridas do meu Nordeste, em verdade, não permitem a aplicação dos recursos, a não ser em área muito pequena, com que o PROTERRA vai contar.

Mas disse S. Ex.^a que é mais um projeto "impacto". A expressão não é nossa, não é do Governo, não é da ARENA.

O SR. DEPUTADO THALES RAMALHO — É do povo?

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Nem do povo! É de quem sente o impacto, quer dizer: o MDB ao receber as medidas acertadas do Governo sente o impacto de uma realização eficiente e então, de dentro para fora, vem a expressão "decreto impacto". O que o Governo procura é resolver os problemas nacionais.

Quero, de passagem, congratular-me com o Relator por seu Parecer objetivo, abordando todos os problemas da questão. Pertenco a uma região e pertenço, principalmente, a um Estado, o Estado da Bahia, que talvez seja nesse momento o mais beneficiado pelo sistema 34/18.

Estou proclamando-o de público, e vou dizer por quê. Em primeiro lugar, pela posição da Bahia, mais próximas dos centros consumidores, de capacidade aquisitiva maior.

Em segundo lugar, pela tranquilidade baiana. Sabem os Deputados de Pernambuco que este Estado vivia numa situação superior à Bahia, na aplicação dos incentivos fiscais, até que houve uma providência, não para beneficiar a Bahia, mas uma providência de ordem geral do Presidente Castello Branco, que foi aquela da unificação de tarifas.

A rebeldia de Pernambuco, que vem da revolução pernambucana de 1817, ficou na massa do sangue daquele bravo e admirável povo, e então, até hoje, Pernambuco não deixa de ser, até certo ponto, o caldeirão de reação e de protesto em que se constitui.

O SR. DEPUTADO THALES RAMALHO — E de resistência.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — E de resistência, diz o eminentíssimo Deputado Thales Ramalho.

Pois bem, apesar de Pernambuco ser isso, o investimento era muito maior em Pernambuco do que na Bahia, até que o Presidente Castello Branco fez a unificação de tarifas. E que deu margem a uma grita: tanto no Senado como na Câmara, representantes de Pernambuco vieram protestar contra a unificação. Eles não reclamavam que a energia de Paulo Afonso gastava percurso maior, e, consequentemente, com perda maior para Recife do que para a Bahia. E, entretanto, a energia em Pernambuco era muito mais barata do que na Bahia, mas muito, incomparavelmente, mais barata. Então, o que fazia o investidor do artigo 34/18? Preferia arrostar — vou usar a expressão “perigo” com certa discrição — preferia arrostar o perigo social, vamos assim dizer, de Pernambuco com tarifa mais baixa do que fazer investimento na Bahia. E tanto é verdade, que quando veio a unificação, várias empresas que já estavam com projeto na SUDENE para implantação em Recife, preferiram — acho que o Deputado de Pernambuco não contesta isso — a vinda para a Bahia. Isso, num parêntesis.

Apesar, dizia eu, de a Bahia ser beneficiada industrialmente pelo artigo 34/18, sempre fui defensor de que não era possível continuar relegadas a plano secundário a agricultura e a pecuária. Compreendo por que vinham sendo, esses dois setores, desprezados. É porque o investidor, que tem opção para aplicação do artigo 34/18, preferia utilizá-lo em rentabilidade maior, que a agricultura e a pecuária não davam. Mas o que a realidade está apontando?

Outro dia, um amigo meu apontava, e com razão, que a Fábrica de Cerveja Brahma, em Recife, já estava aumentando — talvez seja a única indústria lá a fazê-lo —, aumentando impressionantemente a sua produção.

Mas o que se trata é o seguinte: na Bahia, por exemplo, vários industriais, do Artigo 34/18...

Não é o problema só do petróleo. É o problema da capacidade aquisitiva do povo e que está destacada no parecer do Relator. O problema é que se nós não mudarmos a capacidade aquisitiva do povo das duas regiões Norte e Nordeste, nós não teremos, para o industrial que faz o seu investimento lá, a rentabilidade que ele foi para lá buscando.

De maneira, Sr. Presidente, que esse projeto veio em boa hora. O ilustre Deputado João Menezes não acredita nêle. Está no seu direito. Não sou eu que vai forçar S. Exa. a ter fé. Por que vou eu agora lhe injetar confiança e lhe injetar fé? Longe de mim isso. Eu não nasci, indiscutivelmente, para missionário.

Mas, diz S. Ex.ª que o MDB vai discutir o projeto para deixar nos Anais, para verificação futura, a prova de que isso se fez com o protesto de S. Ex.ª

Acho que, daqui a alguns anos, Sr. Presidente, se depender dos eminentes representantes do MDB, que vão combater esta idéia, S. Ex.ªs vão pedir a queima de todos os diários do Congresso e de todos os Anais em que esteja esta descrença, esta falta de esperança, a não viabilidade desta proposição.

S. Ex.ª não tem nenhuma razão. O MDB está no seu papel. O Governo fez o que lhe parecia que devia ser feito. Quanto ao aspecto constitucional, não vejo por que haja inconstitucionalidade. Sabe V. Ex.ª, que é um velho Deputado, que desde que se cogitou do problema de reforma agrária eles barravam na indenização em dinheiro. Mas, pela Constituição, a indenização em títulos não quer dizer que não seja feita em dinheiro. E o eminentíssimo Relator aflora, em seu parecer, na questão, é porque a emissão importa em reflexão inflacionária. A emissão de título representa emissão, e, como emissão, reflexo na vida brasileira.

Assim sendo, Sr. Presidente, o meu voto, e acredito que o da ARENA, é pela aprovação do projeto de resolução, nos termos em que foi apresentado, porque indiscutivelmente o Decreto-lei nº 179 atende ao esforço do Governo, não só pela integração de classes no conjunto nacional, como também a integração de regiões, até hoje abandonadas, dentro do plano geral do País, que nós queremos — e acredito que em breve ele estará com um desenvolvimento não capenga, mas com um desenvolvimento generalizado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Alexandre Costa) — Com a palavra o nobre Deputado Diogo Nomura.

O SR. DEPUTADO DIOGO NOMURA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Inicialmente, desejamos agradecer à liderança da ARENA a indicação do nosso nome para integrar esta Comissão Mista de eminentes Senhores Deputados e Senadores, profundos conhecedores da problemática rural do Norte e do Nordeste.

A primeira vista, poderia mesmo parecer deslocada nesta Comissão a presença de um paulista, como é o nosso caso, sem a vivência plena do assunto focalizado neste Plenário, mas o nosso comparecimento deve ser entendido como o testemunho de São Paulo, voltado na ação e na intenção para o desenvolvimento da vasta região do Norte e do Nordeste, dentro do espírito da integração nacional, já fartamente demonstrado na grande parcela paulista na aplicação dos incentivos fiscais nos investimentos industriais e na tendência embora recente de participar intensivamente no setor da agropecuária.

Sr. Presidente, acreditamos que com o preparo adequado do homem, com a firme determinação governamental, carreando para o esforço desenvolvimentista da imensa região norte e nordestina da nossa Pátria, também, a experiência provada de outras regiões, onde as influências dos fatores ecológicos e da fertilidade do solo para a produção, os problemas da comercialização e financiamento, da necessidade do seguro agrícola, da armazenagem e do transporte etc., já são exaustivamente conhecidos, poder-se-á, com o realismo que deve imperar no trato de assuntos fundamentais como o agrário, chegar-se ao resultado colimado.

Já disse o Presidente Médici que, “desde os anos 50, nosso esforço desenvolvimentista vem sendo predominantemente industrial e de forma desequilibrada em relação ao setor agrícola”...

Na verdade, entendemos que o esforço inicial deveria ter sido dirigido para a implantação de uma florescente agricultura e pecuária, atendendo à faixa maior

da população, que supera os 60%, na zona rural, conforme acentuou, em seu brilhante parecer, o dinâmico Deputado Marcelo Linhares. O esforço em prol do desenvolvimento predominantemente industrial revelou que no setor do mercado de trabalho, em função da automação, não atingiu um dos objetivos que é o da oferta de empregos, necessidade social, embora seja inegável a decisiva influência da industrialização no progresso regional.

Agora, o rush que vai ser iniciado, e para o qual todos os brasileiros estão convocados, com a instituição do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste — PROTERRA, irá atingir o ponto fundamental na definição que lemos neste avulso da mensagem, em que se enfatiza, ao final, que o PROTERRA "é fruto da decisão inabalável que anima os governos da Revolução, de introduzir na sociedade brasileira as mudanças estruturais exigidas pelo imperativo de conjugar o crescimento da economia com o estabelecimento de ordem social mais próspera, mais humana e mais justa".

Dizíamos, há pouco, da necessidade de um realismo no trato dos assuntos agrários. Formulamos ardentes votos para que a aplicação do PROTERRA se faça através da regulamentação objetiva, sem sofisticação, com a preocupação básica de levar ao homem da roça, paulatinamente, os recursos e os conhecimentos técnicos, a começar da simples, humilde mas eficiente máquina de plantar, do arado de tração animal, quando se pensar em mecanização, sem evidentemente se desprezar o trator e as máquinas colhedeiras, eis que sóe ocorrer, quando se planeja em gabinetes refrigerados, raciocinar-se em termos demasiadamente idealísticos, divorciados da dura realidade rural brasileira.

O nobre Deputado Marcelo Linhares, que, diga-se de passagem, vem de prestar um grande serviço, alertando a Nação para a necessidade de ser defendida a lagosta e o pargo, excluindo-os dos acordos de pesca, em benefício dos nossos pescadores, preservando uma das fontes com que o Norte e o Nordeste contribuem para a conquista de divisas, no seu substancial relatório, observou que seria ideal que o PROTERRA tivesse a oportunidade de uma mais efetiva colaboração do Poder Legislativo. De fato, se as circunstâncias assim o permitissem, cremos que muitas boas idéias poderiam enriquecer este diploma, alvo hoje das mais fundadas esperanças dos homens da gleba. Entretanto, trazendo o decreto do PROTERRA, nas suas diretrizes estruturais, no colegiado ministerial, nos recursos financeiros, mas sobretudo na ferrea disposição do Governo e do nosso povo, as componentes para uma resultante objetiva, após um amadurecido planejamento que sentimos tenha inspirado o Chefe da Nação, quando pela vez primeira palmilhou o solo calcinado do Nordeste, naquela fase crucial das sêcas, desejamos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, manifestar nesta nossa honrosa participação o nosso apoio à Mensagem, através de declaração de voto a favor, manifestando como homem do interior, que sentiu na infância as agruras da vida rural, a confiança que o PROTERRA irá levar aos nossos irmãos do Norte e do Nordeste as condições de desenvolvimento na zona rural, compatíveis com as necessidades de um Brasil, que daqui a três decénios, terá duplicada a sua população.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Alexandre Costa) — Com a palavra o Senhor Senador Virgílio Távora.

O SR. SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, o Decreto-lei n.º 1.179 que institui o chamado Programa de Redistribuição de Terra e estimula a agroindústria no Norte e Nordeste, vai ter nosso voto favorável. Mas, com a franqueza que sempre nos caracterizou, não por algumas razões aqui ouvidas e expandidas, achamos que teria sido de muito melhor alvitre este projeto ter vindo de envolta com outras medidas que, necessaria-

mente, o Governo Federal irá tomar, possuidor que é da assessoria técnica de alto nível que reconhecemos ter e que daria ao conjunto uma melhor coerência.

Gostaríamos de, aqui, expendar a opinião, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, de que o PROTERRA é apenas um dos elos de uma cadeia. E a experiência pública tem demonstrado que, geralmente, êsses elos todos ou são, num espaço de tempo muito breve, todos eles constituídos, ou, então, perde muito impacto da medida pela falta de alguns.

Assim, o programa de distribuição de terras, PROTERRA, vai resolver vários problemas, a nosso ver, fundamentais na colocação da questão nordestina perante a conjuntura nacional. Sem sombra de dúvida.

Para a zona semi-árida, porém, para o meio-Norte, a que pertence V. Ex.ª, Sr. Presidente, medidas complementares, quase que condicionantes do sucesso deste programa, deveriam vir dentro de uma sistemática legal bem mais ampla.

E para não ficarmos apenas no devaneio, precisamos dizer, inicialmente, que antes de o Senhor Presidente da República brindar a Nação com esse diploma, doze dias antes, por antecedência, em discurso em que tivemos o prazer de apontar de V. Ex.ª mesmo Sr. Presidente, propugnamos por um Fundo de Amparo à Agroindústria no valor de 20% do total dos incentivos fiscais por coincidência com o mesmo percentual constante da Mensagem.

Portanto, não seríamos nós que lhe faríamos restrições. Mas, propugnávamos por esse fundo dentro de um conjunto outro de medidas, medidas que pudessem complementarmente dar eficiência a essa propositura que, a nosso ver, é uma das de maior alcance que o atual Governo já realizou.

Diríamos, então, que era chegada a hora, no momento em que uma fatia dos incentivos foi retirada, regulamentarmos em conjunto a aplicação de todos esses incentivos; porque, Srs. Parlamentares, o que acontece, em linguagem bem clara, é que em 1973 ou 1974, não está muito longe, a seguir o rumo das coisas como vão, dentro da projeção que fizemos dos incentivos, o Nordeste não terá mais aqueles 70%, 60% 50%, e este ano pela amostragem tida, 40% de todos os incentivos, mas estará caminhando inexoravelmente para 25 ou 20%. Então seria o momento adequado de se fazer a verdadeira avaliação das necessidades setoriais e pôr um freio àquilo que nós chamamos, a verdadeira orgia dos incentivos... para o reflorestamento. Hoje, em São Paulo, no Paraná, em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul, os bancos estaduais chegam à perfeição de financiar aquilo que os investidores vão descontar, para que os investidores comprem de companhias que já estão reflorestando o que seria de contrapartida a dedução do imposto de renda. Depois, este aumento que houve na alíquota da possibilidade de dedução para o reflorestamento, até 50% deu como consequência um crescimento dos recursos para este setor que pode ser avaliado pelos seguintes números que aqui vão ser enunciados: em 1968, o reflorestamento representava, dentro do conjunto dos incentivos, uma alíquota de 1,8%. E em 1970, passou para 6,6%, e quadruplicou. Em 1971, um ano depois, a tomar pela amostragem observada com os depósitos dos incentivos oriundos a São Paulo, que contribui com, aproximadamente, 51% de todos os incentivos brasileiros, já chegou a 20,6%. Ao mesmo tempo em que os incentivos da SUDENE, no mesmo período, desciaram de 60 para 40%. Então, uma norma geral para se pôr fim, a esta verdadeira sangria que está sendo feita no Nordeste, achamos que foi perdida, nesta ocasião magnífica, como foi essa do PROTERRA. Mais além. Resolvido que fosse o problema dos incentivos, se nos afigura também absolutamente necessária uma discriminação rigorosa do imposto territorial aqui aludido pelo representante do MDB, que fez tanta carga contra ele na região Norte, no Nordeste,

de acordo com as diferentes zonas. Assim a zona litoral leste teria determinada dedução. Seriam os incentivos fiscais de tributação territorial. Com uma determinada alíquota. A zona do Agreste, outra; a do meio-Norte é assemelhada ao Nordeste pelas suas características outras; e a zona semi-árida, então, outra. Achamos também que teria sido a hora — já que essa alocação de recursos tão grandes vem para o PROTERRA — de se caracterizar a política governamental para os pólos de desenvolvimento dessas regiões, não só para os pólos macrorregionais da região, como para os diferentes pólos de crescimento, objeto aliás de diploma legal, qual seja, o IV Plano-Diretor da SUDENE, e aqui nos referimos apenas à parte do Nordeste. Não poderíamos dizer a mesma coisa com relação ao Norte, por desconhecermos qualquer diploma legal que assim estabelecesse a existência desses pólos de crescimento e que razões muito superiores devem ter feito o Executivo, há anos atrás, vetar, justamente um parágrafo do artigo 40 do IV P.D.N., aquêle que dava recursos para tornar realidade a implantação desses pólos. Com essa ressalva, Sr. Presidente, queremos declarar o nosso voto, que não poderia deixar de ser favorável, a esse projeto que será realmente uma alavanca propulsionadora do desenvolvimento de uma região das mais sofridas, qual seja, o Nordeste Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Costa) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Marcelo Linhares) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é de se estranhar um Deputado da Região Norte, uma das regiões que será mais beneficiada com o PROTERRA, tenha vindo aqui, falando por seu Partido, oferecer reparos ao Decreto-lei n.º 1.179, que institui o PROTERRA.

S. Ex.^a, inegavelmente, tomando a dúvida por Juno, compara um decreto-lei sistematizador e alocador de recursos para a resolução de problemas já instituídos por legislações anteriores, com a criação do antigo INDA e do atual INCRA.

S. Ex.^a, em determinada parte de sua exposição, se diz contrário à aplicação dos recursos do PROTERRA na agroindústria. Realmente a agroindústria açucareira é absorvente, e muito, de recursos que sejam postos à disposição da agricultura, razão por que, quando do nosso parecer, solicitávamos que, quando da regulamentação, fosse verificado o quanto seria alocado para a agropecuária, no sentido de evitar que a agroindústria canavieira retirasse esses recursos tão necessários àquele setor.

Entretanto, S. Ex.^a talvez desconheça que a região onde se situa aquela agroindústria nordestina detém, juntamente com o chamado eixo Pernambuco—Bahia, que representa 7% da área nordestina, 23% da sua população. Ela precisa, portanto, de amparo, necessita que o Governo não a descurse, porque realmente lá existe uma população nordestina carente de tal cooperação.

S. Ex.^a em outra parte aflora uma inexistente constitucionalidade, inquinando o decreto-lei, alegando que o mesmo, na letra a do art. 3º, diz poder ser feita a aquisição de terras ou sua desapropriação por interesse social, inclusive mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Ora, o art. 153, inciso 22, da Constituição diz:

"É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 161..."

É a regra geral.

Já o art. 161 determina, concede o direito, de ser feita em títulos da dívida pública dizendo:

"A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento

de justa indenização, fixada segundo os critérios que a Lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública..."

A faculdade aí concedida dependerá de algumas condicionantes, mencionadas nos parágrafos do aludido artigo 161 mas, em nenhum deles, vedou a possibilidade da desapropriação em dinheiro.

O que ficou estatuído no art. 3º, letra a, do Decreto-lei n.º 1.179, foi conservar-se a faculdade assegurada pelo art. 161, (inclusive mediante prévia e justa indenização em dinheiro), da Constituição Federal, eis que a regra geral — a da indenização em dinheiro — não sofreu arrepios.

Creio, assim, que não há nenhuma razão de ser, na constitucionalidade aflorada pelo MDB, inclusive porque a declaração de S. Ex.^a é no sentido de que, impossibilitado de emendar o Decreto-lei n.º 1.179, aprova-o com restrições, porque posteriormente o seu partido apresentará projeto de lei sobre a matéria. É de se convir haja havido engano na afirmativa de que oportunamente o partido apresentará projeto de lei sobre a matéria pois, quer emendas, quer projeto de lei, é vedado pela Constituição, por se tratar de matéria financeira (art. 57, I).

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Alexandre Costa) — Em votação.

Os que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado que foi pela Comissão Mista incumbida de estudar o Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, que institui o PROTERRA, resta-me, Sr. Deputado Marcelo Linhares, Relator da matéria, parabenizá-lo pelo trabalho de fôlego, que bem demonstra o seu alto conhecimento dos problemas de nossa região, que V. Ex.^a, pelo brilho e pelo elevado espírito público, representa nesta Casa. Daí solicitar a V. Ex.^a que me permita sugerir-lhe mandar publicar todos os trabalhos desta Comissão, no dia de hoje, para serem distribuídos no Norte e Nordeste brasileiro, dada a importância da Lei e o brilhante parecer que V. Ex.^a proferiu, marco que é de uma nova estrutura objetivando a extinção das disparidades inter-regionais e inter-setoriais do Brasil.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17 horas e 15 minutos.)
COMISSÃO MISTA

incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 7/71, que "dispõe sobre o Quadro de Juizes e o Quadro Permanente da Justiça de Primeira Instância, extinguindo as Secções Judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima, e dá outras providências".

ATA DA 1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO). REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1971

As quinze horas do dia vinte e seis de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Fernando Corrêa e Adalberto Sena e os Senhores Deputados Italo Fittipaldi, Dib Cherem e Petrônio Figueiredo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 7/71, que "dispõe sobre o Quadro de Juizes e o Quadro Permanente da Justiça de Primeira Instância, extinguindo as Secções Judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima, e dá outras providências".

De acordo com o parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Fernando Corrêa, que declara instalada a Comissão e determina providências para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, convidando o Senhor Deputado Dib Chearem para escrutinador. Procedida a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Lourival Baptista	5 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente

Deputado Petrônio Figueiredo	4 votos
Senador Adalberto Sena	2 votos

O Senhor Presidente em exercício declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senador Lourival Baptista e Deputado Petrônio Figueiredo.

O Senhor Presidente, usando de suas atribuições, designa o Senhor Deputado Italo Fittipaldi para relatar a matéria.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação. — Senador Lourival Baptista.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

23.^a REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1971

As 15 horas do dia 28 de julho de 1971, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Antônio Carlos, Heitor Dias, Gustavo Capanema, Nelson Carneiro, José Lindoso, Helvídio Nunes, Eurico Rezende e Accioly Filho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Milton Campos, Wilson Gonçalves, José Sarney e Emíval Caiado.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

São relatadas as seguintes proposições:

Senador Eurico Rezende

Constitucional e jurídico o Projeto de Lei do Senado n.º 64/71 — Autoriza a constituição da Central de Abastecimento de Brasília S.A. — CENABRA, apresentando duas emendas. Aprovado por unanimidade.

Senador Accioly Filho

Pelo arquivamento do Ofício n.º 31/70-P/MC, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário n.º 67.843, do Distrito Federal, que é aprovado unanimemente.

Senador Gustavo Capanema

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 63/71 — Dispõe sobre a concessão de férias de trinta dias aos empregados, alterando o artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho. Aprovado sem quaisquer restrições.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Eurico Rezende, que dá seu voto oral ao Projeto de Lei do Senado n.º 2/68 — Descentraliza o Conselho Federal de Educação, cuja vista lhe fôra dada, que conclui pela inconstitucionalidade e injuridicidade da proposição. A seguir, é dada a palavra ao Senador Gustavo Capanema,

Relator da matéria, que mantém seu parecer original pela constitucionalidade e juridicidade do projeto em exame. Em votação, acompanham o voto do Senador Eurico Rezende os Senadores Accioly Filho, Heitor Dias, Antônio Carlos, Helvídio Nunes, sendo vencidos os Senadores Gustavo Capanema e Nelson Carneiro. Designado relator do vencido e Senador Eurico Rezende.

Senador Heitor Dias

Favorável às Emendas n.ºs 3 e 4 apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31/70 — Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, que é aprovado.

Senador José Lindoso

Inconstitucional e injurídico o Projeto de Lei do Senado n.º 5/71 — Dá nova redação ao art. 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, restituído pelo Senador Nelson Carneiro, a quem fôra dada vista da proposição, com uma declaração de voto concordando com o parecer do Relator. Em votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

É dada a palavra ao Senador Nelson Carneiro que devolve os Projetos de Lei do Senado n.ºs 11 e 41, de 1971, cujas vistas lhe foram dadas, com declarações de votos dando pela constitucionalidade e juridicidade do PLS n.º 11 e prestando esclarecimentos sobre o PLS n.º 41, de sua autoria.

O Senhor Presidente aprova a proposta dos Relatores das matérias, Senadores Helvídio Nunes e Heitor Dias, respectivamente, de lhes serem encaminhados os Projetos para reexame e concede vista ao Senador Eurico Rezende do PLS N.º 41/71.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 14.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1971, AS 15:30 HORAS

As quinze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Presidente, Adalberto Sena, Benedito Ferreira, Antônio Fernandes, Fernando Corrêa, Saldanha Derzi, Eurico Rezende e Paulo Torres, reúne-se a Comissão do Distrito Federal do Senado, na Sala de Reuniões das Comissões.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Emíval Caiado, Ozires Teixeira e Heitor Dias.

É lida, e sem debates aprovada, a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente dá conhecimento à Comissão de ofício recebido da CODEBRAS a respeito da venda dos apartamentos da Asa Norte Residencial. Distribui ao Senador Eurico Rezende para que dê parecer sobre o assunto.

A seguir, comunica o recebimento dos trabalhos solicitados sobre o problema da posse de terras no Distrito Federal e a criação de uma Secretaria de Indústria e Comércio do GDF. O primeiro trabalho é distribuído ao Senador Benedito Ferreira e ao Senador Heitor Dias, na parte jurídica, e o segundo ao Senador Adalberto Sena. O Senador Cattete Pinheiro solicita aos relatores um minucioso estudo e sua pronta entrega.

Outrossim, o Senhor Presidente, tendo em vista a publicação com incorreções, anexa à Ata da 12.^a Reunião, da

carta recebida do Senhor Lucio Costa, solicita sua republishação.

A seguir, concede a palavra ao Senador Antônio Fernandes para relatar os seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1971, que concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências. O parecer é favorável.

— Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1971, que autoriza a constituição da Central de Abastecimento de Brasília S.A. — CENABRA —, e dá outras providências. O parecer é favorável com duas emendas.

Em discussão e votação são os pareceres aprovados, por unanimidade, pela Comissão.

Finalmente, o Senhor Presidente, com a concordância da Comissão, decide convidar o Senhor Joiro Gomes da Silva, Secretário de Governo do Distrito Federal, a comparecer na próxima reunião, para falar a este órgão técnico sobre o próximo envio do Orçamento, para 1972, ao Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 14.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1971.

Carta do Doutor Lúcio Costa enviada ao Presidente da Comissão do Distrito Federal

Republicada por haver saído com incorreções

Republicação devidamente autorizada pelo Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Comissão do Distrito Federal

Prezado Senador Cattete Pinheiro, (*)

Agradeço-lhe as bondosas palavras ao formular o convite-apelo no sentido do meu comparecimento perante a Comissão que preside. Mas *data venia*, não pretendo rever Brasília.

Concebi a cidade, concepção que se corporificou num plano, acompanhado de esquemas gráficos e de uma memória descriptiva. Tem a data de 10-3-57.

A cidade tomou pé, cresceu, é bela. Embora ainda inconclusa, já tem vida própria e relativa autonomia.

Ocorre porém que, em matéria de urbanismo, só há uma certeza. Seja por incompreensão, seja devido à interferência de novas implicações — válidas ou fictícias —, as coisas nunca se passam exatamente como foram idealizadas.

No caso de Brasília, esse desvirtuamento começou no próprio nascedouro.

Assim, por exemplo, do ponto de vista social, a característica fundamental do plano era permitir em cada área de vizinhança, constituída por quatro superquadras, a convivência de pessoas de padrões econômicos diferentes, e isto sem mútuo constrangimento, por quanto cada quadra teria apenas moradores de um determinado padrão. Diluídas assim as diferenças do status econômico ao longo de todo o Eixo Rodoviário-Residencial, a cidade não ficaria estratificada em áreas rigidamente diferenciadas, e se teria demonstrado, na prática, como resolver, no regime capitalista, o problema social da coexistência urbana das classes.

A preocupação — ilusória — de tornar o empreendimento auto-financiável, e a visceral descrença na viabi-

lidade de qualquer solução que encarasse de frente o problema social, sempre visualmente relegado para os bairros urbanos, levou, porém, as autoridades a adotar o critério da venda prévia das projeções dos blocos residenciais das superquadras, e a não obrigar, naquelas cedidas aos Institutos, o respeito áquoilo que o plano determinava, impedindo, portanto, de saída, qualquer veleidade de inovação de caráter econômico-social e desperdiçando a oportunidade única de transformar a capital do País numa cidade verdadeiramente modelo.

Evidentemente, a solução proposta não teria tido o dom de resolver todos os problemas de habitação econômica da cidade, uma vez que a proporção da população de poder aquisitivo irreal é, no Brasil, o que sabemos. Mas teria permitido que a totalidade dos funcionários e a maioria dos comerciários morassem na cidade que foi feita para eles, e não nas pseudocidades-satélites.

Esses núcleos habitacionais criados inicialmente apenas para resolver o problema premente das favelas concentradas em torno dos canteiros das firmas construtoras, pois a mão-de-obra nunca vinha desacompanhada, transformaram-se em pouco tempo, amparados pela demagogia, em "cidades" sorvedouras de verbas destinadas a uma rede onerosa de infra-estrutura, em detrimento do chamado Plano-Piloto, ou seja, da cidade propriamente dita.

Invertia-se, portanto, a ordem natural das coisas. As condições do concurso estabeleciam que a cidade deveria ser planejada para uma população de cerca de 500.000 habitantes; atingido este limite, ela se desdobraria em cidades-satélites devidamente planejadas. O arcabouço da cidade, que ainda é um arquipélago urbano, continua vazio, e as pseudo-satélites cresceram estimuladas por essa balda retrógrada segundo a qual o trabalhador deve é mesmo morar longe. O desperdício e o sacrifício do transporte oneroso e desconfortável, num e noutro sentido, as filas, tudo faz parte do programa, tudo isto é "planejado".

A instalação de empreendimentos industriais e agrícolas em áreas apropriadas situadas além desses núcleos-satélites, de efeito, portanto, centrífugo, tal como a atual administração, vem cogitando, parece-me, iniciativa acertada, pois, criando novos pólos de atração, contribuiria para fazer reverter o sentido centripeto da atual vinculação.

Na administração passada ou na anterior, já não recordo, consultado sobre o aproveitamento de uma grande área urbana para a construção de habitações econômicas, sugeri planejamento racional para 100.000 pessoas, com apartamentos decentes ($50 m^2$), escolas, áreas verdes para recreio, centros sociais e de comércio; mas os responsáveis pela NOVACAP entenderam não ser possível financiamento nesses termos pelo BNH, cujos padrões são outros. Ora, tratando-se da Capital do País, entendo que o Governo tem o direito de impor o padrão que lhe convém, ou seja, mantido o princípio da correção monetária, exigir prazo de amortização e juros compatíveis com a finalidade social do empreendimento.

O problema, no fundo, é que em nosso País o trabalhador, em termos de planejamento, ainda é considerado "subpessoal", tanto assim que já se tem admitido a conveniência da criação de estações rodoviárias nos extremos do Eixo Rodoviário-Residencial, onde se faria baldeação para a rede urbana. Semelhante medida seria nova de turpação do plano original que tem como outra característica precisamente trazer o sistema rodoviário — a estrada, portanto — até o coração da cidade em vez de o deter na periferia nos moldes urbanos usuais, pois o que deve prevalecer é a comodidade do usuário.

Nesse sentido já foi também apresentado, há muitos anos, projeto de melhor aproveitamento da estação rodo-

viária, com sobreloja para administração e serviços, passarelas para pedestres e nova plataforma de embarque a fim de permitir o entrosamento, ali, dos três tráfegos distintos da cidade, o metropolitano, o regional e o interurbano. E convém lembrar a este propósito que na maioria das cidades civilizadas a manutenção do serviço municipal de ônibus é imperável. Tem-se a impressão de carros sempre novos, o pessoal bem uniformizado e cortês. Em Brasília, quando me servi de um ônibus da rede local, fiquei chocado com a má conservação e o típico desmazelo suburbano. Não se diga que a administração pública é necessariamente incapaz. Não é verdade. Tudo depende do responsável pelo serviço. A CTC do Rio, quando foi criada, era perfeita; decaiu depois da encampação da Light. A Polícia Militar do antigo DF não inspirava a menor confiança. Quando o General Ururahy assumiu o comando da corporação, em pouco tempo tudo se transformou; os soldados adquiriram dignidade profissional, pareciam outros homens — no porte, no modo de caminhar, de interpelar —, renovados por dentro e por fora. Foi a época dos "Cosme e Damião".

Ainda com relação ao tráfego, o plano definiu dois sistemas viários distintos, um de vias livres, privativas dos automóveis e ônibus, outro misto, sinalizado, e paralelo a este, mas disposto nos flancos das áreas edificadas. Sómente acima da Plataforma Rodoviária o sistema seria comum. As vias rebaixadas que passam aos fundos dos ministérios e a Via W-3, por exemplo, fazem parte desse 2º sistema. Isto foi, porém, ao que parece, "ignorado", muito embora a recomendação fosse sempre reiterada nas sucessivas mudanças de administração.

Cada ala do Eixo Rodoviário-Residencial deveria estar articulada às vias locais, paralelas, em três pontos, a fim de permitir o necessário entrosamento do sistema. Com uma única exceção, tal não se fez. A pista central continua praticamente isolada e vazia, resultando daí sobrecarga nas vias locais e principalmente na Via W-3, tanto mais assim porquanto não existindo ainda o centro da cidade, que agora vai aos poucos surgindo ao longo da Plataforma Rodoviária, o comércio e a atividade urbana concentraram-se indevidamente ali, atribuindo-se, em consequência, a essa via secundária uma valorização e falsa importância que deverá perder na medida em que a atividade urbana principal se deslocar e o verdadeiro centro da cidade se impuser.

Portanto, o que importa não é criar "facilidades" complementares para o tráfego na W-3, com prejuízo do sossego das quadras residenciais, mas, pelo contrário, criar maiores entraves, a começar pela sinalização prevista, e isto no duplo propósito de permitir travessia regular segura aos pedestres, o que é fundamental — tanto mais que as chamadas grandes áreas, com as escolas particulares, estão do outro lado da via —, e de conter ainda mais o tráfego na hora do afluxo, ou de frear-lhe o impeto nas horas mortas, e de assim induzir aos apressados e àqueles que, não tendo nada que fazer ali, se servem dela por hábito, como simples passagem para pontos distantes, ao uso do Eixo Rodoviário, o que resultará mais rápido apesar da volta maior.

Antes de encerrar estas considerações, gostaria de lembrar que sempre me repugnou, por imprópria, a expressão "avenida" aplicada às vias de Brasília. Via Livre, Via Parque, Via das Nações, Via W-3. Até mesmo no caso das duas vias principais da cidade, ou sejam, os eixos ortogonais que a definem, quem estranhar a expressão **Eixo** que para nós, urbanistas e arquitetos, é familiar, poderá dizer simplesmente, Via Monumental ou Via Rodoviário-Residencial. Assim, por exemplo, a Esplanada dos Ministérios é parte integrante do Eixo ou da Via Monumental, e nunca da "Avenida Monumental". A volta à expressão latina sempre me pareceu, no caso, mais adequada e mais bela.

Assim pois, resumindo, aconselharia a essa Comissão reclamar do Governo do DF, as seguintes providências:

1.º) — As ligações previstas da pista central do Eixo Rodoviário-Residencial com as pistas locais do mesmo eixo;

2.º) — a sinalização sincronizada da Via W-3, não só prevista no plano, como estudada há muitos anos (modelo de poste inclusive);

3.º) — estímulo e facilidades visando a apressar a criação do Centro Social, Comercial e de Diversões ao longo da Plataforma Rodoviária (o projeto, já aprovado, do primeiro bloco de frente para a Esplanada, no Setor Sul, não foi avante; conviria que alguém retomasse o empreendimento);

4.º) — legislação apropriada para as superquadras internas ainda não edificadas, a fim de só permitir ali a construção de apartamentos de padrão econômico. Reclamar, igualmente, as seguintes providências relacionadas com a ambientação paisagística da cidade e reiteradamente solicitadas das administrações anteriores;

5.º) — a criação de viveiros de *ficus religiosa*, *ficus benjamina* e *ficus microcarpa* e outras árvores de copa densa e pesada, para o plantio intensivo das faixas de contorno previstas para este fim nas superquadras (a importância atribuída a esses grandes quadrilateros verdes resulta de que, além de contribuir para o resguardo das quadras, elas garantem, por sua massa e dimensão, a integração da escala residencial na escala monumental);

6.º) — o plantio dos grandes bosques assinalados no plano de cada lado do Eixo Monumental acima da Praça Municipal; estes dois maciços arborizados são fundamentais para a definição paisagística da cidade;

7.º) — substituição dos ridículos pinheirinhos plantados nas proximidades da Praça dos Três Poderes por densos conjuntos dos nossos pinheiros do Paraná — araucárias — cujo verde escuro fará belo contraste com o mármore branco das edificações;

8.º) — o plantio de agrupamentos irregulares de palmeiras em determinados pontos do gramado da Esplanada dos Ministérios ao longo das vias marginais e dispostos de modo a não prejudicar a vista do Congresso.

Com as minhas escusas, extensivas aos demais Membros da Comissão, subscrevo-me, respeitosamente,

Lúcio Costa

(*) Carta republicada por ter saído com incorreções no DCN — Seção II, de 3 do corrente, às págs. n.ºs 2.862 e 2.863.

COMISSÃO DE ECONOMIA

ATA DA 7.ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 28 DE JULHO DE 1971

As dezesseis horas do dia vinte e oito de julho de mil novecentos e setenta e um, na Sala da Presidência da Comissão de Economia, sob a presidência do Sr. Senador Magalhães Pinto, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores José Lindoso e Milton Cabral, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Jessé Freire, Augusto Franco, Paulo Guerra, Helvídio Nunes, Orlando Zancaner e Amaral Peixoto.

Iniciando, o Sr. Presidente comunica aos Membros presentes que, em virtude da falta de número regimental para tratar dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, não haverá a reunião do órgão, ficando os Senhores Membros convidados para a próxima reunião ordinária da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 18.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1971

As 17 horas do dia 28 de julho de 1971, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Ruy Santos, presentes os Srs. Alexandre Costa, Fausto Castello-Branco, Dalton Jobim, Saldanha Derzi, Tarsio Dutra, Franco Montoro, Cattete Pinheiro, Dinarte Mariz, Milton Trindade, Flávio Brito, Antônio Carlos, Daniel Krieger e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. João Cleofas, Carvalho Pinto, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves, Mattos Leão, Lourival Baptista, Geraldo Mesquita e Jessé Freire.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

— Pelo Sr. Alexandre Costa:

favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1971, que concede aumento de vencimentos aos funcionários da

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

— Pelo Sr. Cattete Pinheiro:

favorável ao Projeto de Resolução apresentado pela Comissão do Distrito Federal ao Ofício n.º 33, de 1970, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, enviando ao Senado Federal o Relatório e o Parecer prévio daquela Corte, sobre as contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício de 1969.

— Pelo Sr. Saldanha Derzi:

favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 64-DF, de 1971, que autoriza a constituição da Central de Abastecimento de Brasília S.A. — CENABRA —, e dá outras providências.

— Pelo Sr. Fausto Castello-Branco:

favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 67-DF, de 1971, do Sr. Presidente da República submetendo ao Senado Federal o projeto de lei que "concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras provisões.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

M E S A

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente:
Carlos Lindenberg (ARENA — ES)
2º-Vice-Presidente:
Ruy Carneiro (MDB — PB)
1º-Secretário:
Ney Braga (ARENA — PR)
2º-Secretário:
Clodomir Millet ARENA — MA)
3º-Secretário:
Guido Mondin (ARENA — RS)

4º-Secretário:
Duarte Filho (ARENA — RN)
1º-Suplente:
Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Suplente:
Benjamin Farah (MDB — GB)
3º-Suplente:
Lenoir Vargas (ARENA — SC)
4º-Suplente:
Teotônio Vilhena (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder:
Filinto Müller (ARENA — MT)
Vice-Líderes:
Antônio Carlos (ARENA — SC)
Benedito Ferreira (ARENA — GO)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
Eurico Rezende (ARENA — ES)
José Lindoso (ARENA — AM)
Orlando Zancaner (ARENA — SP)
Ruy Santos (ARENA — BA)

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Vice-Líderes:
Danton Jobim (MDB — GB)
Adalberto Sena (MDB — AC)

C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini.
Local: Anexo — 11º andar.
Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
Local: 11º andar do Anexo.
Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattoz Leão

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Flávio Brito
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Mattoz Leão

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

José Guiomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313
Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Daniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Emival Caiado
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias

Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
Ařnon de Mello
João Calmon
Mattoz Leão
Vasconcelos Torres

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emival Caiado

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcanti
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.
Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Catte Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattoz Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Flgueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcanti

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guiomard

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Caiado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamín Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcanti
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

SUPLENTES**ARENA**

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah Amaral Peixoto

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

SUPLENTES**ARENA**

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel Dinarte Mariz
Alexandre Costa Benedito Ferreira
Luiz Cavalcanti Virgílio Távora
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

MDB

Danton Jobim Benjamin Farah

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Note: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no ínicio da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ANAIS DO SENADO

— Mês de maio de 1965 — Sessões 39ª a 50ª — Tomo I	7,50
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51ª a 62ª — Tomo II	7,50
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90ª a 106ª	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 107ª a 117ª — Volume I	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 118ª a 130ª — Volume II	10,00
— Mês de setembro de 1965 — Sessões 131ª a 142ª — Volume I	10,00
— Mês de janeiro de 1968 — Sessões 1ª a 12ª (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 13ª a 27ª (Convocação Extraordinária) — Volume I	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 28ª a 34ª (Convocação Extraordinária) — Volume II	10,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 1ª a 15ª (1ª e 2.ª Sessões Preparatórias) — Volume I	10,00

— Mês de março de 1968 — Sessões 16ª a 32ª — Volume II	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 33ª a 42ª — Volume I	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 43ª a 62ª — Volume II	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 63ª a 78ª — Volume I	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 79ª a 100ª — Volume II	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 101ª a 114ª — Volume I	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 115ª a 132ª	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 1ª a 10ª (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 11ª a 24ª	10,00
— Mês de agosto de 1968 — Sessões 133ª a 150ª — Volume I	10,00

REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

Índice Alfabético — (Por Assunto) Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BÓLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.os 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF
Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRES VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro - GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outub./novemb./dezemb. número 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.º 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967
Ministro Aliomar Baleeiro

O Direito Penal na Constituição de 1967
Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito
Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões
Doutor Sebastião B. Affonso

Controle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas
Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência
Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República
Sara Ramos de Figueirêdo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967
Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções
Doutor Clóvis Ramalhete

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas
Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Acidentárias
Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jésse de Azevedo Barquiero e Santino Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ivo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Parastatais
Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas
Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Controle da Constitucionalidade das Leis
Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada
Professor Roberto Atila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades
Sara Ramos de Figueirêdo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO
DE 1969 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades
Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro
Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas
Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

CÓDIGO PENAL

2.ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata.

Leyla Castello Branco Rangel

ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00
HOMENAGEM
Senador Aloysio de Carvalho Filho
COLABORAÇÃO
Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado Professor Wilson Accioli de Vasconcellos
A Suprema Corte dos Estados Unidos da América Professor Geraldo Ataliba
A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira Professor Otto Gil
X Congresso Internacional de Direito Penal Professora Armida Bergamini Miotto
A Sentença Normativa e sua Classificação Professor Paulo Emílio Ribeiro Vilhena
PROCESSO LEGISLATIVO
DECRETOS-LEIS Jesé de Azevedo Barquero
DOCUMENTAÇÃO
Advocacia — Excertos Legislativos Adolfo Eric de Toledo
CÓDIGOS
Código de Direito do Autor Rogério Costa Rodrigues
ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00
COLABORAÇÃO
Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia Senador Josaphat Marinho
Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas Professor Pinto Ferreira
Poder de Iniciativa das Leis Professor Roberto Rosas
O Sistema Representativo Professor Paulo Bonavides
CÓDIGOS
CÓDIGO PENAL MILITAR
1.ª parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar Autor: Ivo D'Aquino
II — Exposição de Motivos Ministro Gama e Silva
2.ª parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944 Ana Valderez Ayres Neves de Alencar
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR
LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL
EMENTARIO DE LEGISLAÇÃO
ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO DE 1970 — 10,00
APRESENTAÇÃO
Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar
Punição da Pirataria Marítima e Aérea Professor Haroldo Valladão

Visão Panorâmica do Novo Código Penal Professor Benjamin de Moraes
A Menoridade e o Novo Código Penal Professor Allyrio Cavallieri
Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal Professor Rafael Cirigliano Filho
Desporto e Direito Penal Jurista Francisco de Assis Serrano Neves
Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal Professor Oswaldo Moraes de Andrade
O Novo Código Penal Militar Professor Ivo D'Aquino
Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal Professor Virgílio Luiz Donnici
A Medicina Legal e o Novo Código Penal Professor Olímpio Pereira da Silva
Direito Penal do Trabalho Professor Evaristo de Moraes Filho
O Novo Código Penal e a Execução da Pena Doutor Nerval Cardoso
Direito Penal Financeiro Professor Sérgio do Rego Macedo
Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes
A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro Jurista Alcino Pinto Falcão
ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1970 — 10,00
ÍNDICE
COLABORAÇÃO
A Administração Indireta no Estado Brasileiro Professor Paulino Jacques
O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional Professor José Luiz Anhaia Mello
O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969 Dr. Amâncio José de Souza Netto
Problemas Jurídicos da Poluição do Som Desembargador Gervásio Leite
O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo Professora Armida Bergamini Miotto
Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal Dr. José Guilherme Villela
O Direito não é, está sendo Doutor R. A. Amaral Vieira
PROCESSO LEGISLATIVO
Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69 Diretoria de Informação Legislativa
PESQUISA
Júri — A Soberania dos Veredictos Ana Valderez Ayres Neves de Alencar
ARQUIVO HISTÓRICO
Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte Leda Maria Cardoso Naud

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.^o 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1^a Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2^a Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.^o 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1^a pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas,
organizado por Jardel Noronha
e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00